

Processo : AIRR-543.995/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 543996/1999.0

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Paulo de Almeida**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza**Agravado(s)** : Asea Brown Boveri Ltda.**Advogado** : Dr. Márcio Cabral Magano**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltar em seu traslado peça essencial à sua formação, como cópia do Recurso de Revista e do Acórdão recorrido.**Processo : AIRR-543.996/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 543995/1999.6

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Asea Brown Boveri Ltda.**Advogado** : Dr. Márcio Cabral Magano**Agravado(s)** : Paulo de Almeida**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.**Processo : AIRR-544.001/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : S.A. Moinho Santista Indústrias Gerais e Outros**Advogado** : Dr. Fernando Neves da Silva**Agravado(s)** : Maria Madalena Gomes Duarte dos Santos e Outros**Advogado** : Dr. Ubiracy Torres Cuoco**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.**Processo : AIRR-544.002/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Doralice Pereira dos Santos**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes**Agravado(s)** : Confecções Madeleine Fashion Ltda.**Advogado** : Dr. Nilson J. Figlie**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.**Processo : AIRR-544.008/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Elevadores Otis Ltda.**Advogada** : Dra. Rosana Rodrigues de Paula**Agravado(s)** : Márcio Matias da Silva**Advogado** : Dr. Gerson Serra Branco Filho**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.**Processo : AIRR-544.016/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.**Advogado** : Dr. Sérgio Alves de Oliveira**Agravado(s)** : Agenor Marques Ferraz Filho**Advogado** : Dr. Lamartine de Paulo Leite**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.**Processo : AIRR-544.042/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 544043/1999.3

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Companhia e Cervejaria Brahma e Outra**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Agravado(s)** : Antonio Adão Menezes Santana**Advogado** : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DE O RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento a que não se conhece para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista. O Agravo deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório, em atenção a regra do inciso II, do art. 524, do CPC, e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista**Processo : AIRR-544.043/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 544042/1999.0

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Instituto Brahma de Segurança Social**Advogado** : Dr. Ivanir José Tavares**Agravado(s)** : Antonio Adão Menezes Santana**Advogado** : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DE O RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento a que não se conhece para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista. O Agravo deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório, em atenção a regra do inciso II, do art. 524, do CPC, e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista**Processo : AIRR-544.050/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF**Advogado** : Dr. Gercei Pereira da Costa**Agravado(s)** : Benvenida Maria de Araújo Amadei e Outros**Advogada** : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.**Processo : AIRR-544.053/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Elder Correia Maia**Advogada** : Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento quando há demonstração de nítida ofensa legal em torno da questão.**Processo : AIRR-544.069/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Banco Meridional S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Agravado(s)** : Nadja Cláudia Lopez Vianna**Advogado** : Dr. Maurício Pereira Gomes**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inequívoca violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.**Processo : AIRR-544.094/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira**Agravado(s)** : Sérgio dos Santos Oliveira**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.**Processo : AIRR-544.097/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**Advogado** : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho**Agravado(s)** : Ivanilson Acácio da Silva**Advogada** : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.**Processo : AIRR-544.109/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice**Agravado(s)** : Nilson Pinto Chucre**Agravado(s)** : IBIFAM - Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A.**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DE O RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento a que não se conhece para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista. O Agravo deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório, em atenção a regra do inciso II, do art. 524, do CPC, e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista**Processo : AIRR-544.129/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 544130/1999.3

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Joaci Araújo Brandão**Advogado** : Dr. Théo Escobar**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF**Advogada** : Dra. Teresa Destro**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.**Processo : AIRR-544.130/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 544129/1999.1

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Carlos Gomes
Agravado(s) : Joaci Araújo Brandão
Advogado : Dr. Théo Escobar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.131/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 544132/1999.0

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado(s) : Rita de Almeida Rosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.132/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)
 Corre Junto: 544131/1999.7

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rita de Almeida Rosa
Advogado : Dr. Adib Tauil Filho
Agravado(s) : Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.136/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Gislene Manfrin Mendonça
Agravado(s) : Débora Alves de Oliveira
Advogado : Dr. José Geraldo Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inequívoca violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-544.144/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Adalberto Cardoso Brito
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Carlos Gomes
Agravado(s) : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Naccache
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.145/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Mercedes Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Vicente Meneguelo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento a que não se conhece para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista. O Agravo deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório, em atenção a regra do inciso II, do art. 524, do CPC, e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.152/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : S.A. "O Estado de São Paulo" e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Heine Gonçalves Victal
Advogado : Dr. Wagner Belotto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento eis que o recurso de revista interposto não atendeu as estritas pressupostos de admissibilidade à luz do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.153/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Mário Aquilini Filho
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento

eis que o recurso de revista interposto não atendeu as estritas pressupostos de admissibilidade à luz do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.301/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. João Batista de Oliveira
Agravado(s) : Simone Gomes Mozine
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.302/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Jadir Maurício Teixeira
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.317/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Osmar da Costa
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.321/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 544322/1999.7
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Jorge Custódio dos Santos
Advogada : Dra. Lillian de Oliveira Rosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.322/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 544321/1999.3
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jorge Custódio dos Santos
Advogada : Dra. Lillian de Oliveira Rosa
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo L. Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista. O agravo deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório, em atenção a regra do inciso II, do art. 524, do CPC, e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.323/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado(s) : Oderlando Gomes Barbosa
Advogado : Dr. João Menezes Canna Brasil
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, que atende aos pressupostos de cabimento inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.342/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Corina Anunciada Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.343/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Tranjan e Corrêa S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Mauricio de Miranda
Agravado(s) : Adriano Ferreira Montenegro

Advogado : Dr. Cyro Franklin de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR-544.348/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Gisele Cristina Bertini Martins Francisco
Advogada : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.356/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Josias Rodrigues Costa
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Lopes de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.362/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : United Distillers & Vintners Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marcos José Dias
Agravado(s) : Sebastião Gonçalves de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR-544.369/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Mecânica Pesada S.A.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Jairo Antônio Ângelo
Advogado : Dr. Florival dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR-544.372/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Construtora Simoso Ltda.
Advogado : Dr. Artur Roberto Fenolio
Agravado(s) : Ismael Pereira da Silva
Advogado : Dr. Márcia Cristina Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.373/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Nilson Farias de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-544.374/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fernando Antonuci
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Monica Szasz Gaia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.375/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Clube Recreativo de Mogi Mirim
Advogado : Dr. Alberto Costa
Agravado(s) : Ataildo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento

para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.380/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Paraná Banco S.A.
Advogado : Dr. José Benedito de Moura
Agravado(s) : Francisco Bosquê Neto
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.382/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Itamarati S.A.
Advogado : Dr. Ichie Schwartzman
Agravado(s) : Joaquim Carlos da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.383/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina de Menezes Silva
Agravado(s) : Jailton Américo Viana
Advogado : Dr. Takao Amano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Insa que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.384/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Metalúrgica Detroit S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Schwartzman
Agravado(s) : Valdemir do Nascimento
Advogado : Dr. Alexandre Pazero
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, que atende aos pressupostos de cabimento inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.385/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Nilton Barbosa de Campos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.386/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : Elizabeth Gomides
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.390/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : U. T. C. Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Ana Lígia Dominguez Marzano
Agravado(s) : José Manuel de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.391/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida
Agravado(s) : Sérgio Venâncio de Oliveira
Advogada : Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR-544.392/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Plásticos Silvatrim do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Fagá Percequillo
Agravado(s) : Irismaldo Mendes Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.393/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 544393/1999.6

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Aparecida da Silveira
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Companhia Santo Amaro de Automóveis
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR-544.394/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 544393/1999.2

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Santo Amaro de Automóveis
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Maria Aparecida da Silveira
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR-544.395/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Ione dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.396/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Edivaldo Oliveira Júnior
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Naccache
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar o gravame sofrido, eis que se limita a adentrar no mérito da controvérsia, sem infirmar as razões norteadoras do despacho trancatório.

Processo : AIRR-544.397/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. José de Paula Monteiro Neto
Agravado(s) : Marilene Pedroso Vilas Boas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.398/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Luzia do Carmo Lobo
Advogado : Dr. Valter Francisco Ângelo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.399/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Roberto Reis Fernandes
Advogada : Dra. Patrícia Guizzo Mendes
Agravado(s) : Banco CCF do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar o despacho denegatório, eis que assente a discussão em fatos e provas, cujo exame restou esgotado na instância percorrida. Pertinência do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-544.400/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Eduardo Petrini Junior
Advogada : Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.402/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Régia Fátima Camargo Santana
Advogado : Dr. Neyde Balbino do Nascimento
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. João Carlos Losija
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR-544.403/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo
Advogado : Dr. Celestino Venâncio Ramos
Agravado(s) : Cláudio Pereira da Silva
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Q. N. Natario
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.405/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Luiz Antônio Oliveira Araújo
Advogado : Dr. Fabiana Campão Pires Fernandes
Agravado(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.406/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Luiz Felipe Spezi
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Arujá e Região e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que não se conhece para confirmar o gravame sofrido, visto que se limita a adentrar no mérito da controvérsia, sem infirmar as razões norteadoras do despacho trancatório.

Processo : AIRR-544.407/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Ricardo Palermo Hitzschky
Agravado(s) : Cristina Celeste Taques de Oliveira
Advogado : Dr. Marco Antônio Moro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.408/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Osmar Requejo
Advogada : Dra. Denise Neves Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR-544.409/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Vicente de Carvalho
Agravado(s) : Waldecir Gonçalves Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.411/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 544412/1999.8

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Alessandra de Souza Furtado
Agravado(s) : Lourival Alves da Silva
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DE O RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista. O Agravo deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório, em atenção a regra do inciso II, do art. 524, do CPC, e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista

Processo : AIRR-544.412/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 544411/1999.4

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lourival Alves da Silva
Advogado : Dr. Maria Dolores de Sousa
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Elizabeth Manaia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.413/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 544414/1999.5

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Maria José Gerola Contell
Advogado : Dr. Ana Maria Falcão Marinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.414/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 544413/1999.1

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria José Gerola Contell
Advogado : Dr. Ana Maria Falcão Marinho
Agravado(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.415/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 544416/1999.2

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outra
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Ricardo José Loureiro Costa
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.416/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 544415/1999.9

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ricardo José Loureiro Costa
Advogado : Dr. Leandro Meloni
Agravado(s) : Banco Real S.A. e Outra
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.419/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Oxigênio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Osmar Penha
Advogada : Dra. Carmen Cecília Gaspar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR-544.420/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : José Antônio de Souza
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.421/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogado : Dr. José Carlos Maioni
Agravado(s) : Marcelino Floresto
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, que atende aos pressupostos de cabimento inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.422/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : José Avelino da Silva
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
Agravado(s) : Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A.
Advogado : Dr. Rinaldo Alencar Dores
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR-544.426/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Fundação CESP
Advogado : Dr. Richard Flor
Agravado(s) : Agnaldo Luis de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.427/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Sifco S.A.
Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva
Agravado(s) : Cezário Gonçalves de Moraes Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.428/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Jair Lino dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.787/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Maria de Figueiredo Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.792/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : JB Loterias Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Agravado(s) : Adelson Silva de Souza
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, que atende aos pressupostos de cabimento inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.793/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Jacques Rosas de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido para determinar o

processamento do Recurso de Revista, que atende aos pressupostos de cabimento inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.801/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Orivaldo de Campos
Advogado : Dr. Ilza Prestes Piquera
Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : New Labor Mão de Obra Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.803/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Elizabeth Pereira Leite
Advogado : Dr. Marco Aurélio Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento eis que o recurso de revista interposto não atendeu as estritas pressupostos de admissibilidade à luz do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.805/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Suzi Helena Caetano
Agravado(s) : Marcelo Arsênio Marcondes Fonseca
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a violência inequívoca à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-544.806/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Mercedes Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Gonçalves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento que não se conhece para confirmar o gravame sofrido, uma vez que se limita a adentrar no mérito da revista, sem infirmar as razões norteadoras do despacho trancafério.

Processo : AIRR-544.807/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Mercedes Bens do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Oscar Raimundo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento que não se conhece para confirmar o gravame sofrido, uma vez que se limita a adentrar no mérito da revista, sem infirmar as razões norteadoras do despacho trancafério.

Processo : AIRR-544.831/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogada : Dra. Emília Azevedo da Silva
Agravado(s) : José Herculano do Sacramento
Advogado : Dr. Pedro Paulo Ramos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.832/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado(s) : Ana Maria Sanches Pacheco
Advogado : Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.833/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Bráulio Castro do Nascimento e Outro
Advogado : Dr. Geraldo de Moraes Filho
Agravado(s) : Trikem S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento

para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.836/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Ana Lúcia de Souza Barreto
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.873/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : João Evangelista Malta
Advogado : Dr. Arlindo José de Aguiar Miranda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que não se conhece porque desfundamentado à luz do artigo 524 do CPC, visto que o Agravante limitou-se a transcrever o Recurso de Revista nas razões do agravo.

Processo : AIRR-544.886/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda.
Advogado : Dr. Igor Montenegro Celestino Otto
Agravado(s) : Eloi Pinto Gontijo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-546.718/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. É requisito indispensável para o cabimento do Recurso de Revista que a matéria nele ventilada tenha sido debatida, de forma explícita, pelo acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão. Agravo não provido.

Processo : AIRR-552.672/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros
Agravado(s) : Sandi Viviane Dantas
Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-552.846/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Andréa Luz Kazmierczak
Agravado(s) : Auger Aquino dos Santos e Outro
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-552.879/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Capela
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
Agravado(s) : Alda Maria Farias Costa
Advogado : Dr. Aurino Malta de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-552.897/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogada : Dra. Elaine Lúcio Pereira Copolillo
Agravado(s) : Cristiane Glória de Azevedo Medeiros
Advogado : Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-552.918/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Cantanhede
Advogado : Dr. Emmanuel Almeida Cruz
Agravado(s) : Silvestre da Conceição Martins Cardoso
Advogado : Dr. Edmilson Alves de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-554.306/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Olímpia de Lourdes Vidigal Silva e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-554.393/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Gregório Mendes Marques
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-554.395/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Antônio Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-555.763/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Antonio Dias Martins Neto
Agravado(s) : Luzia Silva Matos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-556.674/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município do Crato
Procurador : Dr. Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s) : Marineuda Bernardo Rodrigues
Advogado : Dr. Maria de Fátima Pinheiro Cairo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-556.771/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Geracina Sezar dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Denise Minervino Quintiere
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.836/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município do Crato
Advogado : Dr. Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s) : Francisco Sales do Nascimento
Advogado : Dr. Luiz Carlos Arraes Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-556.837/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município do Crato
Advogado : Dr. Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s) : Francisca Bernardo Batista
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-556.845/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Deborah Maria Sales Montenegro Alves
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
Agravado(s) : Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : ED-AIRR-562.648/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado(a) : Narciso de Carvalho (Espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, porém não imprimindo efeito modificativo ao julgado.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETRATAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. IMPOSSIBILIDADE. O remédio processual citado, a teor do artigo 535, incisos I e II, do CPC, apenas objetiva obter um juízo de integração da decisão embargada e, não, de retratação. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, porém não imprimindo efeito modificativo ao julgado.

Processo : ED-AIRR-563.038/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : HSBC Bamerindus Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Nair Lima Marfute
Advogado : Dr. Cleci Terezinha Muxfeldt
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-563.045/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a) : Fernando Martins Tavares
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-563.791/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Zahle Clube do Brasil
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Embargado(a) : Nicolas Kharsa (Espólio de)
Advogado : Dr. Mohamed Hussein El Zoghbi
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-563.804/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Dante Ubirajara Castelhana Zamengo
Advogado : Dr. Franklin Arthur Ferreira Gutiérrez
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-563.834/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Distribuidora Brasília de Veículos S.A. - DISBRAVE
Advogado : Dr. Guilherme Castelo Branco

Embargado(a) : Kátia Leme da Silva
Advogado : Dr. José Ribamar Oliveira Lima
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-563.843/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Moacyr Gomes Barbosa
Advogado : Dr. Guilherme de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% ao embargante.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas. Restando caracterizada a pretensão de protelar o trâmite processual, deve o embargante ser condenado ao pagamento da multa prevista no art. 538, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-564.764/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Jadir Teixeira de Oliveira
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-564.766/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Embargado(a) : João Gonçalves de Jesus Filho
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% à empresa embargante.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas. Diante da caracterização de efetivamente buscar a protelação judicial, deve a embargante ser condenada ao pagamento da multa prevista no art. 538, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-564.768/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Embargado(a) : Osmar Manuel Lauriano
Advogada : Dra. Vera Lúcia Ezagui
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-564.781/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Erasmo Gomes Lima
Advogado : Dr. João Sérgio Rimazza
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-564.799/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos
Advogado : Dr. Henrique Berkowitz
Embargado(a) : S.A. Marítima Eurobrás - Agente e Comissaria
Advogado : Dr. Marcelo Machado Ene
Embargado(a) : Rochinha Agenciamento de Navios S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Machado Ene
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, bem como determinar a retificação da autuação nos termos do voto.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestação de esclarecimentos e retificação da autuação visando fazer constar o nome da terceira agravada.

Processo : ED-AIRR-564.935/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : José Carlos Corrêa
Advogada : Dra. Karine Ribeiro Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-565.711/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Serviço Autônomo Água Esgoto de Limeira
Advogado : Dr. Eliseu Daniel dos Santos
Agravado(s) : Maria Augusta Dias e Outros
Advogado : Dr. Walter Bergström
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-565.742/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Vila Velha
Procurador : Dr. José de Ribamar Lima Bezerra
Agravado(s) : Sindicato dos Médicos no Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Kátia Boina Neves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-566.568/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : João Batista Ramos Ribas
Advogado : Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
Agravado(s) : Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC
Advogado : Dr. Silvio Juliano Luchi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve prequestionamento da matéria objeto de revista, tampouco foi dissenso jurisprudencial válido. Inteligência dos Enunciados nºs 296 e 297 do c. TST.

Processo : AIRR-566.812/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fundação do Economistas Federais - FUNCEP
Advogado : Dr. Sérgio dos Santos de Barros
Agravado(s) : Duralde Nunes Carvalho e Outros
Advogado : Dr. José Gregório Marques
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que o momento processual oportuno para recorrer na Justiça do Trabalho contra decisão interlocutória quando terminativa do feito, é contra a decisão definitiva. Inteligência do Enunciado nº 214 do c. TST.

Processo : AIRR-568.367/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Margarida Castro
Advogado : Dr. André Luiz Ignácio de Almeida
Agravado(s) : Município de Anápolis
Advogada : Dra. Janaina Macedo Coêlho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

Processo : AIRR-568.368/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Ana Maria Lopes
Advogado : Dr. André Luiz Ignácio de Almeida
Agravado(s) : Município de Anápolis
Advogado : Dr. Mônica Gonçalves de Freitas de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

Processo : AIRR-568.380/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Adao Paes da Silva
Agravado(s) : Maria Pereira dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Eliana Alcantarino Menescal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-568.394/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Antonio Rossini
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe
Agravado(s) : Município de Piracicaba

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-568.428/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Fundação Oswaldo Cruz
Advogado : Dr. Lys Chalfun
Agravado(s) : Odaleia Martins da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-568.429/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Marília Ribeiro Macedo
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : UNIÃO FEDERAL (Sucessora da INTERBRÁS)
Procurador : Dr. J. Mauro Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-568.481/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
Agravado(s) : Maria Madalena da Silva Torres
Advogada : Dra. Cristina Sarmento Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-568.483/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
Agravado(s) : Ana Lúcia Pinheiro da Costa
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

Processo : AIRR-568.841/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Lucineide Vieira de Almeida
Advogado : Dr. Macário Galdino de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-568.842/1999.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Raimunda da Conceição Sousa
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-568.843/1999.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Paulo Paraguaio da Silva
Advogado : Dr. Macário Galdino de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.782/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria das Dores Figueiredo Gonçalves
Advogada : Dra. Fatima Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-569.785/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Denise Lopes Chaves
Advogado : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem o traslado das peças exigidas no art. 897 da CLT, Enunciado 272 desta Corte e Instrução Normativa nº 16/99.

Processo : AIRR-570.125/1999.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Ailton Batista Santos e Outros
Advogado : Dr. Maria da Conceição Bezerra
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-572.248/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A.
Advogado : Dr. João Garcia Júnior
Embargado(a) : Devanir de Paula Marinho e Outros
Advogado : Dr. Salvador Paulo Spina
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para complementar o acórdão embargado, sem qualquer efeito modificativo.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para aclarar e complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação, sem efeito modificativo.

Processo : AIRR-572.332/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Itapira
Advogado : Dr. João Batista da Silva
Agravado(s) : Antonia Moraes Minai
Advogado : Dr. Iran Eduardo Dextro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : AIRR-573.571/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Agravado(s) : Darlan Pinto Bohrer
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em face de possível comprovação de ofensa a texto de lei, há que ser dado provimento ao recurso para que seja processada a Revista.

Processo : AIRR-573.572/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Maria Dolores Bartolana
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Em se constatando uma possível violação legal, dá-se provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-573.718/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Playarte Cinemas Ltda.
Advogado : Dr. José Cláudio Brito Andrade
Agravado(s) : Jairo Roberto Santos
Advogado : Dr. Luiz Carlos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.719/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Sueli Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Genésio Felipe de Natividade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-575.999/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Eliana Pendão Aderaldo
Agravado(s) : Maristela Prieto de Saules
Advogado : Dr. Paulo César Carlos de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-581.520/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Açopan S.A.
Advogada : Dra. Iracema Canabrava Rodrigues Botelho
Agravado(s) : Juarez Ribamar Costa
Advogado : Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-581.549/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Hélio de Lima Carvalho
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Em face de possível comprovação de ofensa a texto de lei, há que ser dado provimento ao recurso para que seja processada a Revista.

Processo : AIRR-581.550/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Paulo Afonso Souza Pinto
Advogado : Dr. Denis de Moura Camargo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

Processo : AIRR-584.139/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Leonel Pereira de Couto
Advogado : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle
Agravado(s) : Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.168/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Maria Veraneide de Moraes Sousa
Advogado : Dr. Wilma Ribeiro Lopes Baião Florencio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO - AÇÃO CONTRA O MESMO RECLAMADO** - Tese recorrida convergente com a adotada pelo TST no Enunciado nº 357 ("Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador"). Inocorrência de violação à literalidade dos dispositivos de lei invocados. Jurisprudência superada pelo Verbete.
HORAS EXTRAS - PROVA - CARGO DE CONFIANÇA - Impossível o reconhecimento de ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT e de contrariedade aos Enunciados nºs 166, 204 e 232/TST, porquanto a Reclamante nunca percebeu gratificação de função, conforme aduz expressamente o egrégio TRT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.169/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Cláudia Alessandra Doval
Advogado : Dr. Ricardo Rubim de Toledo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST - Recurso. Cabimento** - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.197/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Gasparina Auxiliadora dos Reis Augusto e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-584.200/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 584201/1999.8
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES
Advogado : Dr. Robson Fortes Bortolini
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-584.201/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 584200/1999.4
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
Agravado(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES
Advogado : Dr. Robson Fortes Bortolini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-584.202/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Carlos Roberto Correa e Outro
Advogado : Dr. João dos Santos Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-584.204/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Clemlida de Oliveira Cardoso
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : **CONVENÇÃO Nº 158 DA OIT - ESTABILIDADE - VIRTUAL VIOLAÇÃO AO ART. 7º, I, DA CONSTITUIÇÃO** - Há virtual violação ao art. 7º, inciso I, da Constituição da República, porquanto a tese recorrida concede à Convenção nº 158 da OIT interpretação que a coloca em patamar mais elevado que o do preceito constitucional, o qual assegura proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, a qual ainda não foi editada. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-584.205/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Tanea da Penha Fiorot
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DESERTO - Parágrafo segundo do art. 511 do CPC** - O disposto no parágrafo segundo do art. 511 do CPC é inaplicável no processo de trabalho, por quanto inexistente omissão no texto consolidado quanto ao procedimento para o depósito recursal (§ 1º do art. 899 da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.214/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Jairo Tomaz da Silva
Advogado : Dr. Júlio Severino de França
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - JORNADA DE TRABALHO DIFERENTE DA ANOTADA NAS FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - DISCUSSÃO QUANTO À PREVALÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL SOBRE A TESTEMUNHAL** - Agravo de instrumento a que se nega provimento tendo em vista a inexistência de contrariedade à letra dos dispositivos de lei e da Constituição invocados (arts. 818 da CLT; 333, I, 372 e 390 do CPC; 5º, XXXVI, LV, e 7º, XXVI, da Constituição), a inespecificidade dos arestos transcritos (Enunciado nº 296/TST) e, também, porque não infirmados todos os fundamentos da r. decisão recorrida.

Processo : AIRR-584.218/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Helio Tinoco Marques
Advogada : Dra. Regina Célia Tavares Pereira
Agravado(s) : BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.221/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Castello Costa Companhia de Seguros - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Sandra Virla Perdigão Barbosa
Advogado : Dr. Donato Ribeiro Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CABIMENTO DE DECISÃO REGIONAL PROLATADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Consoante prevê o Enunciado nº 218/TST "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.441/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : João do Nascimento de Oliveira
Advogada : Dra. Jussara Soares Carvalho
Agravado(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista, quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado. Ademais, estando a decisão regional em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, não cabe Recurso de Revista, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR-584.446/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Mário Rodrigues
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 266**. Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida na fase de execução, tenha negado

vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição do Recurso de Revista. Art. 896, § 4º, da CLT (Lei nº 7.701/88) e incidência do Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.447/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Fátima Gomes Corrêa Tozzi
Advogado : Dr. Eraldo Félix da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a violência inequívoca à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-584.511/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Julieta da Silva Teixeira
Advogado : Dr. Jucemar Prudêncio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO**. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-584.534/1999.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : Deusdete de Oliveira Barros
Advogado : Dr. Neivan José de Holanda Melo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO**. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-584.546/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. José Carlos Menk
Agravado(s) : Anísio Matias de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Nobuiqui Kato
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO**. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-584.560/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Ribeiro dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-584.561/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rosimeire Pereira de Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-584.996/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Bernardete Guarita Bezerra
Agravado(s) : Jarlene do Nascimento Soares
Advogado : Dr. Manoel J. Beretta Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO**. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-585.232/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Milton Eugênio Menezes
Advogado : Dr. Roberto Grisi
Agravado(s) : Construfert Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Jair Moretti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não demonstrada divergência jurisprudencial válida a ensejar a revista, nos termos do Enunciado nº 296 do c. TST.

Processo : AIRR-585.258/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogada : Dra. Clélia Scafuto
Agravado(s) : Márcio Coelho de Souza
Advogado : Dr. Hemetério Fernandes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.382/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Maria Domingas Matias Carvalho
Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-585.386/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Maria Pereira da Silva
Advogado : Dr. Marco Aurélio Ramos Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-585.401/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Everaldo Alves dos Santos e Outros
Advogado : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes
Agravado(s) : Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC
Procurador : Dr. Marialba dos Santos Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando o acórdão regional em consonância com Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-585.450/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Walter Custódio
Advogado : Dr. Alexandre Miguel Garcia
Agravado(s) : Município de Mirassol
Advogado : Dr. Fernando Antônio Diattei
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-585.670/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Itamarati S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Edson Elias Cury
Advogada : Dra. Patrícia César
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.
EMENTA : Diante da constatação de que ocorreram violações legais, deve o Agravo de Instrumento ser provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Aplicação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, que restaram vulnerados na decisão recorrida.

Processo : AIRR-586.756/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Indústria Marília de Auto Peças S.A.
Advogado : Dr. Jamil Michel Haddad
Agravado(s) : Edson Ricardo Alves Lopes
Advogada : Dra. Maria Aparecida L. Alvarez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar

decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-586.758/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot
Agravado(s) : Sandro Gomes Ferreira
Advogado : Dr. Ronaldo Rodrigues Dias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-586.762/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Djalma Cabral de Medeiros
Advogado : Dr. Miguel Nascimento Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-586.763/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravado(s) : Oswaldo Gregório da Silva
Advogado : Dr. Assad Luiz Thomé
Agravado(s) : Sociedade Algodoeira Centro Oeste Ltda.
Agravado(s) : Vanuza Ometto
Advogado : Dr. Roberto Cunha O'Farril
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-586.764/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Sônia Regina de Castro Silva
Advogado : Dr. Job Pitthan Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a Agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

Processo : AIRR-586.765/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Valdir Vitorino da Silva e Outros
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-586.767/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de São Paulo
Procurador : Dr. Luiz Carlos Nogueira
Agravado(s) : Inácio Alves Palmeira
Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-586.768/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Maria Luci da Silva
Advogada : Dra. Iolanda Dias
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. José Carlos Menk
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-586.772/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Agravado(s) : Genésio Cardoso de Souza
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltar a cópia da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.

Processo : AIRR-586.777/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Cidade S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto
Agravado(s) : Marciel Herminio da Costa
Advogada : Dra. Sueli Dias Marinha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST - "Recurso. Cabimento** - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.241/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Manuel Magalhães
Advogada : Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella
Agravado(s) : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
Advogada : Dra. Edna Rita
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não há negativa de prestação jurisdicional quando a decisão está bem fundamentada e com base no conjunto fático-probatório, bem como inválida a jurisprudência transcrita quando não adequada ao artigo 896, alínea "a", da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.243/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sandra Aldina Diaz Quintero
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
Agravado(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Cirlei Alías Padilha
Agravado(s) : Metrus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que a jurisprudência transcrita não abrangeu a todos os fundamentos da decisão, bem como não foi específica.
 Inteligência dos Enunciados nºs 23 e 296 do c. TST.

Processo : AIRR-587.245/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Calçados Kalaigian Ltda.
Advogada : Dra. Maria de los Reyes B. Magro
Agravado(s) : Jurandinho Pereira Silva
Advogado : Dr. Marly de Souza Coelho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não demonstrada divergência jurisprudencial válida, bem como incabível é o reexame de fatos e provas. Enunciados nºs 126 e 296 do c. TST.

Processo : AIRR-587.310/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Felício Nivaldo Noveleto
Advogado : Dr. Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade
Agravado(s) : Município de Sumaré
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.312/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Ilha Solteira
Procurador : Dr. Luiz Antônio Perez
Agravado(s) : Adilson Borges e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.322/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João Paulo Alexandre
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Município de Macauba
Advogado : Dr. Luiz Modesto de Oliveira Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação

da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-587.409/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr. Fábica de Barros Amorim
Agravado(s) : Aldair Cláudia Rezende Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Ademir Alves de Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-587.651/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Agro Pastoral Paschoal Campanelli S. A.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Válder Gagige e Outros
Advogado : Dr. João Batista Dias Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-587.667/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto Cruz
Agravado(s) : Wilson Veiga Fortes
Advogado : Dr. Adilson Flosi
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do Recurso de Revista.

EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que comprovada a violação de dispositivo da Constituição Federal, bem como dissenso jurisprudencial, nos termos do artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, com redação anterior à Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.672/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Lucidete Alexandrina Martins
Advogado : Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatório (En. 126/TST), bem como quando os arestos colacionados mostrarem-se inservíveis para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, ante a sua inespecificidade (En. 296/TST), e ainda, quando a decisão guerreada esposar entendimento emanado por Enunciado desta Corte.

Processo : AIRR-587.801/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Proceda Tecnologia e Informática Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Rodrigues dos Santos
Agravado(s) : Leandro Kirsch Lara
Advogada : Dra. Claudine de Aragão Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **DESERÇÃO.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.500/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Agnaldo Bispo Braz
Advogado : Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas
Agravado(s) : Auto Viação Tabu Ltda.
Advogado : Dr. Reinaldo Bastos Pedro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-591.092/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Rosângela de Fátima Gaeta Penha
Agravado(s) : André Luis Riciluca
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Em se constatando que a revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido pelo Regional, com a apresentação de arestos válidos, dá-se provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-591.093/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Wilde Rodrigues do Prado
Advogada : Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao agravo quando o Recurso de Revista não reúne condições para o seu conhecimento porque deserto, ante a insuficiência do valor recolhido a título de complementação de depósito recursal (artigo 40, da Lei 8177/91 c.c. o artigo 8º, da Lei 8541/92 e Instrução Normativa nº 03/93, inciso II e alíneas, do TST).

Processo : AIRR-591.094/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Maria Luiza Ferreira de Rezende
Advogado : Dr. Rubens Siqueira Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Em se constatando que a Revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido pelo Regional, com a apresentação de arrestos válidos, dá-se provimento ao Agravo, para determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-591.096/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Mônica Corrêa
Agravado(s) : Cláudio Roberto da Silva
Advogado : Dr. Paulo Celso Boldrin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Recurso. Cabimento.** Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-591.099/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Renato Dantas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-591.103/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Luciana Bisquolo
Agravado(s) : Jeová Toscano Martins
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA.** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando ausentes peças essenciais à compreensão da controvérsia. Têm pertinência o Verbete 272/TST e a Instrução Normativa 06/96.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.104/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Torque Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Ricardo Zanon
Advogado : Dr. Robson Cesar Sprogis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-591.105/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Tarcísio Rodolfo Soares
Agravado(s) : Adalberto Pérsio Machado e Outros
Advogado : Dr. Nilton Simões Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento a Agravo para confirmar a decisão que denegou seguimento a Recurso de Revista porque efetivamente deserto.

Processo : AIRR-591.128/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Lúcia Maria Sobrinho

Advogada : Dra. Maria Valentina Ferreira
Agravado(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Viégas Georg
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL -** Admite-se recurso de revista que possui em seus fundamentos aresto transcrito que, aparentemente, apresenta conflito de tese com a r. decisão regional. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-591.134/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Pedro Edson de Oliveira
Advogado : Dr. Ivonei Storer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-591.144/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais no Estado do Paraná
Advogado : Dr. Murilo Cleve Machado
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo e Outros
Advogado : Dr. Áldo Depiné
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não-conhecimento.** O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal (Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST).

Processo : AIRR-591.145/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Celite S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Itália Maria Viglioni
Agravado(s) : Geraldo Tito
Advogado : Dr. Jorge Antônio Alexandre
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-591.196/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : José Lúcio Batista da Silva
Advogado : Dr. Francisco Rigaud de Amorim
Agravado(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-591.199/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Carlos dos Santos Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO -** Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista quando faltar a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.

Processo : AIRR-591.206/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Alexandre Correa da Cruz
Agravado(s) : Varnete Cristina Damásio
Advogada : Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira
Agravado(s) : Sucolotti, Giovanella & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Nilton D. Fensterseifer
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo ante possibilidade de violação do artigo 83, incisos II e V, da Lei Complementar nº 75/93 pelo acórdão que julgou os embargos declaratórios interpostos pela Procuradoria do Trabalho e decidiu pela desnecessidade de sua intervenção no feito, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-591.224/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado(s) : João Tomaz Segundo

Advogado : Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando que a Revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido pelo Regional, com a apresentação de arestos válidos, dá-se provimento ao Agravo, para determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-592.962/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dr. William Welp

Agravado(s) : Euclides Pedroso Leal

Advogada : Dra. Vera Conceição Pacheco

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má-formação.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças obrigatórias no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 e 16/99 -TST.

Processo : AIRR-592.967/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dr. William Welp

Agravado(s) : Paulo Grossi

Advogado : Dr. Gilson Rodrigues

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-592.969/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid

Agravado(s) : Milton Garcia Gasparoni

Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Não caracterizada a violação legal e diante do conjunto de arestos inservíveis para a demonstração da alegada divergência jurisprudencial, deve o Agravo de Instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-592.998/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Marcos Ramos da Silva

Advogado : Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Não caracterizada a violação legal e diante do conjunto de arestos inservíveis para a demonstração da alegada divergência jurisprudencial, deve o Agravo de Instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-593.001/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Agravado(s) : Eliezer Ferreira da Silva

Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-593.004/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Nansen S.A. - Instrumentos de Precisão

Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli

Agravado(s) : Benedito José

Advogado : Dr. José Carlos Gobbi

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Violação legal. Inocorrência. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, sobre a matéria. Aplicação do Enunciado nº 333, do C. TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-593.008/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Agostinho Resende

Advogado : Dr. Orlando Resende

Agravado(s) : José Pereira dos Santos e Outro

Advogado : Dr. Alberto Pereira Coelho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deserção inexistente. Viabilidade de análise dos demais pressupostos. Inexiste deserção na revista, se a parte comprovou o recolhimento do depósito recursal, com

suprimento do campo exigido pelo r. despacho, pela autenticação bancária, existente na GFIP. Afastada a deserção, atendendo ao princípio da economia e da utilidade do processo é viável, em sede de agravo de instrumento, analisar os demais pressupostos do recurso de revista. Indemonstrada a violação à literalidade dos dispositivos legais apontados e inexistindo dissenso jurisprudencial específico, bem como, em pretendendo a parte, via revista, o revolvimento do conjunto fático probatório dos autos, nega-se provimento ao agravo para manter trancado o recurso de revista porém, por fundamento diverso do da deserção.

Processo : AIRR-593.009/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Henrique Sidney Damião

Advogada : Dra. Vera Lúcia de Paula Sacco

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-593.012/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Aga S.A.

Advogada : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco

Agravado(s) : Ronaldo Alcântara Araújo

Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Recurso de Revista. Inadmissibilidade.

Não se admite o julgamento do apelo extremo que não satisfaz sequer um dos pressupostos previstos no art. 896, da CLT. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-593.015/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira

Agravado(s) : Adilei André da Rocha

Advogado : Dr. Marli Izabel de Souza

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (En. 126/TST), impede o destrancamento da Revista a arguição de matéria que não foi objeto de prequestionamento (En. 297/TST).

Processo : AIRR-593.018/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.

Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado(s) : Laércio Francisco Alves

Advogado : Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Incabível a Revista que tem como escopo violação constitucional ou legal quando a decisão guerreada encontrar-se em consonância com texto legal, bem como quando os arestos colacionados mostrarem-se inservíveis para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, ante sua inespecificidade (En. 296/TST) e por omitirem a fonte oficial ou repositório autorizado para publicação (En. 333/TST).

Processo : AIRR-593.022/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Leonardo Mendes de Brito

Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-593.351/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho

Agravado(s) : Antonio Carlos Teixeira

Advogado : Dr. Celestino da Silva Neto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Não demonstrada a existência de violação legal e diante do conjunto de arestos inservíveis para a caracterização da alegada divergência jurisprudencial, deve o Agravo de Instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-593.369/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Agravado(s) : Mário Alves de Moura

Advogado : Dr. Adeval de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o En. 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-593.384/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Anderson Clemente dos Santos
Advogado : Dr. Delírio Batista da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista que entendeu o mesmo deserto face a parte não ter efetuado o depósito recursal.

Processo : AIRR-594.206/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogada : Dra. Zelândia Gomes da Silva
Agravado(s) : Neuza Maria Figueiredo Matos
Advogado : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (En. 126/TST), ainda, quando os arestos colacionados para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, quando os arestos mostrarem-se inservíveis a esse fim, ante a ausência de fonte oficial ou indicação de repositório não autorizado da publicação (En. 337/TST), emanarem de Turmas de desta Corte, hipótese não prevista no Art. 896, "a" da CLT, ou quando mostrarem-se inespecíficos ante o caso em comento (En. 296/TST).

Processo : AIRR-594.442/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Bruno Rodrigues
Agravado(s) : Antônio de Jesus Morais Silva
Advogado : Dr. Alceste Vilela Júnior
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do Recurso de Revista.
EMENTA : Diante da constatação de efetiva violação legal, deve o Agravo de Instrumento ser provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.464/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : José Veriano Moreira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado defeituoso. Não se conhece o Agravo de instrumento quando o traslado não possibilitar a visualização de parte essencial de determinada peça, no caso, a data do protocolo do Recurso de Revista, impedindo a aferição de sua tempestividade. À parte incumbe velar pela correta formação do instrumento.

Processo : AIRR-594.468/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Oswaldo Moraes
Advogado : Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista desde quando, ante outro elemento constante nos autos, resta afastada a presunção de que trata o Enunciado nº 16/TST para fins de aferição da tempestividade do recurso ordinário tido por intempestivo.

Processo : AIRR-594.478/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Maria das Dores Santana
Advogada : Dra. Ana Paula Mendes Nunes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Decisão em consonância com Súmula. Não merece destrancamento a revista, quando a matéria abordada na decisão recorrida estiver pacificada através de enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Inteligência do artigo 896, a, in fine, da CLT e enunciado nº 333, desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-594.482/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Wildon Wald Batista
Advogado : Dr. Antônio Lopes Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que demonstrada divergência jurisprudencial válida a ensejar a revista. Enunciado 296, do C. TST.

Processo : AIRR-594.485/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Manoel Petrólio da Silva e Outros
Advogada : Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas
Agravado(s) : Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL
Advogado : Dr. Marcelo Tadeu Leite da Rocha

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : "Agravo de instrumento. Traslado incompleto. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe promover a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99-TST, e, principalmente, do § 5º, I, do artigo 897, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98."

Processo : AIRR-594.486/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Pedro Gonçalves Moura
Advogado : Dr. Francisco José Gonçalves Ribeiro
Agravado(s) : Maria Cícera Fernanda de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Incabível o apelo extremo quando a tese sustentada em suas razões não foi prequestionada. Aplicação do En. 297/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.487/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sinvaldo dos Santos
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr. Eduardo Holanda de Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que a decisão objeto de inconformismo está de acordo com jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do C. TST, nos termos do Enunciado 333, e do artigo 896, § 4º, da CLT, com nova redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-594.493/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Silvio Luiz Maguerroski
Advogado : Dr. José Paulo Granero Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.497/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : João Gomes de Vasconcelos
Advogado : Dr. Robson Coutinho Brotto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Impossibilidade de interposição de revista. Não merece destrancamento a revista quando em suas razões o recorrente busca o revolvimento de fatos e provas. Inteligência da Súmula nº 126/TST. Ainda, quando não comprovada a divergência jurisprudencial, por serem os arestos colacionados oriundos de Turma do C. TST, em contrariedade a letra a, do artigo 896, da CLT. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.674/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fotomania Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Agravado(s) : Cristiani Domingues Correa
Advogada : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento em recurso de revista. Execução. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstacularizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente de execução. Inteligência do artigo 896 § 2º da CLT.

Processo : AIRR-594.836/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Advogado : Dr. Aurélio Pires
Agravado(s) : José Carlos Lima de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99.
 "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (Item III da Instrução Normativa nº 16/99).

Processo : AIRR-594.845/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Ruy Sérgio Deiró
Agravado(s) : Reginaldo dos Santos Filho
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da

decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-594.846/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Mariângela de Sousa Barreto dos Santos
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.849/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Manoel Juracy da Silva
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.860/1999.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Erasto Filho Oliveira
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.875/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Esmeralda da Silva Reis Cunha
Advogada : Dra. Cristina Kaway Stamato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando a revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-594.876/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Ana Rute Soares da Silva
Advogada : Dra. Lindalva Pereira de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, que atende aos pressupostos de cabimento inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-594.877/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Márcia Maria de Souza
Advogado : Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-594.878/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Automobilística Esplanada Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Carla Regina da Silva Rodrigues
Advogado : Dr. Altamiro Ricardo Amancio
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO

LEGAL. Diante de possível demonstração de ofensa a texto de lei, há que se dar provimento ao Agravo para que seja processado o Recurso de Revista.

Processo : AIRR-594.879/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
Agravado(s) : José Marcos da Silva
Advogado : Dr. Bruno Mendes Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida Lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-594.880/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s) : Sabor e Café Lanchonete Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos N. Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-594.882/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : José Américo Bitencourt
Advogado : Dr. Alfredo Bastos Barros Filho
Agravado(s) : Alcatel Telecomunicações S.A.
Advogado : Dr. Márcio Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão que denegou seguimento a recurso de revista porque efetivamente deserto.

Processo : AIRR-594.883/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Eliseo Iglesias de Garcia
Advogado : Dr. Carlos Edson B. Dobbs
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Brasília, 01 de dezembro de 1999.
 CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Presidente em exercício
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-594.885/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Formulários Contínuos Continac S.A.
Advogado : Dr. Ronidei Guimarães Botelho
Agravado(s) : Flaviana Tonhá Souza Brandão
Advogado : Dr. Jorge Espinar da Costa e Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DO AGRAVO EM CÓPIAS REPROGRÁFICAS NÃO AUTENTICADAS. Documento trazido aos autos em reprodução fotográfica, de qualquer gênero, sem obediência à prescrição legal de autenticação, inexistente para o mundo jurídico. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.887/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Monte Verde Engenharia Comércio e Indústria S.A.
Advogada : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Agravado(s) : Anita de Oliveira Barbosa
Advogado : Dr. Elio Luiz Pistarino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVER DE VIGILÂNCIA QUANTO À REGULARIDADE DO TRASLADO. Incumbe ao Agravante o dever de vigilância quanto à exatidão do traslado.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.888/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Açúcar Pérola Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado(s) : Maurício Soares de Lima
Advogada : Dra. Maria das Graças Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-594.892/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Agravante(s) : Comércio de Papéis São Jorge de Cascadura Ltda.
Advogado : Dr. Emilio Dias Figueiredo
Agravado(s) : Ronaldo Santos Moraes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA.** Documento trazido aos autos em reprodução fotográfica, de qualquer gênero, sem obediência à prescrição legal de autenticação, inexistente para o mundo jurídico. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.893/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 594894/1999.0
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Milton de Souza Júnior
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126.** Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

Processo : AIRR-594.894/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 594893/1999.6
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Milton de Souza Júnior
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Agravado(s) : Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-594.895/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Lumatel Lux Material Elétrico Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Leandro Barros de Oliveira
Advogado : Dr. Hélio Dimas Reis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DO AGRAVO EM CÓPIAS REPROGRÁFICAS NÃO AUTENTICADAS.** Peças trazidas aos autos para a formação do instrumento em cópias reprográficas, sem obediência à prescrição legal de autenticação, inexistente para o mundo jurídico. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.896/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Mário Gerardo Brun Sanjines
Advogado : Dr. Emmanuel Marques Murtinho Braga
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVER DE VIGILÂNCIA QUANTO À REGULARIDADE DO TRASLADO.** Incumbe ao Agravante o dever de vigilância quanto à exatidão do traslado.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.151/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Dulcinea de Paula Perl
Advogado : Dr. Fernando Quaresma de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.154/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Metalúrgica Tecnoestamp Ltda.
Advogado : Dr. José Barreto Coimbra
Agravado(s) : José Almir Bittencourt do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.157/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : J.M.C. Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Valdelício Menêzes
Agravado(s) : Elias Costa Ribeiro
Advogada : Dra. Ghize Rasslan

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.159/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sage Produções para Marketing e Treinamento Ltda. e Outro
Advogada : Dra. Mônica Moreno Tavares
Agravado(s) : Elaine Gonçalves
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.160/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Domingas Maria Spada Dessimoni
Advogada : Dra. Neusa Voltolini
Agravado(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Luis Fernando Salvado da Ressurreição
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.167/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Femafela S.A.
Advogado : Dr. André Sampaio de Figueiredo
Agravado(s) : Hortêncio Teófilo
Advogado : Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.173/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade
Agravado(s) : Maria de Fátima Costa dos Santos
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.176/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Agravado(s) : Adenilton Soares de Andrade
Advogado : Dr. Paulo Vilares Landulfo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.369/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Argeu da Silva Lima
Advogado : Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-595.370/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Eduardo Affine Neto
Advogado : Dr. Dércio R. da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-595.373/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João George Loewen
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA.** Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, ainda mais em se tratando do acórdão hostilizado, constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-595.374/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gerson Schwab
Agravado(s) : Raimunda Anonata da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Ferreira Leite
Agravado(s) : Restaurante Um Dois Feijão com Arroz Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

Processo : AIRR-595.376/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Jurandir Xavier Gonzaga
Agravado(s) : Misael Padilha
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra "b", da IN 3/93 e item I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-595.377/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Jurandir Xavier Gonzaga
Agravado(s) : Júlio César Bathke Manoel
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-595.378/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz Carlos Sales de Araújo
Advogado : Dr. Umberto Carlos Becker
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-595.380/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petroquímica Triunfo S.A.
Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
Agravado(s) : Cleber Antoniolo Peter
Advogado : Dr. Celso Alves de Jesus
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (art. 896, § 2º, CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-595.381/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Ely Souto dos Santos
Agravado(s) : Júlio Dias de Meira
Advogado : Dr. João Alberto Xavier da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5º, I, do art. 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.382/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Carlos Gilberto Kafer
Advogado : Dr. César Romeu Nazario
Agravado(s) : Fernando Cesar Soares Paz
Advogado : Dr. Jari Luis de Souza
Agravado(s) : ABC Componentes para Calçados Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-595.384/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Hélio Luis Dallabrida
Agravado(s) : Gilfredo Martins Barros
Advogada : Dra. Derli Vicente Milanese
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-595.387/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Osmar da Rosa Rodrigues
Advogado : Dr. Pedro Darós
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-595.388/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr. Fabiane Engrazia Bettio
Agravado(s) : Pedro Idinei Trindade
Advogado : Dr. Alessandro Smoktunowicz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este invoca, como divergente, jurisprudência inespecífica, contrariando jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-595.389/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr. Fabiane Engrazia Bettio
Agravado(s) : Alberto Parenti Filho
Advogado : Dr. João Maria Oliveira Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.391/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Vonpar Refrescos S.A.
Advogada : Dra. Ana Lúcia Horn
Agravado(s) : Luís Fernando Ávila de Souza
Advogado : Dr. Sérgio Freitas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL.** Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal, a teor do que estabelece o item II, alínea b, da IN nº 3/93 deste Tribunal e o artigo 896, § 5º, parte final, da CLT.

Processo : AIRR-595.392/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Distrisul - Distribuidora de Produtos Alimentícios do Sul Ltda.
Advogada : Dra. Clézia Sparremberger
Agravado(s) : Ciro Soares da Rosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do

agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.393/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Americana Diesel S.A.
Advogado : Dr. Adalberto Camerino de Aragão
Agravado(s) : Gilmar Regis Masseroni
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.396/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Waldir Domingos Costi
Advogado : Dr. Edson Luiz Molozzi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-595.401/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Omar Antônio Ferreira de França e Outros
Advogado : Dr. Roberto Barranco
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-595.434/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Francisco Alves e Outros
Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
Advogado : Dr. Tarciano Capibaribe Barres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-595.435/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado(s) : Raimundo Martins de Oliveira Filho
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.436/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado(s) : José Pires de Souza Filho
Advogado : Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.529/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Edilene Figueiredo Bezerra Correia
Advogado : Dr. Marcelo Horácio Neves do Valle
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.530/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Nara Maria de Souza
Advogado : Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.553/1999.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Transporte Brasileiro Ltda.
Advogado : Dr. Audrey Martins Magalhães
Agravado(s) : Raimundo Nonato de Sousa Carvalho
Advogado : Dr. Almir Carvalho de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.555/1999.5 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Alves de Sousa
Advogado : Dr. Paulo Vagner Teixeira Guedes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.557/1999.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Francisco Paulo da Silva
Advogado : Dr. Almir Carvalho de Souza
Agravado(s) : Transporte Brasileiro Ltda.
Advogado : Dr. Audrey Martins Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.564/1999.6 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior
Agravado(s) : Francisco Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Sérgio Luis Rêgo Damasceno
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.572/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Luiz Bassi
Advogado : Dr. José Antônio Funnicheli
Agravado(s) : Agro Pecuária Monte Sereno S.A.
Agravado(s) : Usina São Martinho S.A.
Advogada : Dra. Maria Amélia Souza da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.574/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Canuto José Lourenço e Outro
Advogado : Dr. Cristina de Souza
Agravado(s) : União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Douglas Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº

272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.576/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Luiz Carlos da Silva

Advogado : Dr. Luiz Gomes

Agravado(s) : Comercial e Distribuidora J. Raposo Ltda.

Advogado : Dr. Andrea Helena Barroso dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.579/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado(s) : Andréa Juanoni

Advogado : Dr. Marcos Marcelo de Moraes e Matos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.589/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Displan Encomendas Urgentes Ltda.

Advogado : Dr. José Ocleide de Andrade

Agravado(s) : Ronildo Santos de Sena

Advogado : Dr. Daniela Vucinic

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.591/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Agravado(s) : Benedito Tobias

Advogada : Dra. Marlene Ricci

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.593/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Mahle Metal Leve S/A

Advogada : Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida

Agravado(s) : Paulo Roberto Marcondes Caldas

Advogado : Dr. José Vicente da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.595/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Anderson Max Chaves

Advogada : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira

Agravado(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.665/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado(s) : Sandro Vitor Bortolini

Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-595.685/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Agravado(s) : Inez Cristina Maria Pena Gonçalves

Advogado : Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. 1) Divergência jurisprudencial. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional para viabilizar o processamento do recurso de revista só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. 2) Agravo provido quanto à divergência jurisprudencial já que o aresto paradigma contém tese oposta à decisão regional, com especificidade bastante para desafiar o pronunciamento desta Corte a respeito.

Processo : AIRR-595.735/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Paulo César Machado Jordane

Advogado : Dr. Ubaldo Moreira Machado

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão recorrida alicerçada em interpretação razoável dos dispositivos legais aplicáveis à espécie, tendo em vista ao quadro fático-probatório contido nos autos, disto não resultando qualquer ofensa à literalidade daquele preceito, não há como processar o apelo revisional, consoante entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-595.737/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : José Estevam de Souza e Outros

Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos

Agravado(s) : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO

Advogado : Dr. Tarciano Capibaribe Barros

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-595.738/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade

Agravado(s) : Hermano José Pinho

Advogado : Dr. Benedito de Paula Bizerril

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-595.742/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.

Advogado : Dr. Aline Lima de Paula Miranda

Agravado(s) : Antônio Estácio Bezerra

Advogado : Dr. Eliúde dos Santos Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.743/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Elcimar Ramos de Barros

Advogado : Dr. Arsênio Jorge Flexa Vieira

Agravado(s) : Trevo Transportes Ltda.

Advogado : Dr. Magno César Gomes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.744/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Francisco José Gomes da Silva

Agravado(s) : Marcos Antônio Soares de Alcântara

Advogado : Dr. Gilberto Alves Feijão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-595.746/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Lachmann Agências Marítimas S.A.
Advogado : Dr. José Alberto de Castro
Agravado(s) : Marco Antônio do Nascimento
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-595.747/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pastificio Selmi S.A. e Outra
Advogado : Dr. Luis Alberto Lemes
Agravado(s) : José Roberto Teixeira Ferreira
Advogado : Dr. Euro Bento Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-595.748/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr. Angela Boccalato de Moura Lacerda
Agravado(s) : José Coffone Neto
Advogado : Dr. Sandra S. Chamon Aagesen
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.749/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Antônio Pereira de Almeida
Advogado : Dr. Darny Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-595.754/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Orsa Fábrica de Papelão Ondulado S.A.
Advogado : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Filho
Agravado(s) : Wilson Carvalho de Souza
Advogado : Dr. Carlos Alberto Zambotto
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. se a jornada de trabalho foi objeto de negociação coletiva, o pleito de horas extras deve ser examinado, à luz deste pacto, considerando o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal. Agravo provido.

Processo : AIRR-595.755/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Valdevir Ricardo Pereira e Outros
Advogado : Dr. Antônio José Pancotti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR-595.756/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Carlos Henrique Bianchi
Agravado(s) : Luis Artur Galli
Advogado : Dr. Edson Pedro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. intempetividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-595.760/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Júlia Oliveira Frederico
Advogado : Dr. Carlos Jorge Martins Simões
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista alicerçado em divergência jurisprudencial inespecífica, não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 296 desta Corte.

Processo : AIRR-595.762/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Lojicred Administração e Participação Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Paulo Nicodemo Júnior
Agravado(s) : Théo Borja Reis Júnior
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Campos Cavezzale
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-595.765/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Neife Urbano de Araújo
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Inácio Teixeira Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-595.768/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Florismilda Alves da Silva
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-595.769/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ednaldo de Jesus Queiroz
Advogado : Dr. Sérgio Bartilotti
Agravado(s) : Copener Florestal Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Hêlbio Palmeira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.770/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Carlos Eduardo Oliveira Brito
Advogado : Dr. José Cláudio Cruz Vieira
Agravado(s) : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo
Advogado : Dr. Valton Doria Pessoa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-595.771/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Editora "A TARDE" S.A.
Advogado : Dr. Carlos Henrique de Sant'Anna
Agravado(s) : Humberto Santana Reis
Advogado : Dr. Ivan Brandi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não ameaça o art. 5º, LV, da Constituição Federal o não-conhecimento de um recurso, por ausência de cumprimento dos pressupostos de admissibilidade. É que a Lei Maior cuida apenas de princípios a serem observados pela legislação ordinária.

Processo : AIRR-595.772/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Helder Souza Falk
Advogada : Dra. Pedro César Seraphim Pitanga

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. **DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-595.774/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Murillo Astêo Tricca
Agravado(s) : Sérgio Moreira
Advogado : Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. **DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-595.869/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Maria Cristina Boldrini Demezuk
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.284/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Moreira Chaves
Advogado : Dr. Claudinei Codonho
Agravado(s) : Nacional Expresso Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Belafonte Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.296/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Marcos Luiz de Castro
Advogado : Dr. Geraldo Mocellin
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.310/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Clube Atlético Paranaense
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
Agravado(s) : Antônia Moura da Silva
Advogado : Dr. João Cândido Ribeiro Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.312/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Carlos Roberto Menegazzo
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado(s) : Luiz José de Souza
Advogado : Dr. Reginaldo Monticelli
Agravado(s) : Luiz Altes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.315/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Viação Bristol Ltda
Advogado : Dr. Attilio Nosé

Agravado(s) : Joaquim Alencar dos Santos
Advogada : Dra. Leonisa Marquellini André
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.323/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Aparecido Cândido
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-597.324/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Honorato dos Santos
Advogada : Dra. Vilma Piva
Agravado(s) : Aljan Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.325/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Mário Nunes de Araújo
Advogada : Dra. Sarita das Graças Freitas
Agravado(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.326/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Vanusa de Souza Viana
Advogada : Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval
Agravado(s) : Estação Café Carapicuíba Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Donizeti Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.327/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Gilmar Aparecido Correa Trigo e Outros
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.329/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rodoviário e Turismo São José Ltda.
Advogado : Dr. Hamilton Ymoto
Agravado(s) : Sílvio Teixeira
Advogado : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.330/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. André Matucita

Agravado(s) : Márcia Gomes Vaz
Advogado : Dr. Roberto de Martini Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.421/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA
Advogado : Dr. Rodrigo Reis de Faria
Agravado(s) : Angela Maria Magalhães de Faria
Advogado : Dr. José Olavo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido face os termos do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-597.424/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda.
Advogado : Dr. Mauro de Freitas Bastos
Agravado(s) : Luciana Azeredo Bismara
Advogado : Dr. Rogério Gomes de Lauro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-597.425/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Benedito Francisco de Oliveira
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Agravado(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-597.426/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Jaqueline Rodrigues Gouvin
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-597.427/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Gerson Lavandeira
Advogada : Dra. Luciani Esguerçoni e Silva
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Cassano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272 deste Tribunal e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.429/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Viação Mirante Ltda.
Advogado : Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado(s) : Dulcinéia Pereira Barreto
Advogado : Dr. Luciene Aleixo Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-597.430/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcelos
Agravado(s) : Paulo Cesar Salgueiro Machado
Advogado : Dr. Leri de Almeida Reis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR-597.431/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Alessandra Jappone Rocha da Silva
Agravado(s) : Alessandra da Fonseca Dias
Advogado : Dr. Benedito Rodrigues de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo, para que se proceda ao seu exame.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR-597.432/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Vanessa Gomes de Moraes
Advogado : Dr. Alexandre Medeiros de Paiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Inadmissível recurso de revista que tem como propósito o reexame de matéria fático-probatória, consoante previsão do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-597.483/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Gedeval Evangelista Santos
Advogado : Dr. Renato Armando R. Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.486/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Wagner Franco de Oliveira
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
Agravado(s) : Clean Car Locadora de Veículos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.490/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : S.C. de Assistência Médica Hospitalar Zona Leste Ltda.
Advogado : Dr. Antônio José Neaime
Agravado(s) : Joel La Banca Júnior
Advogada : Dra. Cristina Giusti Imparato
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-597.764/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
Agravado(s) : Edmilson Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Wilson Pessanha Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 16/99, ITEM IX. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas uma a uma, no anverso e verso.

Processo : AIRR-597.794/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Rifel Transportes Ltda.
Advogado : Dr. José Marques de Souza Júnior
Agravado(s) : Lucas Vanderlei Las Casas
Advogada : Dra. Sirlene Damasceno Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-597.795/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Valéria Cota Martins
Agravado(s) : José Luiz da Rosa
Advogado : Dr. Fernando Guerra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-597.796/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : José Martins da Silveira
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-597.797/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Roberto Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-597.798/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Transportadora Wadel Ltda.
Advogado : Dr. Maria Beatriz de Menezes Torres
Agravado(s) : Mário José França
Advogado : Dr. Geraldo Costa de Faria
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-597.799/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Magotteaux Minas Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr. Argemiro Miranda da Silveira
Agravado(s) : Ricardo de Souza Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Processo : AIRR-597.800/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : José Eurico da Costa
Advogado : Dr. Ricardo Emílio de Oliveira
Agravado(s) : Viação Cruzeiro Ltda.
Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Processo : AIRR-597.801/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Gilberto do Carmo de Jesus
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-597.802/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Riberto de Sousa (Espólio de)
Advogado : Dr. Odarcimar Silvestre Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-597.804/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Cerâmica São Sebastião Ltda.
Advogado : Dr. Marconi Machado Andrade
Agravado(s) : Geraldo Lucas da Silva
Advogado : Dr. Osvaldo Marques de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença (Revisão do Enunciado 210). A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.
 Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-597.805/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Afrânio Batista Júnior e Outros
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, que atende aos pressupostos de cabimento inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-597.806/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.
Advogado : Dr. Igor Pantuzza Wildmann
Agravado(s) : Pedro Lúcio Aparecido Silva
Advogado : Dr. Osmar Pinto Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida Lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-597.807/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Juiz de Fora Diesel Ltda.
Advogado : Dr. José Francisco Chateaubriand
Agravado(s) : Willian Fernando Thomaz
Advogado : Dr. Sandra Helena de Arruda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-597.808/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Sidrac José da Silva
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista. O Agravo deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório, em atenção à regra do inciso II do art. 524 do CPC, e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista.

Processo : AIRR-597.809/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Casa da Uva Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Paes Barreto
Agravado(s) : André Freire Coimbra
Advogado : Dr. Jairo Bezerra de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Ausentes os requisitos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da CLT para conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-597.810/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : Antônio Sebastião da Silva
Advogado : Dr. Francisco José Gomes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - A ausência da cópia da procuração outorgada pelo advogado do agravado, importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.815/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : Arlindo Isaac de Souza
Advogado : Dr. Francisco José Gomes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO** - A ausência da cópia da decisão originária importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.816/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Eustáquio Elias
Advogado : Dr. Nicánor Eustáquio Pinto Armando
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-597.817/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Paiva Melo Filho
Advogado : Dr. Messias José Rezende Assumpção
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-597.818/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL
Advogado : Dr. Alberto Botelho Mendes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-597.885/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Indústrias Verolme Ishibras S.A. - IVI
Advogada : Dra. Neuza M. Lamy Rosário
Agravado(s) : José Gomes de Araújo
Advogada : Dra. Cristiane Gonçalves de Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento**. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-597.889/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Adalice Porto da Silva Braga
Advogado : Dr. Vander Bernardo Gaeta
Agravado(s) : Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA**. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-597.931/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Agravado(s) : Ricardo Ferreira da Silveira
Advogado : Dr. Carlos Artur Paulon
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento**. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-597.933/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cyrillo Prucoli
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Agravado(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Alexandre Rossi Jullien
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento**. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-597.934/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado(s) : Antônio Cerqueira do Nascimento Arguim
Advogado : Dr. Augusto Ricardo de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.938/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
Agravado(s) : Fernando Muniz
Advogado : Dr. Flávia Alessandra de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento**. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-597.939/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado(s) : Abílio Antunes Martins Reis
Advogada : Dra. Deborah Pietrobon de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA**. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-597.964/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Douglas Naum
Agravado(s) : Edson Sadamu Ushikoshi
Advogado : Dr. Wagner Belotto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO**. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nelas abordadas, sem o que não se alcança a finalidade do disposto no art. 897, alínea b, da CLT.

Processo : AIRR-597.965/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mística Confeções e Costuras S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Ilton Anastácio
Agravado(s) : Diva Bezerra dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO**. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.966/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ems - Indústria Farmacêutica Ltda.
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado(s) : João Hélio de Oliveira Marcelino
Advogado : Dr. Luiza D. Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento**. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-597.967/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Aparecida Monica da Silva Chito
Advogado : Dr. Arcide Zanatta
Agravado(s) : Plásticos Formar Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Marcelina Neves Castro Grootedde
Agravado(s) : Demand Offer Mão de Obra Efetiva e Temporária Ltda.
Advogada : Dra. Pérola F. Carmignani
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inadmissível o**

recurso de revista, por não demonstradas a violação de dispositivo constitucional e a divergência jurisprudencial invocadas.

Processo : AIRR-597.968/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Proquímio Produtos Químicos Opoterapicos Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Washington Luiz Comenale
Advogada : Dra. Maria Constância Galizi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-597.969/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jair Oliveira Nunes
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.
Advogado : Dr. João Luiz Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.970/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Framatome Connectors Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pereira Gômara
Agravado(s) : Airtop Apolinário
Advogado : Dr. Ubirajara Inácio Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218/TST. Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218 do TST, entendimento confirmado pela atual redação do "caput" do art. 896 da CLT, ao dispor que só é cabível recurso de revista contra decisões proferidas em grau de recurso ordinário.

Processo : AIRR-597.980/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Usina Santa Clotilde S.A.
Advogado : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo
Agravado(s) : Natalício Fragoso de Sena
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.989/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 597990/1999.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Jayme Martins Gerales
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-597.990/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 597989/1999.8
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jayme Martins Gerales
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
Agravado(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.039/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti
Advogado : Dr. José Carlos Morbi
Agravado(s) : Isaías Firmino de Oliveira e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.048/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Multimix Produtos e Serviços Agropecuários Ltda.
Advogado : Dr. Kerlem Candida de Souza Melo
Agravado(s) : Márcia Regina Cazella
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.053/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Ricardo Contini Neto
Advogado : Dr. João Carlos Gerber
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.077/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Branco Peres Citrus S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Castelli
Agravado(s) : José Leandro da Silva
Advogado : Dr. Hélio Zeviani Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.083/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Denize Magalhães Bueno e Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
Agravado(s) : Francisco dos Reis Araújo
Advogada : Dra. Luzia Francisca G. Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.084/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : MRV - Serviços de Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos
Agravado(s) : Helson dos Santos Farias
Advogado : Dr. Gilberto Benedito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-598.085/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Anísio Silveira Braga
Advogado : Dr. Joaquim Omar Franco
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.086/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado(s) : Mauro Sebastião Vieira
Advogada : Dra. Sônia Lage Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.087/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Marcelo Luis dos Santos e Outro
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.098/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Pessoa da Cunha
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.090/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Vicente Deão Monteiro
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.092/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Juraci da Silva Lima (Espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.630/1999.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mário Jorge Magalhães
Advogado : Dr. Marco Antônio de Araújo Curval
Agravado(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-598.706/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Fleury David de Moraes
Advogado : Dr. Eliomar Pires Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.731/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jefferson Machado de Melo
Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.733/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogado : Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa
Agravado(s) : Israel Teixeira do Nascimento
Advogado : Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.735/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cimento Cauê S.A.
Advogado : Dr. Evandro Eustáquio da Silva
Agravado(s) : Reinaldo Reis da Silva
Advogado : Dr. Márcio de Freitas Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.736/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Juliana Magalhães Assis
Agravado(s) : Dario Cezar de Abreu
Advogada : Dra. Valeria Maria Batista
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-598.834/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Brasimac S.A. - Eletrodomésticos
Advogado : Dr. Wellington da Costa Pinheiro
Agravado(s) : Jairo Jesus Ribeiro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-598.854/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado(s) : Claudionor Denardi
Advogado : Dr. Edilson Carlos de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. execução. Para a admissão de Recurso de Revista, interposto contra decisão proferida na fase de execução, necessário se faz a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, a teor dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-598.857/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Intercontinental Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Kátia Giosa Venegas
Agravado(s) : Aparecido Benedito dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Cláudio Soares
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA PROCURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DO RECURSO. Em não tendo o Agravante requerido o traslado da procuração, peça obrigatória, inviável é o conhecimento do Agravo, por inexistente, máxime quando não evidenciada a hipótese do chamado mandato tácito (apud acta). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-598.858/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Patrícia Maria Araújo Moreira Branco
Advogado : Dr. Antônio Luiz França de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo para confirmar a decisão que denegou seguimento a Recurso de Revista por irregularidade de representação. Não se aplicando, na atual fase recursal, o disposto no art. 13 do CPC.

Processo : AIRR-598.860/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Guilherme Diniz Junqueira
Advogado : Dr. Adonai Ângelo Zani
Agravado(s) : José Ribeiro da Silva

Advogado : Dr. Francisco Carlos Marincolo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-598.861/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Atajóias Indústria e Comércio de Jóias Ltda.
Advogado : Dr. Ângelo Augusto Corrêa Monteiro
Agravado(s) : Paulo Alvares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - REPETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento é um recurso que tem como escopo desconstituir os fundamentos consignados no r. Despacho impugnado, sob pena de encontrar-se desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.862/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Mogiana Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job
Agravado(s) : Miriam Josefa de Brito e Outro
Advogado : Dr. Cesar Donizete Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida Lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-598.863/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : GE-Dako S.A.
Advogado : Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes
Agravado(s) : Donizetti Franco
Advogado : Dr. Emilio Emmanuel Dezone
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, por irregularidade de representação.

Processo : AIRR-598.867/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Rápido D'Oeste Ltda.
Advogada : Dra. Iara Aparecida Pereira
Agravado(s) : Mauri Pedro da Silva
Advogado : Dr. Sérgio Tozetto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-598.868/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Francisco Fernando Peixoto
Advogado : Dr. Ari Riberto Siviero
Agravado(s) : Joelmilson Moroni
Agravado(s) : Auto Posto São Paulo Araras Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Krimberg
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVER DE VIGILÂNCIA QUANTO À REGULARIDADE DO TRASLADO. Incumbe ao Agravante o dever de vigilância quanto à exatidão do traslado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-598.869/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Orlando Fidelis Hipólito
Advogado : Dr. Valdecyr José Montanari
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DE O RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista. O Agravo deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório, em atenção a regra do inciso II, do art. 524, do CPC, e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista

Processo : AIRR-598.870/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : José Moreira da Silva
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo
Agravado(s) : Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS
Advogado : Dr. Roberto Vomero Monaco
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a Decisão Regional em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais não cabe Recurso de Revista, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

Processo : AIRR-598.871/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Augusto César Ruppert
Agravado(s) : Maria Solange Alves da Silva
Advogada : Dra. Nadir Rizzati
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-598.872/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Magal Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad
Agravado(s) : Edeildo Batista de Freitas
Advogado : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-598.873/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Usina Açucareira Santa Luíza Ltda.
Advogado : Dr. Deoclécio Barreto Machado
Agravado(s) : Ovídio Salvador Filho
Advogado : Dr. Luiz Pedro dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-598.874/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Irone Caetano
Advogado : Dr. Rubens Malachias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-598.875/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Cleber Roberto Bianchini
Agravado(s) : Nelson Bittencourt da Costa
Advogado : Dr. Antônio Rosella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-598.926/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
Agravado(s) : Vera Regina Fernandes
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando o Recurso de Revista não preenche o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : ED-RR-309.573/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Luiz Alberto Zambrano Barreto
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-315.605/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Waldemar Teixeira Júnior
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para sanar omissão, nos termos da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhe-se os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-RR-321.318/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Embargante : Catia Filomena da Silva
Advogado : Dr. Dejaire Passerine da Silva
Embargado(a) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-323.754/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Valter José Freitas Dagrosa
Advogado : Dr. Antônio Carlos Siqueira Cleto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-331.163/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Artur Otávio de Carvalho Nobre
Recorrido(s) : Dilma Sodre Pacheco
Advogado : Dr. Emerson Corrêa da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional para apreciação do Recurso Ordinário da Reclamada como de direito.
EMENTA : DESERÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO PARA O RECOLHIMENTO. Interposto o Recurso na sexta-feira, o prazo para o recolhimento das custas processuais só se contará a partir da segunda-feira, ante os termos dos artigos 184 do CPC e 789, § 4º, da CLT. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-342.205/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Redator designado : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda.
Advogada : Dra. Andrea Tarsia Duarte
Recorrido(s) : Louri Manoel Martins
Advogada : Dra. Jaci Ester Von Zuccalmaglio
DECISÃO : Unanimemente, suscitar a revisão ou cancelamento do Enunciado nº 20 do TST, posto que, no julgamento da Turma, a maioria se orientava no sentido contrário à presunção do Enunciado, quanto ao tema unicidade do contrato de trabalho - presunção de fraude, sendo relator no Órgão Especial o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos.
EMENTA : Resultando da verificação pela Turma, pelos votos proferidos, que o Colegiado adotara tese diversa da fixada em Enunciado de Súmula da Corte, suscitado incidente de uniformização de jurisprudência para o c. Órgão Especial, para revisão ou cancelamento do Enunciado nº 20 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : RR-342.557/1997.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. EDEMIR DA ROCHA
Recorrido(s) : Alvino Schwabe e Outros
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-344.892/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
Recorrido(s) : Claudete Aparecida Pereira Roveron
Advogado : Dr. Paulo Márcio Banietti
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertidos o ônus da sucumbência, em relação às custas, das quais isento a reclamante. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município de Osasco, em face da improcedência da reclamatória.
EMENTA : ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-356.362/1997.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Maria da Graça Nogueira Barros e Outra
Advogado : Dr. José de Anchieta Gomes Cortez
Recorrente(s) : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso da Reclamante, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação do apelo do Banco, argüida em contra-razões, conhecer da Revista do Banco quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO.

CABIMENTO. Só cabe a condenação da verba honorária quando o Autor estiver assistido pelo Sindicato da classe e perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. O artigo 133 da Carta Magna, tampouco a Lei 8.904/96 alterou o jus postulandi conferido às partes no Processo do Trabalho.

Processo : ED-RR-365.099/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : José Carlos Afonso
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-441.224/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Milton Freitas da Silva
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Verbete 85/TST e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras.
EMENTA : Compensação de horário. O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-477.601/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargante : Roberto Ways Santos
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Embargado(a) : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos do Reclamante e do Reclamado para sanar omissão, nos termos da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Verificada a existência de omissão no julgado, acolhe-se os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-RR-533.185/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Luiz Antônio de Souza
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR-579.587/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Bayer S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Milton Menezes
Advogado : Dr. Imar Alves Faria
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 895 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de intempestividade argüida de ofício pelo v. Acórdão de fls. 211-4, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento da matéria suscitada no Recurso Ordinário.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. NOTIFICAÇÃO. Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua regular expedição. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constituem ônus de prova do destinatário. Inteligência do Enunciado nº 16 do TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-579.906/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Duraflora S.A.
Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani
Recorrido(s) : Antônio Carlos Sartori
Advogado : Dr. Carlos Roberto Paulino
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional sobre as horas in itinere, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre as horas in itinere pagas a partir de 1º de setembro de 1987.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HORAS "IN ITINERE". ADICIONAL DE CINQUENTA POR CENTO. Com a modernização do direito do trabalho surgiu a necessária flexibilização nas relações de trabalho. Seguindo esta linha de pensamento moderno, o inciso III do art. 8º da Carta Magna de 1988 deu poderes aos Sindicatos para assumirem, efetivamente, os anseios da categoria e transigirem com os empregadores benéficos e renúncias. S endo assim, NÃO se pode AUTORIZAR A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) para as horas de percurso, se a convenção coletiva abriu mão do mesmo. NÃO Há BASE LEGAL PARA outra INTERPRETAÇÃO, sob pena DE ser ILEGAL, pois o direito social do trabalhador de ter sua convenção coletiva respeitada está contido no art. 7º, XXVI, da Lei Maior. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-579.908/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : Pirelli Pneus S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Milton Luiz Jango

Advogado : Dr. Mauro Camargo Varanda

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 2ª. Sessão Ordinária da 3ª. Turma do dia 16 de fevereiro de 2000 às 13h00

- 1 Processo : AIRR - 448897 / 1998 - 4 . TRT da 1ª. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Enequina da Costa Siqueira
Advogado : Dr(a). João Alberto Facó Júnior
Agravado(s) : União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
- 2 Processo : AIRR - 449051 / 1998 - 7 . TRT da 1ª. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Elson Amendola Machado e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado(s) : Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO)
Advogado : Dr(a). Letice Santos de Sá e Benevides
- 3 Processo : AIRR - 449067 / 1998 - 3 . TRT da 1ª. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Ivo Brasileiro Ribas Filho
Advogado : Dr(a). João Alberto Facó Júnior
Agravado(s) : União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro)
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
- 4 Processo : AIRR - 450697 / 1998 - 0 . TRT da 2ª. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Município de Santo André
Advogado : Dr(a). Agenor Félix de Almeida
Agravado(s) : João Batista Benke
- 5 Processo : AIRR - 450742 / 1998 - 4 . TRT da 2ª. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Cristina Ferreira de Amorim Barreto
- 6 Processo : AIRR - 450861 / 1998 - 5 . TRT da 7ª. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
Advogado : Dr(a). Risnaldo da Costa Moreira
Agravado(s) : Manoel Araújo de Lima e Outros
- 7 Processo : AIRR - 450932 / 1998 - 0 . TRT da 3ª. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Márcio Vertelo Evangelista e Outros
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva
Agravado(s) : Sudecap - Superintendência de Desenvolvimento da Capital
- 8 Processo : AIRR - 456851 / 1998 - 9 . TRT da 1ª. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 456852/1998-2
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Bernadeth Maria Lima Verde Lopes
Agravado(s) : Kleber Moreira Anderson
- 9 Processo : AIRR - 456852 / 1998 - 2 . TRT da 1ª. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 456851/1998-9
Agravante(s) : Kleber Moreira Anderson e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
- 10 Processo : AIRR - 462208 / 1998 - 0 . TRT da 3ª. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Geraldo Magela Dias
Advogado : Dr(a). Cláudia Batista Martins
Agravado(s) : Município de Sete Lagoas
Advogado : Dr(a). Newton Geraldo Machado
Agravado(s) : Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Procurador : Dr(a). Leonardo de Lima Braga
Agravado(s) : Codesel - Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas
Advogado : Dr(a). Geraldo José de Barros e Silva
- 11 Processo : AIRR - 465104 / 1998 - 0 . TRT da 1ª. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Conceição Maria Alves e Outros
Advogado : Dr(a). Julio Carlos Emoingt
Agravado(s) : União Federal (Sucessora do Departamento Nacional de Obras e Saneamento - D.N.O.S.)
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
- 12 Processo : AIRR - 502598 / 1998 - 2 . TRT da 10ª. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Divina Adma Gonçalves da Silva Batista e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 13 Processo : AIRR - 502600 / 1998 - 8 . TRT da 10ª. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Joana Batista Lopes Viana e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 14 Processo : AIRR - 502603 / 1998 - 9 . TRT da 10ª. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Helton Shany Souza Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Angela Victor Bacelar Wagner
- 15 Processo : AIRR - 502698 / 1998 - 8 : TRT da 10ª. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Silvana de Sales Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 16 Processo : AIRR - 502805 / 1998 - 7 . TRT da 10ª. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Onícia Rodrigues da Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 17 Processo : AIRR - 502812 / 1998 - 0 . TRT da 10ª. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Mara Rúbia Xavier Rezende Rocha e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 18 Processo : AIRR - 504082 / 1998 - 1 . TRT da 1ª. Região
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
Agravante(s) : Everaldo Pires de Oliveira
Advogado : Dr(a). Maria Isabel Rodrigues Soares
Agravado(s) : Município de Petrópolis
Procurador : Dr(a). Thélío de Araújo Pereira
Agravado(s) : Comdepe - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis
Advogado : Dr(a). Djalma do O' Monteiro Filho
- 19 Processo : AIRR - 506093 / 1998 - 2 . TRT da 13ª. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Maria das Dores Martins Fernandes
Advogado : Dr(a). Hugo Moreira Feitosa
Agravado(s) : Município de São João do Rio do Peixe
- 20 Processo : AIRR - 506097 / 1998 - 7 . TRT da 19ª. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Município de Canapi
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Maria Noêmia Soares
Advogado : Dr(a). José Hermes de Lima
- 21 Processo : AIRR - 506119 / 1998 - 3 . TRT da 19ª. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Município de Canapi
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Abdias Ramos de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Hermes de Lima
- 22 Processo : AIRR - 506346 / 1998 - 7 . TRT da 16ª. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Município de Buriti de Inácia Vaz
Advogado : Dr(a). Leônia Figueiredo Alencar
Agravado(s) : Domingas Maria da Silva
- 23 Processo : AIRR - 506392 / 1998 - 5 . TRT da 1ª. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Fundação Biblioteca Nacional
Advogado : Dr(a). José Ribeiro de Castro Neto
Agravado(s) : Sérgio Mauro Teixeira da Paixão e Outro
Advogado : Dr(a). Heitor Pedroso Martins
- 24 Processo : AIRR - 506441 / 1998 - 4 . TRT da 15ª. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Natali Donatelli
Advogado : Dr(a). Adriana Giovanoni Viamonte
Agravado(s) : Município de Cosmópolis
- 25 Processo : AIRR - 506459 / 1998 - 8 . TRT da 1ª. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Edir Araújo de Almeida
- 26 Processo : AIRR - 506485 / 1998 - 7 . TRT da 1ª. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Ieda Lima Parigi
- 27 Processo : AIRR - 597814 / 1999 - 2 . TRT da 6ª. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Eduardo Robson Araújo de Meneses
Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
- 28 Processo : AIRR - 598878 / 1999 - 0 . TRT da 15ª. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

- Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : José Barbieri
Advogado : Dr(a). Ibiraci Navarro Martins
- 29 Processo : AIRR - 598880 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Marcelo Paes Athú
Advogado : Dr(a). Claudia A. de A. Pedroso
Agravado(s) : Deicmar - Unimar Despachos Aduaneiros Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivanise Elias Moisés Cyrino
- 30 Processo : AIRR - 598916 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Viação Vila Rica Ltda.
Advogado : Dr(a). Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado(s) : Cezar Luiz Terra
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Ferreira
- 31 Processo : AIRR - 598928 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s) : Zélia Leão de Carvalho
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 32 Processo : AIRR - 602289 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Gerson Luiz Jardim e Jardim
Advogado : Dr(a). Ivo Moraes Soares
Agravado(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Renato Cruz Vieira
- 33 Processo : AIRR - 602304 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : João César Matos
Advogado : Dr(a). Fernando Brandão Filho
- 34 Processo : AIRR - 614292 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcelos
Agravante(s) : Massa Falida de Curtume Berger Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Celso Costa
Agravado(s) : Joaquim Ramos Nunes
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 35 Processo : RR - 309076 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Serviço de Saúde de São Vicente - Sesasv
Advogado : Dr(a). Nicolino Bozzella
Recorrido(s) : Ricardo Sposito de Freitas
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de O. Medeiros
- 36 Processo : RR - 350418 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Roc Representações e Operações Comerciais Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Grisard
Recorrido(s) : Ronaldo Gonçalves Telles Júnior
Advogado : Dr(a). Raul Aniz Assad
- 37 Processo : RR - 350434 / 1997 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Trevo Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro
Recorrido(s) : Dinaldo Marques da Cunha
Advogado : Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa
- 38 Processo : RR - 351954 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrente(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Nei Calderon
Recorrido(s) : Paulo Roberto Chedid da Silva
Advogado : Dr(a). Valter Jose Nunes de Campos
- 39 Processo : RR - 352668 / 1997 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Loana Lia Gentil Uliana
Recorrente(s) : Antônio Ferreira Filho - Brasil Service Conservação e Serviços
Advogado : Dr(a). Helder Wanderley Oliveira
Recorrido(s) : José Maria Rodrigues Dias
Advogado : Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos
- 40 Processo : RR - 352669 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido(s) : Maria Thereza Vallinoto da Silva
Advogado : Dr(a). F. Sylvio Vianna
- 41 Processo : RR - 352673 / 1997 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto
Recorrido(s) : Doralice da Silva
Advogado : Dr(a). Arivaldo Sacramento Filho
Recorrido(s) : Município de Santaluz
Advogado : Dr(a). Francisco Andrade de Matos Filho
- 42 Processo : RR - 352675 / 1997 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr(a). Antônio Xavier da Costa
Recorrido(s) : Severino Gonçalves de Souza
Advogado : Dr(a). Miguel Carneiro dos Santos
Recorrido(s) : Município de Campina Grande
Procurador : Dr(a). Jaime Clementino de Araújo
- 43 Processo : RR - 352678 / 1997 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : Fávio Sena - ME
Recorrido(s) : Tarcísio Pinheiro
- 44 Processo : RR - 352682 / 1997 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogado : Dr(a). Pedro Tourinho Tupinambá
Recorrido(s) : Álvaro Celso de Oliveira Nery
Advogado : Dr(a). José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
- 45 Processo : RR - 353643 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Transrodovia Ltda.
Advogado : Dr(a). Arnaldo Severino de Oliveira
Recorrido(s) : Alderito Rosa dos Santos
Advogado : Dr(a). Joseane Maria da Silva
- 46 Processo : RR - 353644 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Loana Lia Gentil Uliana
Recorrente(s) : Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda.
Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
Recorrido(s) : Eliomar Barros Rodrigues
Advogado : Dr(a). Carmen Lúcia Braun Queiróz
- 47 Processo : RR - 353647 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares
Recorrente(s) : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Júlio de Oliveira Castro
Advogado : Dr(a). Eduardo Gomes Ferreira
- 48 Processo : RR - 354916 / 1997 - 6 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador : Dr(a). Antônio de Souza Neto
Recorrido(s) : Maria Adália Pires Lima
Recorrido(s) : Município de Tarauacá
- 49 Processo : RR - 354931 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ivo Itálico Giuseppe Bressani
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid
- 50 Processo : RR - 354932 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Luiz Alberto Kottwitz e Outros
Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
- 51 Processo : RR - 355434 / 1997 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido(s) : Consuelo Nazaré Ponte Pinheiro
Advogado : Dr(a). João José da Silva Maroja
Recorrido(s) : Mesbla Distribuidora de Veículos Belém Ltda.
- 52 Processo : RR - 355439 / 1997 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Raimundo Dário Ferreira
Advogado : Dr(a). Izabela Ribeiro Russo Rodrigues
- 53 Processo : RR - 357098 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Hospital Moinhos de Vento
Advogado : Dr(a). Rogério Diolvan Malgarin
Recorrido(s) : Nara Suzete Camargo da Silva
Advogado : Dr(a). Carmen Lucia Reis Pinto
- 54 Processo : RR - 357110 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Maria Zeli da Silva
Advogado : Dr(a). Dirceu Antonio Dal Ri

- 55 Processo : RR - 358601 / 1997 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Lina Pricila Oehninger
Advogado : Dr(a). Ísis Maria Borges de Resende
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 56 Processo : RR - 359045 / 1997 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Advogado : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonca
Recorrente(s) : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr(a). Maria de Loudes Gurgel de Araújo
Recorrido(s) : José Barros Leite
Advogado : Dr(a). Aldenor de Souza Bohadana Filho
- 57 Processo : RR - 359397 / 1997 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Olivetti do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Alves dos Santos
Recorrido(s) : Edilberto Oliveira Rodrigues
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Almeida Saihg
- 58 Processo : RR - 359407 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Publicidade Archote Ltda.
Advogado : Dr(a). João Carlos Corsini Gambôa
Recorrido(s) : Georgia Maria Contu
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
- 59 Processo : RR - 359408 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(s) : Jerson de Souza Castro
Advogado : Dr(a). Glener Pimenta Stroppa
Recorrido(s) : Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB
Advogado : Dr(a). Aloisio da Silva Lopes
- 60 Processo : RR - 359412 / 1997 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Viação Águia Branca S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Acir Queiroz
Recorrido(s) : Francisco de Assis Alpoim
Advogado : Dr(a). Savio Gracelli
- 61 Processo : RR - 359413 / 1997 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Húbson de Lima Pereira
Recorrido(s) : Manoel Araújo da Penha
Advogado : Dr(a). Keley Kristiane Vago Cristo
- 62 Processo : RR - 371996 / 1997 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Maria José Lopes
Advogado : Dr(a). Marcos Dabul Pompeu de Barros
- 63 Processo : RR - 487846 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Massa Falida de Indústrias Químicas Melyane S.A.
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
Recorrido(s) : João de Deus Macedo
Advogado : Dr(a). Magda Lopes Bacellar
- 64 Processo : RR - 496028 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzané Junior
Recorrido(s) : Rosilene da Conceição Barbosa
Advogado : Dr(a). Roberta Cristiana de Melo Batista
Recorrido(s) : Município de Pindoba
- 65 Processo : RR - 526613 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Rosa de Vasconcelos Gomes
Advogado : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Recorrido(s) : Município de Santarém
- 66 Processo : RR - 574420 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Karcher Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Agostinho Zechin Pereira
Recorrido(s) : José Norberto Ferreira
Advogado : Dr(a). Geraldo Camargo Júnior
- 67 Processo : RR - 603507 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr(a). Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira
Recorrido(s) : Fernando Antônio Dorna Magalhães
Advogado : Dr(a). Juraci Perez Magalhães
- 68 Processo : RR - 605292 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcia Lyra Bergamo
Recorrido(s) : Eduardo de Oliveira Modesto
Advogado : Dr(a). Eduardo Menezes Ortega

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-573.523/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Jailda Oliveira Miranda
Advogado : Dr. Benjamin Dourado de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-573.524/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Jailda Oliveira Miranda
Advogado : Dr. Benjamin Dourado de Moraes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-573.652/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Kentinha da Bahia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas
Agravado(s) : John Kennedy Alves de Sá
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido. Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-573.653/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Auto Viação Camurujipe Ltda.
Advogada : Dra. Vera Lúcia Machado Valadares
Agravado(s) : Clóvis de Oliveira
Advogado : Dr. Ahmed El-Chami
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DA REVISTA. Ausentes os pressupostos de admissibilidade elencados no artigo 896 consolidado, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-573.654/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Moisés Domingues Souza
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogada : Dra. Maria Lúcia Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o Agravo de Instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea a, e III da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

Processo : AIRR-573.667/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Loreni Ana Milkevics
Advogada : Dra. Chirley Mario Escorsin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-573.698/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Silvío Roberto de Moraes Coelho (Proprietário da Fazenda Luiz)
Advogado : Dr. Silvío Avelino Pires Britto Júnior
Embargado(a) : Júlio dos Santos Almeida
Advogado : Dr. José Cláudio Franco Bacelar
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Relator, tão-somente, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisão que sugere a existência de vício inscrito no artigo 535 do CPC merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-575.931/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Milton Bonhardt
Advogado : Dr. Abrão Moreira Blumberg
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-575.933/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Manoel de Souza
Advogado : Dr. Eduardo Garcia da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-575.936/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Denilda Cunha Rebelo
Advogado : Dr. José Raimundo Oliveira Machado
Agravado(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA - Não se conhece do agravo de instrumento, quando ausente peça essencial e obrigatória, nos moldes do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-575.942/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
Agravado(s) : Márcio Barroso de Souza
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-575.943/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha
Agravado(s) : Sérgio Sales e Outros
Advogado : Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-575.944/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Fides Modas e Beleza Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Gonçalves Vieira
Agravado(s) : Silvia Fernandes dos Santos Alves
Advogado : Dr. Luiz Carlos da S. Moras
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-575.947/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
Agravado(s) : Darlene Sena de Assis
Advogada : Dra. Lindalva Pereira de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas no efeito devolutivo.
EMENTA : Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-575.972/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Jorge Antônio Correa Oliveira
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-575.974/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Arcindo Braida
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : AIRR-580.200/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Antônio Elias Nicomedes de Moraes
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento para subida do Recurso de Revista quando faltar o traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia. Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-580.201/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Leides Silva Fernandes Toledano
Advogado : Dr. Antônio Mariano Martins Lanna
Agravado(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.203/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Adelson Eustáquio da Costa
Advogado : Dr. Antônio Corrêa de Mello
Agravado(s) : Sobel - Sociedade Brasileira de Equipamentos Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Ricardo Gouvêa
Agravado(s) : José Walter
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o Agravo de Instrumento que não cumpre a regra do item III da Instrução Normativa nº 16/TST, editada em 26/8/99. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.232/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon
Agravado(s) : Carlos Roberto de Vasconcelos Barros
Advogado : Dr. Vanir Rodrigues Gaspar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade.

Processo : AIRR-580.234/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado(s) : Edilberto Max da Costa
Advogado : Dr. Luiz Flávio Valle Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento que razoavelmente consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-580.639/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : João Natal Barrionuevo Apoloni
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-580.643/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s) : A Suburbana Líquidos e Comestíveis Ltda.
Advogado : Dr. Sergio da Silva Paranhos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-581.072/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello

Agravado(s) : Geraldo Boareto Bastos
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência do preenchimento de pressuposto extrínseco do preparo pelo recurso de revista obstado.

Processo : AIRR-581.086/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Maria Teresa de Jesus Martins
Advogado : Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira
Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Maximino da Silveira Ferreira
Agravado(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogado : Dr. Paulo Cesar Portella Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO**
NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre a regra do item III da Instrução Normativa nº 16/TST, editada em 26/8/99. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-581.097/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Guilherme de Castro Maia
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-581.398/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Elaine Gomes Tavares
Advogada : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO, ARGÜIDA EM**
CONTRAMINUTA, POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando comprovada na sua formação a falta de traslado de peças essenciais à compreensão da lide, em face da ausência de requisito de admissibilidade previsto no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-581.399/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop
Advogado : Dr. Ricardo da Costa Guimarães
Agravado(s) : Carlos César de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Fernando Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Não merece conhecimento agravo de instrumento em que o Agravante deixa de trasladar peças obrigatórias à formação do instrumento, nos termos da IN nº 16/99, itens III e V, desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-581.416/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Márcia Felipe de Souza Freitas
Advogada : Dra. Jandira da Conceição Sardinha
Agravado(s) : Cinema International Corporation - Distribuidora de Filmes Ltda.
Advogada : Dra. Elizabeth Siqueira de Frias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO**
NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea "a", e III da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

Processo : AIRR-581.417/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : IMP Indústria de Material Plástico Ltda.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nilópolis e São João de Meriti
Advogado : Dr. Márcio Lopes Cordero
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO**
NORMATIVA Nº 16/99 DO TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre a regra do item III da Instrução Normativa nº 16 de 26/8/99, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-581.418/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Elson da Silva Tavares e Outros
Advogado : Dr. Fábio Karam Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DA REVISTA.** O recurso de revista, em razão de sua natureza extraordinária, tem cabimento apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 da Norma Trabalhista Consolidada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-581.419/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Servenco Construtora S.A.
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado(s) : Genival Gonçalves Diniz
Advogada : Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-581.421/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Posto de Gasolina Carango Ltda.
Advogado : Dr. Simão Cirineu dos Santos
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS.**
ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

Processo : ED-AIRR-581.435/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Tibiriça Lima Pessoa
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : ED-AIRR-581.436/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lcyurgo Leite Neto
Embargado(a) : Cláudia Regina Fidalgo
Advogado : Dr. Silvio Santana
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : AIRR-581.460/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Berenice Ferrero
Agravado(s) : Jorge de Souza Aguiar Filho
Advogada : Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de**
revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-581.461/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Antônio José Araújo Martins
Agravado(s) : Mauro Nunes
Advogado : Dr. Tarcísio José Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de**
revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº
126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-581.462/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Mauro Nunes
Advogado : Dr. André Ryo Hayashi
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Sérgio Soares Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Arestos inespecíficos que não contrariam a tese regional não justificam o**
recurso de revista nos termos do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-581.472/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Roca Organização Contabilidade Assistência S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Nelson Santos Peixoto
Embargado(a) : José Carlos Rodrigues Pandeló
Advogado : Dr. Flavio Lambiasi
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-581.474/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Agravante(s) : Hochtief do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Penalva
Agravado(s) : Juvenil de Jesus Santos
Advogada : Dra. Bernadete C. de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-581.480/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : IESA - Internacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Mário de Leão Bensaion
Agravado(s) : José Guimarães Machado
Advogado : Dr. Márcio Silva Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência da SDI desta Eg. Corte. (Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-581.514/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Jorge Ismael da Costa
Advogado : Dr. José Geraldo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Agravo a que se nega provimento porque não demonstrada ofensa direta, frontal, à literalidade de preceito da Constituição Federal. II - DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. Agravo a que se nega provimento porque os arestos colacionados ou carecem da especificidade exigida pelo Enunciado nº 296 do TST ou não preenchem os requisitos exigidos pelo Verbete Sumular nº 337 da mesma Corte. III - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221/TST. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-581.517/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Wilson Coutinho
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista cuja matéria está preclusa pela falta do devido prequestionamento pelo juízo *a quo*.

Processo : AIRR-584.056/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Agravado(s) : Iram dos Anjos Penço
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea "a", e III, da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

Processo : AIRR-584.089/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo
Agravado(s) : Carlos Alberto de Carvalho Barbosa e Outros
Advogado : Dr. Alex Guedes P. da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, calcado no óbice da Súmula nº 126 do TST.

Processo : AIRR-584.091/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Touring Club do Brasil
Advogado : Dr. Marcelo Miranda Costa
Agravado(s) : Paulo Roberto Sales
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento, dada a deserção do recurso de revista.

Processo : AIRR-584.092/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : José Alberto D'Almeida Nogueira
Advogado : Dr. Pedro Alves da Rocha
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Maria Lúcia Candiota da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante os termos do Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-584.094/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Wilson Coutinho
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : Ante a constatação de divergência jurisprudencial específica e válida, dá-se provimento ao agravo de instrumento para se determinar o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-584.095/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Wilson Coutinho
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Cristiane de Souza Reis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : O Agravante não combate as razões do despacho denegatório, limitando-se a repetir as alegações do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.176/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : COONAI - Cooperativa Nacional de Controle da Qualidade Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Luis de Lima Ruzzi
Agravado(s) : Sebastião Manoel de Souza Gouveia
Advogado : Dr. Aloysio de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal."

Processo : AIRR-584.177/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Mini Mercado Macuco Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pereira Muniz
Agravado(s) : André Paes Prieto
Advogado : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN. 03/93, II. - Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.182/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Aços Ipanema (Villares) S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Edvaldo Tadeu de Araújo
Advogado : Dr. André Zemczak
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento, quando não atendidas as exigências do art. 897 da CLT e da IN 16/99, no que alude ao traslado de peças. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.183/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : João Gomes da Silva Neto
Advogada : Dra. Maisa Reis Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-585.557/1999.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. José Fabiano Alves
Agravado(s) : Florisvaldo Silva Rocha
Agravado(s) : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças essenciais, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.613/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s) : Restaurante e Churrascaria Correntão Ltda.
Advogado : Dr. Valter Bertanha Valadão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue afastar o óbice vislumbrado pelo despacho denegatório relativo ao pressuposto do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-586.615/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Centro Internacional Riotur S.A. - RIOCENTRO
Advogado : Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa
Agravado(s) : Carlos Siqueira Neto
Advogado : Dr. Ferdinando Tambasco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação em seu anverso, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.617/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde e Outra
Advogado : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
Agravado(s) : Carlos Alberto Silva
Advogado : Dr. Renato da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-586.618/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos
Procurador : Dr. Julio Cesar Manhães de Araújo
Agravado(s) : Carlos Augusto de Oliveira Monteiro e Outros
Advogado : Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE E TERÇO CONSTITUCIONAL - Nega-se provimento a agravo de instrumento, em face da orientação contida nos Enunciados 296 e 297 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-586.619/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Eliane Exportadora Ltda.
Advogado : Dr. Waldemar dos Santos
Agravado(s) : Claudio Roberto da Silva
Advogado : Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.620/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Hotel Flamengo Palace Ltda.
Advogada : Dra. Lillian Cláudia Galvão Rebello
Agravado(s) : Francisco Egberto de Souza
Advogado : Dr. José Edmar dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AUSÊNCIA DE PEÇA - INSTRUÇÃO NORMATIVA O agravo de instrumento não merece ser conhecido, ante a deficiência de sua instrumentação, pois ausente a certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista, peça essencial e obrigatória para aferição da tempestividade do agravo de instrumento. (Enunciado 272 e Instrução Normativa 06/96 do TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-586.623/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : José Etelvino dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Assumpção Leite
Agravado(s) : Associação Universitária Santa Úrsula
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação em seu anverso, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.624/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s) : Lanches Moreira e Mendes Ltda.
Advogado : Dr. Sergio da Silva Paranhos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue afastar o óbice vislumbrado pelo despacho denegatório relativo ao pressuposto do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-586.706/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Perfil Cabeleireiros S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Iracema de Carvalho e Castro
Agravado(s) : Cláudia Laudineide Machado Cavalcante
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-586.709/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Lápis Johann Faber S.A.
Advogado : Dr. Alberto Daniel Alves Antônio
Agravado(s) : Antônio Fatorino
Advogado : Dr. Dijalma Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada de maneira incompleta peça essencial à sua formação. Incumbe à parte velar pela adequada formalização de seu recurso. II - ILEGIBILIDADE DE PEÇA. Sendo ilegível o comprovante de recolhimento de custas não há possibilidade de se aferir acerca do montante efetuado nem sobre a legitimidade da referida peça. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-586.711/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Ivete Brandão Gomes
Advogado : Dr. Keyla Caligher Neme Gazal
Agravado(s) : Fagionato & Astorri Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Scaramal
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). Os arestos trazidos para confronto de teses devem partir da mesma premissa fática que o acórdão revisando, conforme orienta o Enunciado nº 296/TST. Inviável agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando não comprovada violação de Lei Federal ou da Constituição da República. Inteligência do artigo 896, alínea "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.718/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Jaqueline Medeiros Gama Santos
Advogado : Dr. Hiroshi Hirakawa
Agravado(s) : Sodexo do Brasil Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Luis Duílio de Oliveira Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto no item III da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

Processo : AIRR-586.720/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Vimar Eletrificação e Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Jamir Zanatta
Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Débora Monteiro Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

Processo : AIRR-586.721/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Adolfo Celso dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Gumercindo Piñeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto no item III da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/8/99.

Processo : AIRR-586.729/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Indústria de Roupas Pilares Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Simone Casemiro do Nascimento
Advogado : Dr. Valter Bertanha Valadão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Admissibilidade. Instrução Normativa nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/08/99.

Processo : AIRR-587.130/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Massa Falida de Embraccon Eletrônica Tecnologia S.A.
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Agravado(s) : Gérson Faria
Advogado : Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR-587.710/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Reginaldo Correia de Lima
Advogada : Dra. Neusa Maria de Arruda
Agravado(s) : Sul América Bandeirantes Seguros S.A.
Advogado : Dr. Christiana Roberta Alves Paes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legítima a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-587.741/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Antônio Lucas da Silva e Outros
Advogado : Dr. João Batista Dias Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE LEGAL.** A cada novo recurso interposto, o valor do depósito restringe-se aos valores atualizados pelos Atos da Presidência desta Corte referentes a cada recurso. Os limites legais a que se refere a Instrução Normativa nº 03/93 não são "tetos" a serem alcançados a cada novo recurso interposto, compensando-se o que já foi depositado no recurso anterior. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-587.751/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Sifco S.A.
Advogada : Dra. Sílvia da Graça Gonçalves da Costa
Agravado(s) : Geraldo José Pincinato
Advogado : Dr. Mauro Tracci
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-587.765/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Ivaniildo Cardoso dos Santos
Advogado : Dr. Renato da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.784/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Carlos de Oliveira Pinheiro
Advogado : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação em seu anverso, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.763/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Léa Barbosa dos Santos Bello
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-589.834/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Erno Valter Detsch
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento uma vez que o recurso de revista não preenche os pressupostos inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-589.842/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Giancarlo Borba
Agravado(s) : Antônio Lúcio Rocha Alves
Advogado : Dr. Felipe Adolfo Kalaf
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Afasta-se a pretensa divergência**

jurisprudencial, na medida em que a decisão regional está em harmonia com o Enunciado 331 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-589.857/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Impacto Tropical Bar e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Antônio Alves Feijão
Advogado : Dr. Jelris Carlos dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação em seu anverso, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.877/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado(s) : Posto Volta Redonda Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Gomes Lourenço
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-589.885/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Lopes e Lago Ltda.
Advogado : Dr. Adolpho dos Santos Marques de Abreu
Agravado(s) : Elizabeth Bofarull Claveria
Advogado : Dr. Marcos Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO** - C onforme estabelece o parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela L ei 9.756/98, é obrigatório para a devida instrumentação do agravo, o traslado da cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgada ao advogado do agravante da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento do agravo por deficiência de traslado. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.909/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Leopen Comercial de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Carla Adriane Maggioni
Agravado(s) : Daniel Hermes Pereira
Advogado : Dr. Luis Carlos Dourado Mafra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante os termos do Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-589.917/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado(s) : Adilson Jorge Loredo da Costa
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece do agravo para processamento do recurso de revista quando não observado o comando contido no § 5º, inciso I, do art. 897, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta E. Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-589.932/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Peccin Indústria de Balas Ltda.
Advogado : Dr. Fabíola Zanella
Agravado(s) : Adilson Psendziuk
Advogado : Dr. Elio Francisco Spanhol
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.933/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogada : Dra. Karla Silva Pinheiro Machado
Agravado(s) : Noeli Teixeira dos Santos
Advogada : Dra. Eunice Gehlen
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças necessárias para o julgamento do recurso de revista. Incumbe à parte interessada velar pela correta formação de seu recurso (Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.934/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Carlos Isidro Boff

Advogado : Dr. Mirson Mansur Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA.** Agravo a que se nega provimento porque não demonstrada ofensa direta, frontal, à literalidade do preceito do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, que tutela o princípio do contraditório e da ampla defesa. **II - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297/TST). **III - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST.** Incabível o recurso de revista para o reexame de fatos e provas. **IV - APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 333/TST.** "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". **V - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.** A inespecificidade dos arestos trazidos para cotejo inabilitam o processamento do recurso de revista, conforme o disposto no Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-593.349/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : José Carneiro Padilha
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-593.350/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Carneiro Padilha
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-594.166/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Nutrícia S.A. - Produtos Dietéticos e Nutricionais
Advogado : Dr. Ester Damas Pereira
Agravado(s) : José Luiz dos Santos
Advogado : Dr. Yvi Fonseca Simões
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FATO SUPERVENIENTE - ART. 462 DO CPC. NECESSIDADE DE Apreciação JUDICIAL.** A teor do art. 462 do CPC, "se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença". O preceito é aplicável aos processos em curso, em qualquer instância trabalhista (O.J. nº 81/SDI). Ignorando o fato superveniente, denunciado pela parte interessada, a Corte regional incorre em potencial afronta aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, o que, na trilha do art. 896, c, da mesma Consolidação, impulsiona a Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-594.207/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Ítalo Teles Caetano
Agravado(s) : Lucas de Oliveira Faria
Advogado : Dr. Raquel Alves de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.223/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Paulo Sérgio da Silva Bezerra e Outros
Advogado : Dr. Wilson Antônio de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.237/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Luiz Maria Pinto Fernandes (Espólio de)
Advogado : Dr. Ana Lúcia D'Arrochella Lima
Agravado(s) : Rio Norte Comércio e Transportes Ltda.

Advogado : Dr. Viviane Silva de Souza Braga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126.** Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas. **II - VIOLAÇÃO DE PRECEITO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INOCORRÊNCIA.** Agravo a que se nega provimento por não demonstrada violação direta, frontal à literalidade de preceito da Carta Magna. **III - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Somente se admite o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-594.247/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Paulo Cesar Enoch de Souza
Advogado : Dr. Luciano Chagas de Carvalho
Agravado(s) : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.249/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Auto Viação Alpha S.A.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado(s) : Luis Marcelo Lourenço
Advogado : Dr. Marcos Venícios de Siqueira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - TEMPESTIVIDADE.** Não se conhece do agravo de instrumento manifestamente intempestivo. **II - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.** "As peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas" (Instrução Normativa nº 06/96 do TST, item X). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.256/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Maria Saucha Jardins Ltda.
Advogado : Dr. Fernando da Silva Andrade
Agravado(s) : Paulo Sérgio da Silva Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista.** Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltarem peças obrigatórias à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98). As peças trasladadas devem receber a devida autenticação. Incumbe à parte interessada velar pela correta formação de seu recurso (Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.284/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Francisco de Assis Seridó e Outros
Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima
Agravado(s) : Município de São Vicente
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Hipótese diversa da prevista no Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST. Aparente violação de norma constitucional e demonstração de dissenso pretoriano. Agravo provido.

Processo : AIRR-594.285/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Josefa Joventina de Macedo
Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima
Agravado(s) : Município de São Vicente
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Hipótese diversa da prevista no Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST. Aparente violação de norma constitucional e demonstração de dissenso pretoriano. Agravo provido.

Processo : AIRR-594.286/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Maria das Dores do Nascimento
Advogado : Dr. Ediberto Rodrigo Afonso Smith
Agravado(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular

processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Hipótese diversa da prevista no Precedente Jurisprudencial 85 da SDI do TST. Aparente violação de norma constitucional e demonstração de dissenso pretoriano. Agravo provido.

Processo : AIRR-594.287/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Agravado(s) : José Albino Segundo
Advogado : Dr. Antônio Basílio de Melo Neto
Agravado(s) : Município de São José do Campestre
Advogado : Dr. Carlos Antonio Bandeira Cacho

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Hipótese diversa da prevista no Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST. Aparente violação de norma constitucional e demonstração de dissenso pretoriano. Agravo provido.

Processo : AIRR-594.288/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Luiza Pereira da Costa
Advogado : Dr. Raimundo Mendes Alves
Agravado(s) : Município de Maxaranguape
Advogado : Dr. José Gomes da Silva

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Hipótese diversa da prevista no Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST. Aparente violação de norma constitucional e demonstração de dissenso pretoriano. Agravo provido.

Processo : AIRR-594.289/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Terezinha Ivo da Silva
Advogado : Dr. Francisco Honório de Lima Filho
Agravado(s) : Município de Monte Alegre

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Hipótese diversa da prevista no Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST. Aparente violação de norma constitucional e demonstração de dissenso pretoriano. Agravo provido.

Processo : AIRR-594.290/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Maria da Conceição de Lima Souza
Advogado : Dr. Nelson Benício Maia Neto
Agravado(s) : Município de Marcelino Vieira
Advogado : Dr. Josemar Augusto Costa

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Hipótese diversa da prevista no Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST. Aparente violação de norma constitucional e demonstração de dissenso pretoriano. Agravo provido.

Processo : AIRR-594.291/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Maria Neide de Lima da Silva
Advogado : Dr. Genivando da Costa Alves
Agravado(s) : Município de Sítio Novo
Advogado : Dr. Adriano Macedo de Andrade

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular

processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Hipótese diversa da prevista no Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST. Aparente violação de norma constitucional e demonstração de dissenso pretoriano. Agravo provido.

Processo : AIRR-594.293/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : João Gilberto Borges
Advogado : Dr. Nehemias de Oliveira Cunha

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária, na forma do item IV do Enunciado 331 do TST. Hipótese da alínea c do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-594.295/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Maria Andréia de Araújo
Advogado : Dr. João Bosco de Paiva
Agravado(s) : Município de Várzea
Advogado : Dr. Celso Meireles Neto

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Hipótese diversa da prevista no Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST. Aparente violação de norma constitucional e demonstração de dissenso pretoriano. Agravo provido.

Processo : AIRR-594.296/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Agravado(s) : Maria de Fátima de Freitas Oliveira
Advogado : Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs
Agravado(s) : Município de Macau
Advogado : Dr. José Dutra de Almeida Lira

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Hipótese diversa da prevista no Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST. Aparente violação de norma constitucional e demonstração de dissenso pretoriano. Agravo provido.

Processo : AIRR-594.297/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Agravado(s) : José da Silva Mourão
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Araújo
Agravado(s) : Município de Alexandria
Advogado : Dr. George Antônio de Oliveira Veras

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Hipótese diversa da prevista no Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST. Aparente violação de norma constitucional e demonstração de dissenso pretoriano. Agravo provido.

Processo : AIRR-594.298/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Agravado(s) : José Bonifácio da Rocha
Advogado : Dr. Francisco Honório de Lima Filho
Agravado(s) : Município de Monte Alegre

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do

presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Hipótese diversa da prevista no Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST. Aparente violação de norma constitucional e demonstração de dissenso pretoriano. Agravo provido.

Processo : AIRR-594.491/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Bamerindus Agro Florestal Ltda.

Advogado : Dr. Paulo Madeira

Agravado(s) : Edson Luiz Rodrigues

Advogado : Dr. Percy de Oliveira Vitorino

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-594.526/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN

Advogada : Dra. Sueli de Oliveira Bessoni

Agravado(s) : Vera Lúcia Medeiros Teixeira

Advogado : Dr. Emanuel do Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.621/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : BASTEC - Tecnologia e Serviços Ltda.

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado(s) : Isac Zalman Honório

Advogado : Dr. Fábio Antônio Silva

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional. Negando-se o Regional a se manifestar sobre ponto da controvérsia indicado pela reclamada e que se mostra relevante para a solução da mesma, impõe-se acolher o agravo de instrumento, por restar caracterizada a violação a dispositivo de lei. Agravo provido.

Processo : AIRR-594.681/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s) : Hamilton Francisco de Moraes

Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.705/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado : Dr. Fernanda Fernandes Picanço

Agravado(s) : Nicolau Brasil da Silva

Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.777/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Miraldo José de Pinho

Advogada : Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima

Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221/TST. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista. II - MATÉRIA FÁTICA - Incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Incidência do Enunciado nº 126/TST). III - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - A inespecificidade dos arestos trazidos a cotejo inviabiliza o processamento do recurso de revista, conforme disposto no Enunciado nº 296/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-594.778/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado(s) : Miraldo José de Pinho

Advogada : Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.780/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida

Agravado(s) : Cristina Maria Bezerra Mendonça

Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). Os arestos trazidos para confronto de teses devem partir da mesma premissa fática que o acórdão revisando, conforme orienta o Enunciado nº 296/TST. Inviável agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando não demonstrada divergência jurisprudencial e não comprovada violação de lei federal ou da Constituição da República. Inteligência do artigo 896, alíneas "a" e "c". Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.782/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado(s) : Rubem Geraldo Farias de Santana

Advogado : Dr. Rui Chaves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Processo : AIRR-594.787/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Agravante(s) : Valdeilson Valdeci Ferreira

Advogado : Dr. José de Souza Neto

Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL

Advogado : Dr. Eduardo Holanda de Barros

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento por não infirmar os fundamentos do despacho agravado.

Processo : AIRR-594.795/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado(s) : José Carlos de Souza Carvalho e Outros

Advogado : Dr. Nilson Amorelli

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não cumpre o disposto nos itens I, alínea "a", e III da Instrução Normativa nº 16/TST, de 26/08/99.

Processo : AIRR-594.796/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado : Dr. Hugo de Carvalho Coelho

Agravado(s) : Iná Dutra Machado

Advogado : Dr. Marcus Varão Monteiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : REVISTA TRANCADA POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A orientação jurisprudencial nº 149 da SDI é no sentido de considerar que o artigo 13 do CPC não se aplica à fase recursal.

Processo : AIRR-594.800/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Carlos Augusto de Souza

Agravado(s) : Hermenegilda Santana Corrêa

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Diniz Maudonet

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-594.814/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry

Agravante(s) : Lanches Galeria Darke Ltda.

Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

Agravado(s) : Orley Lira Ferreira

Advogado : Dr. Francisco Dias Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladadas peças sem a devida autenticação, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.815/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : João Luiz Vieira Pimenta
Advogada : Dra. Carla Magna Jacques Garcia
Agravado(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladadas peças sem a devida autenticação, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.820/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Rodrigo José Machado
Agravado(s) : Ermani Vezelosk Machado
Advogado : Dr. Acir Alves Coelho Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-595.182/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Locadora de Veículos Jacktur Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Soares
Agravado(s) : Rosalvo Nicolau dos Santos
Advogada : Dra. Lúcia Magali Souto Avena
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.185/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Jorge Oliveira Menezes
Advogado : Dr. Antônio da Silva Carvalho
Agravado(s) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera a Revista arriada em violação legal e em dissenso jurisprudencial, quando a decisão estiver em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado 333 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.187/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fausto Emanuel Cruz e Outro
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR
Advogada : Dra. Virgília Basto Falcão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a Revista que objetiva matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.188/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Bompreço Bahia S.A.
Advogado : Dr. André Sampaio de Figueiredo
Agravado(s) : Maria José de Freitas
Advogado : Dr. Edson Góes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.189/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maricy Alves dos Santos
Advogado : Dr. Cesar de Souza Bastos
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inservíveis os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.190/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estopas Biriba Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Valtom Doria Pessoa

Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado da Bahia - SINDITEXTIL

Advogado : Dr. Gilvan Santos Assumpção
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.191/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Nitrocarbono S.A.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado(s) : Adonis Moura Cardoso e Silva
Advogado : Dr. João Álvaro de Carvalho Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.192/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Carlos Ferreira Rodrigues
Advogado : Dr. João Pinheiro Castelo Branco
Agravado(s) : Auto Viação Camurujipe Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Dórea Pessoa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.200/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Winfried Fuerst
Advogado : Dr. Adriano Nogaroli
Agravado(s) : Erothides Garcia Maia
Advogado : Dr. Nelson Prado
Agravado(s) : Ferramentas Hawera S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.203/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA)
Advogada : Dra. Ana Lúcia Saugo
Agravado(s) : Valdecir Benedito Brugneroto
Advogado : Dr. Cleópatra Fernandes Verechia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.208/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sucocitrício Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Antônio Lopes Fonseca e Outros
Advogado : Dr. João Batista Dias Magalhães
Agravado(s) : Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI
Advogado : Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Sem comprovação da complementação do depósito recursal (Instrução Normativa nº 3/TST, itens II, b, e VI), faz-se deserta a Revista, desmerecendo conhecimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.209/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Renato Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado(s) : Projectu - Máquinas e Equipamentos Especiais Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Cândido de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.211/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar
Agravado(s) : José Lino Marques
Advogado : Dr. José Aparecido de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.218/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Auto Viação Camurujipe Ltda.

Advogado : Dr. Valton Pessoa

Agravado(s) : Rosalvo Silva de Souza

Advogado : Dr. Rosivaldo Santana Silva Ticheco

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.220/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Plantações Michelin da Bahia Ltda.

Advogado : Dr. Pedro Ribeiro Luz

Agravado(s) : Paulo Laureço dos Santos

Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.221/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : José Carlos de Souza

Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.315/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Gilson Santarelli de Freitas

Advogada : Dra. Joana D'Arc Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Turnos ininterruptos de revezamento. Minutos excedentes da jornada oficial. Aresto proferido em conformidade com o Enunciado 360 do TST e com o Precedente Jurisprudencial nº 23 da SDI. Óbice ao recurso de revista na alínea a e no § 4º do art. 896 da CLT e nos Enunciados 126, 296 e 337 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-595.317/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Mafersa S.A.

Advogada : Dra. Maria Helena de F. Nolasco

Agravado(s) : José Geraldo Barbosa

Advogado : Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Exposição intermitente. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-595.319/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira

Agravado(s) : José Carlos dos Santos

Advogado : Dr. Alex Santana de Novais

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.320/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : Wilson Rodrigues Campos

Advogado : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.321/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG

Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.322/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

Agravado(s) : Dirvan César Dutra

Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acidente do trabalho. Decisão em consonância com os Precedentes Jurisprudenciais nºs 105 e 135 da SDI do TST. Atualização dos depósitos do FGTS. Multa aplicada em embargos declaratórios. Incidência da alínea a e do § 4º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 23, 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-595.323/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Emilia Maria Lopes da Silva

Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando

Agravado(s) : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando a recorrente deixa de juntar todas as peças obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-595.328/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS

Advogado : Dr. José Igor Veloso Nobre

Agravado(s) : João Waldionor Gonçalves Maciel

Advogado : Dr. Eder Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a certidão da intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.329/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Organizações Rubir Ltda.

Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

Agravado(s) : Vanêssa Bitar de Miranda

Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do En. 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-595.330/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Túlio Arley Rezende

Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-595.331/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira

Agravado(s) : Nereu Reis

Advogado : Dr. Alex Santana de Novais

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-595.413/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Electrolux Ltda.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado(s) : Sheila Maria Gomes

Advogado : Dr. João Fernando Lourenço

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-595.414/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Arnaldo Ferreira Paiva
Advogado : Dr. José Amaury Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.415/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : João Geraldo Leite
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Cândido Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do En. 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-595.417/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Décio Bruxel
Advogado : Dr. Divino Alves Ferreira
Agravado(s) : José da Costa Pereira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Camêlo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a certidão da intimação da decisão agravada. Ausência da certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.418/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado(s) : José Gomes
Advogado : Dr. Paulo José da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.419/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado(s) : Rosângela Teixeira de Souza
Advogada : Dra. Cláudia Amélia Nogueira de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-595.420/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Juliana Magalhães Assis
Agravado(s) : José Alberto Nunes
Advogado : Dr. Delber Faria Jardim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Pagamento dobrado pelo trabalho prestado em feriado. Inaplicabilidade do art. 467 da CLT. Incidência da alínea a e do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-595.421/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Dr. José Genaro Linhares
Agravado(s) : Carlos Alberto Portela Costa
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.422/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana
Advogado : Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos
Agravado(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogada : Dra. Mercia Fraiha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.423/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Sebastião Melo da Trindade
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado(s) : Companhia Fabril Mascarenhas
Advogado : Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-595.424/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antônio de Assis
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado(s) : Alcoa Alumínio S.A.
Advogado : Dr. André Magalhães Castro Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.426/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : João Machado Lima
Advogado : Dr. Roberto José de Paiva
Agravado(s) : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento, além de carecer de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, não se encontra autenticada peça considerada essencial à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-595.427/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado(s) : Maria Auxiliadora Araújo Costa Santos
Advogado : Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-595.429/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Maria Goreti de Sena
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Inexistência de autenticação de peças essenciais à formação do instrumento (decisão agravada e respectiva intimação). Ausência da certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.430/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado(s) : Hudson Oscar de Magalhães
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-595.431/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sílvia Rodrigues Xavier
Advogado : Dr. José Amarante de Vasconcelos
Agravado(s) : Casa Eletrobahia Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Abreu S. Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de peça legalmente obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.432/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Roosevelt Romanholo de Siqueira
Advogado : Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Robson Dornelas Matos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Incabível recurso de revista para atacar acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Disciplina do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 218 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-595.585/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr. Luis César Esmanhotto
Agravado(s) : Luiz Herondi Reck
Advogado : Dr. Edson Rubens Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.596/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Márcia Pereira de Souza Martins
Agravado(s) : Fábio Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.597/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Mappin Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Maria Nice Pereira
Advogado : Dr. Flávia Antunes Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.601/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Federação Paulista de Futebol
Advogado : Dr. Jorge Pinheiro Castelo
Agravado(s) : Márcio Campos Sales
Advogado : Dr. Darny Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.610/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Paulo Cesar de Sousa
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogada : Dra. Eunice Maria Xavier Feigel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do Apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.612/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luis Mauricio Chierighini
Agravado(s) : Alexandre Rangel Luis
Advogada : Dra. Roseli Gomes Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inserível o aresto cotejado (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.613/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Unisys Informática Ltda.
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : José Antônio Caparroz
Advogado : Dr. Antônio Miguel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando descabido o Recurso de Revista quando inexistentes as violações indicadas. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.618/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Condomínio do Edifício Veneza
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Valdomiro Gonçalves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.620/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Clube Municipal
Advogado : Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque
Agravado(s) : Adilson Cordeiro Galaxe
Advogado : Dr. Waldo Silva Florentino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.624/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Roberta Luiza Giglio
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.625/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Roberta Luiza Giglio
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea b, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.626/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Vera Márcia Cassab Fadel
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.627/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Vera Márcia Cassab Fadel
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos ou inidôneos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.628/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Juarez da Silva Castanheira
Advogado : Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Constituição Federal há de ser direta e literal. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.629/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Juarez da Silva Castanheira

Advogado : Dr. Fabricio Barbosa Simões da Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-595.630/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Barbado Neto
Advogado : Dr. Lindoir Barros Teixeira
Agravado(s) : Companhia Ultrazag S.A.
Advogado : Dr. Márcio Magno Carvalho Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-595.775/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio José Gonzales
Agravado(s) : Divino Marcelino de Souza
Advogado : Dr. Jaime Luís Almeida Souto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias ou necessárias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-595.777/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda.
Advogado : Dr. Regina Helena Borin da Silva
Agravado(s) : Benedito Francisco de Oliveira
Advogado : Dr. Cláudio Stochi
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Cerceamento de defesa. Configurado quando a parte teve obstado seu direito de produzir prova que visava desconstruir as conclusões do laudo pericial. Hipótese em que se verifica a ocorrência de aparente violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Agravo provido.

Processo : AIRR-595.778/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colletá de Almeida
Agravado(s) : Arnaldo Melchior Viana
Agravado(s) : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-595.779/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Ari Jans
Agravado(s) : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Alegação de impenhorabilidade de bem gravado por cédula rural hipotecária. Entendimento contrário por parte do acórdão recorrido, amparado em sólida corrente doutrinária e em minuciosa análise da legislação federal aplicável à espécie, não implica afronta direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-595.780/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa
Advogado : Dr. Celso Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Arguição de ilegitimidade do Sindicato na fase de execução e de ofensa à coisa julgada na atualização dos débitos trabalhistas. Ausência de prequestionamento. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-595.781/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Auto Viação Redentor Ltda.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Guimarães
Agravado(s) : Antônio Romanzini
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular

processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Regime compensatório. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica a respeito da matéria, resta viabilizado o recurso de revista, com fundamento no art. 896, "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-595.782/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sérgio Luiz da Silveira
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado(s) : Júlio César Lopes
Agravado(s) : ZS Consultoria de Cobranças S.C. Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-595.783/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Édio da Silva Nunes
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-595.784/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sonia Maria da Costa
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Denise Schmid
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.785/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Angelo Serafim Ferreira
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
Agravado(s) : Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. - Coopavel
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticadas peças consideradas obrigatórias à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.786/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Oscar Marcondes
Advogado : Dr. Josinaldo da Silva Veiga
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Incabível recurso de revista para atacar acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Disciplina do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 218 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-595.787/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Marilza Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Josinaldo da Silva Veiga
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Incabível recurso de revista para atacar acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Disciplina do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 218 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-595.788/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Hilario Rodrigues Pereira
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Hipótese em que o recorrente não indica dispositivo constitucional que teria sido violado com a decisão de segundo grau. Aplicação do disposto no § 2º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-595.790/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Santos Moreira Fernandes
Advogado : Dr. Marcos Apolloni Neumann
Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu - CODEFI
Advogada : Dra. Cláudia Canzi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.791/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : E. Moser & Filhos Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Campos Vaz
Agravado(s) : José Ernandes Soares Amaro
Advogado : Dr. Luiz Silvestre Santoro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Condenação com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Arestos transcritos que não servem para demonstrar o alegado dissenso pretoriano. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei. Incidência dos Enunciados 126, 221, 296, 337, I, do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-595.792/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Colégio Marista Santa Maria
Advogada : Dra. Maria Lúcia da Silva
Agravado(s) : Otávio Sbalqueiro e Outros
Advogada : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que considerou ilícita a despedida dos reclamantes, condenando o reclamado ao pagamento de indenização patrimonial e por dano moral, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-595.793/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Garcia Joaquim
Agravado(s) : Lori do Rosário Rosa
Advogada : Dra. Lélia Wolff
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do agravo de petição), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.794/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Nutrimil Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antonio Zanlorenzi
Agravado(s) : Dalvino Jesuino
Advogado : Dr. Valdecir Mileski
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.796/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Expresso Princesa dos Campos S.A.
Advogado : Dr. Celso Justus
Agravado(s) : Jaime de Almeida e Silva
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.797/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : João Maria Teles
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-595.798/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Olair Ramos da Silva
Advogado : Dr. Alexandre Euclides Rocha
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do

presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acordo de compensação de horário considerado inválido. Decisão Regional que não observa o entendimento contido no Enunciado 85 do TST. Agravo provido, para destrancar o recurso de revista, quando presente a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo provido.

Processo : AIRR-595.800/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr. Leandro Ferreira da Silva
Agravado(s) : Manoel João Borges
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.801/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Andréa Aparecida de Carvalho
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Banco Cidade S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-595.802/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Frederico Guilherme Eder
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
Agravado(s) : T-Line Veículos Ltda.
Advogada : Dra. Marisa Bezerra de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Enquadramento do reclamante na regra contida no art. 62, inciso II, da CLT, com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Arestos transcritos que não servem para demonstrar o alegado dissenso pretoriano. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Diferenças da gratificação pelo exercício da função de gerente consideradas indevidas. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei. Interpretação razoável da matéria, a teor do Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-595.803/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Paulo Sérgio Souza Ribeiro
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Integração da verba gratificação mensal de férias por assiduidade. Deferimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Decisões transcritas que não servem para demonstrar o alegado dissenso pretoriano. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei e da Constituição Federal. Incidência dos Enunciados 126 e 221. Agravo não provido.

Processo : AIRR-595.804/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Paulo Sérgio Souza Ribeiro
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças consideradas obrigatórias à sua formação. Hipótese, também, em que ausente documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.807/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Santo Amaro Rent a Car Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Francisco Alves de Medeiros
Advogado : Dr. Valdinete Batista Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Horas extras decorrentes da ausência de intervalo para refeição. Incidência dos Enunciados 126 e 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-597.268/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Myrian Pinheiro de Almeida e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Célio Santos Lima
Agravado(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.331/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Ariosmar Nocêncio da Silva
Advogado : Dr. Marcelo Garcia de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inservíveis os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.333/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Adolfo Gomes Perez Júnior e Outro
Advogado : Dr. Mauro Tiseo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO.** A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, e, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-597.335/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Selmec Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Sebastião Pereira Cantão
Agravado(s) : José Simão do Couto
Advogado : Dr. Antônio Marcio Bachiega
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.336/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Guimarães Moraes
Agravado(s) : Ary José Rocco Júnior
Advogado : Dr. Domingos Palmieri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea e, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, o Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.337/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Aureliano Barros Berto
Advogado : Dr. José Ricardo Soares Bruno
Agravado(s) : Safe Port - Agência Marítima e Operador Portuário Ltda.
Advogado : Dr. Rosy Natario Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.338/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Chagas de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.339/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria José Florentino

Advogado : Dr. Dário Castro Leão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.344/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sueme Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Ari Possidonio Beltran
Agravado(s) : Luiz Antônio Bacci
Advogado : Dr. Hildebrando R. de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o Recurso de Revista arrimado em violação a Enunciado desta Corte, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.349/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Rinaldo dos Santos Gonzaga
Advogado : Dr. Pedro Edson Gianfré
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.350/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : ASEM - NPBI Produtos Hospitalares Ltda.
Advogado : Dr. Wolnei Tadeu Ferreira
Agravado(s) : Lau Tertuliano Ferreira de Araújo
Advogado : Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.351/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Edvaldo José Aparecido Siscaro
Advogado : Dr. Osmair Luiz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.353/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Arlindo Napoleão
Advogada : Dra. Cláudia Maria da Silva
Agravado(s) : Rodrigues Lima Construções Pré-Fabricadas Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.354/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Dercilio Campachi Martins
Advogada : Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.355/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Antônio Macabeu da Silva
Advogada : Dra. Cláudia Maria da Silva
Agravado(s) : Empresa São Luiz Viação Ltda.
Advogado : Dr. Márcio César Janjacomo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.357/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Hospital e Maternidade Voluntários Ltda.
Advogado : Dr. Alberto dos Reis Tolentino
Agravado(s) : Elisabeth Habesch Matta
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.358/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria José Bombonato Assumpção
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.359/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Boavista - Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Avanir Araújo Faustino
Advogado : Dr. Nivaldo Roque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o Recurso de Revista arremado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.360/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Antônio Eduardo Freitas Carneiro
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.361/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Marilene Pavanelli dos Reis de Carvalho
Advogado : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.433/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Rolney José Fazolato
Agravado(s) : Almir Lopes de Faria
Advogado : Dr. Renato Goldstein
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.434/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Antônio dos Passos
Advogado : Dr. Gercy dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.435/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL

Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Luiz Carlos de Araújo
Advogado : Dr. Marcelo Naves Bruno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-597.436/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Roney Pereira e Outro
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Cândido Abreu
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-597.437/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Dilio Ramos Santana
Advogado : Dr. Cícero Drumond
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso do agravo de instrumento. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.438/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Agravado(s) : Marco Antônio de Mesquita
Advogado : Dr. Kleverton Mesquita Mello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias ou necessárias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.439/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Juliana Grissi Cardoso
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-597.440/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Agravado(s) : Sebastião Correia
Advogado : Dr. Gercy dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Incidência sobre a verba "passivo trabalhista". Multa do art. 477 da CLT. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial 5 da SDI do TST e com base no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 126 e 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-597.441/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Genibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sebastião Lopes de Faria
Advogado : Dr. Arnon José Nunes Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial 5 da SDI do TST. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-597.442/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Salvador Tadeu Barcelos
Advogado : Dr. Marcelo Naves Bruno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista.

Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.491/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Construtora Marco Polo Ltda.
Advogada : Dra. José Maria de Castro Bérnils
Agravado(s) : Paulo Bezerra da Silva (Espólio de)
Advogado : Dr. Vera Cristina Nonato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.493/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Antônio Silva de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.494/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria Pia Matarazzo
Advogado : Dr. Fernando de Morais Pauli
Agravado(s) : Júlio Fidele da Silva
Advogado : Dr. Lindoir Barros Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.495/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Participações Morro Vermelho Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Walter Pereira Sutti
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-597.497/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado(s) : Cláudio Pereira
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.500/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Adriática de Seguros Gerais - CAS
Advogado : Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti
Agravado(s) : Donizete Oscar da Silva
Advogado : Dr. Ana Maria Duarte Saad Castello Branco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.615/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto
Agravado(s) : José Jamesson de Miranda
Advogado : Dr. Evaldo Nogueira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado nº 226/TST).

Processo : AIRR-597.844/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado(s) : Nivaldo Antônio da Silva
Advogado : Dr. Rufino Francisco de Lima Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.845/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon
Agravado(s) : Sônia Maria Faleiro Coelho Alves
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.846/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Jorge Luiz dos Santos
Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.849/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Flávia Torres Ribeiro
Agravado(s) : Helena Frazão Loures
Advogada : Dra. Jucele Corrêa Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.850/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Mannesmann Florestal Ltda.
Advogada : Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
Agravado(s) : Osano Arantes Coimbra e Outros
Advogado : Dr. Marcos Henrique de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.862/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Georgina Maria Vasques de Freitas
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado(s) : Hospital José Alberto Maia Ltda.
Advogada : Dra. Selma Barbosa Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o recorrente deixou de providenciar o traslado de peça obrigatória à formação do instrumento. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-597.872/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Rogério Velloso Filho
Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cálculos de liquidação em estrito cumprimento da coisa julgada. Legitimidade da constrição judicial efetuada. Inexistência de ofensa aos dispositivos constitucionais invocados. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-597.874/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado(s) : Romilson Maciel Nogueira
Advogado : Dr. José Luciano Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento, além de carecer de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, não se encontra autenticada peça considerada necessária à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.876/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Fernando Lélis Silva
Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Base de cálculo das horas extras. Correção do levantamento pericial, efetuado em obediência à decisão exequenda. Inexistência de ofensa aos dispositivos constitucionais invocados. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-597.878/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO
Advogado : Dr. Evaldo Lommez da Silva
Agravado(s) : Darlon Parreiras da Silva
Advogada : Dra. Eliana Maria Henriques Scapin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.879/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Vera Lúcia Nonato
Agravado(s) : Eliane da Silva Furtado
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que condenou o reclamado ao pagamento de horas extras, com amparo na confissão ficta que lhe foi aplicada, corroborada pela prova oral produzida. Ausência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-597.883/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : Geraldo César Gomes
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Minutos anteriores e posteriores à jornada. Matéria atacada que se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-597.891/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Paulo Roberto Rodrigues
Advogado : Dr. Paulo José da Cunha
Agravado(s) : Belo Vale Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Evaldo Lommez da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento, além de carecer de peças necessárias à sua formação, não se apresenta com as peças juntadas devidamente autenticadas. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC.

Processo : AIRR-597.894/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Agravado(s) : Israel Gualberto Ribeiro
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.895/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Israel Gualberto Ribeiro
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.897/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Carlos Magno Maciel de Sant'Anna
Advogado : Dr. Luciano A. de Freitas Nunes
Agravado(s) : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.

Advogado : Dr. Cláudio Geraldo Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.899/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Arnaldo Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado(s) : José Fernando de Almeida
Advogada : Dra. Silvana Almeida de Andrade
Agravado(s) : Casa Brasil de Tintas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.900/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana
Advogado : Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos
Agravado(s) : Arkadia Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Sebastiana Melo B. Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Substituição processual. Ausência da identificação dos substituídos. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Decisão em consonância com o Enunciado 310 (item V) do TST. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-597.901/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana
Advogado : Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos
Agravado(s) : Arkadia Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Sebastiana Melo B. Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.906/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal - Sindtten
Advogado : Dr. Célia Maria Regis Valente
Agravado(s) : Dalmo Antonio Tavares de Queiroz
Advogado : Dr. Lincoln de Sena Moura
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-597.907/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Benedito Rosa
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo
Agravado(s) : Adaven Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio de Andrade Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção pelo Regional da sentença de primeiro grau que indeferiu o pagamento de parcelas rescisórias, porque, apesar de haver sido aplicada a confissão ficta à reclamada, o pagamento das referidas parcelas restou comprovado pelo documento de fl. 21, juntado pela demandada. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do En. 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-597.910/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Alexandre Gabriel Vieira
Advogado : Dr. Paulo José da Cunha
Agravado(s) : BF - Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado : Dr. José Edson Silveira Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Hipótese, também, em que os demais documentos juntados pelo agravante não se encontram devidamente autenticados, na forma dos arts 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.912/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Agravado(s) : Ivany Mendes da Silva e Outros
Advogado : Dr. Ronaldo Bretas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Horas extras, face à não-concessão do intervalo integral para descanso, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT. Recurso sem objeto quanto ao período anterior à Lei 8.923/94. Incidência dos Enunciados 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-597.953/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : MSL Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado(s) : Maria Aparecida Souza da Silva
Advogado : Dr. Tadeu Marcos Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-597.957/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Robson Dormelas Matos
Agravado(s) : Cláudia Patrícia Ribeiro Araujo
Advogado : Dr. Tadeu Marcos Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.972/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Gualberta Maria Magalhães Santos
Advogado : Dr. José Francisco Chateaubriand
Agravado(s) : Mylady Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Souza Villela
Agravado(s) : Lessan Confecções Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.973/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Fernando Carlos
Advogado : Dr. Silvano Sabino Primo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista deserto. Depósito recursal efetivado em quantia inferior ao limite legal previsto na Lei 8.542/92. Não atendimento das exigências legais. Manutenção da decisão que negou seguimento ao recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-597.974/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Banerj S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Hélio de Assis Ribeiro
Advogado : Dr. Leonelson José Peternelli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o recorrente deixou de providenciar o traslado regular do acórdão recorrido - peça que se mostra essencial à sua formação e indispensável à compreensão da controvérsia. Hipótese, também, em que, ausente documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.977/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ernani Martins de Melo Rocha
Advogado : Dr. Ernani Martins de Melo Rocha
Agravado(s) : Orlando da Silva
Advogado : Dr. Túlio Freitas Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada necessária à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT; 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.979/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Gracia Cabrine Vieira Mota e Santos
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ajuda alimentação. Natureza indenizatória. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-598.013/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Argos Soares de Motos

Advogado : Dr. Júlio José de Moura
Agravado(s) : Revex Industrial e Mercantil Ltda.
Advogado : Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha
Agravado(s) : Dimas Viana de Almeida
Advogada : Dra. Tania Regina de F. Batista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Correção monetária de débito trabalhista. Recurso desfundamentado e ausência de prequestionamento. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-598.676/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : IRB Brasil Resseguros S.A.
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
Agravado(s) : Evaldeli Coelho Thomé Lindoso
Advogado : Dr. Luis Augusto Lyra Gama
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-598.679/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Carlos Roberto Soares de Amorim
Advogado : Dr. Apriégio B. Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Reforma pelo Regional da sentença de primeiro grau que, para deferir a integração da gratificação de função que foi percebida por mais de dez anos. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Incidência dos Enunciados 126, 333 e 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-598.693/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Finasa Administração e Planejamento S.A. e Outro
Advogada : Dra. Joyce Cardim
Agravado(s) : Luiz Marcelo Othilio Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Cypriano Lopes Feijo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA ESSENCIAL. Obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-598.695/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos Augusto de Souza
Agravado(s) : Rosângela de Almeida
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM PEÇA ESSENCIAL. A ausência da indicação, na certidão de publicação do despacho denegatório, do número do processo e das partes, bem como do número da página relativa ao processo original, impede que se constate se essa certidão concerne, efetivamente, ao processo em exame, sendo, por isso, inservível à comprovação da tempestividade do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-598.700/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado(s) : Luiz Anselmo Moraes Ferreira
Advogado : Dr. Darcy da Conceição Mello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Processo : AIRR-598.701/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Ronaldo Visentin
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Nacional Associação Cultural e Social
Advogado : Dr. André Porto Romero
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA ESSENCIAL. Obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-598.759/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Marisa de Oliveira Panichelli
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Rossi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-598.767/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Otávio de Melo Annibal
Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Oliveira
Agravado(s) : Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. Incabível a interposição de recurso de revista para reabrir debate em torno da prova examinada pelo TRT. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.770/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Cláudio de Castro Serique
Advogado : Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, entendimento ratificado pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-598.778/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : José Quintino dos Santos
Advogado : Dr. Paulete Ginzburg
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Monte Carlo
Advogado : Dr. José Ferreira Gómez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS E DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, a qual uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação a agravo de instrumento. Também obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Processo : AIRR-598.780/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários no Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ
Advogado : Dr. Paulo Henrique Teles Fagundes
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, entendimento ratificado pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-598.782/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos
Agravado(s) : Josefa Prates
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta E. Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-598.793/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Sercol Rio Preto S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Carlos Ferrari e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-598.843/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Renata Raja Gabaglia

Agravado(s) : Amaro Alves da Silva
Advogada : Dra. Lúcia Regina Campista Pessanha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A indicação de violação de dispositivo constitucional inexistente acarreta a impossibilidade de prosseguimento do apelo. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-598.851/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Guilherme Ellery Filho
Advogado : Dr. Marcus Varão Monteiro
Agravado(s) : SPAM - Sociedade Produtora de Alimentos Manhauçu Ltda.
Advogado : Dr. André Ricardo Smith da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.886/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Patrícia Fontenele
Agravado(s) : Alberto Silva Cabral
Advogado : Dr. René Perbeils
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.888/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira
Agravado(s) : Milton Bezerra Ramos
Advogado : Dr. José Perelmiter
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.890/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Touring Club do Brasil
Advogado : Dr. Marcelo Miranda Costa
Agravado(s) : Roberto Coelho da Silva
Advogado : Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.891/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Carlos Alberto Reis Corrêa
Advogada : Dra. Mônica Souza C. Alaor
Agravado(s) : Montana S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. José Mesquita Muniz Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-598.894/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Linda Barra Tour's Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Joaquim Geraldo Gaudêncio
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : RR-224.301/1995.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Recorrido(s) : Marlyse da Costa Dias
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 198/199.
EMENTA : SERPRO - ESTABILIDADE - REGULAR OPÇÃO DO EMPREGADO PELO NOVO REGULAMENTO - DIREITO INEXISTENTE. Quando deliberou a reclamante optar pelas novas regras implementadas pelo reclamado, estava ela ao abrigo da estabilidade, de forma que, se não lhe fosse interessante ou conveniente a opção, dispunha do legítimo direito de resistência, sem a possibilidade de sofrer eventual represália que pudesse efetivamente comprometer sua permanência no emprego. É preciso ter presente que o trabalhador não é incapaz, mas cidadão que tem plena consciência

dos atos jurídicos que livremente pratica, de forma que, ressalvada a hipótese de vício de seu consentimento, como erro, dolo e coação, etc., não se revela juridicamente correto negar eficácia à sua declaração de vontade. **Recurso provido.**

Processo : ED-RR-264.379/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Glória de Fátima Viana Telles
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos.

EMENTA : **BNCC - ADICIONAL - DECRETO-LEI Nº 1971/82 - ACORDO COLETIVO - LIMITAÇÃO TEMPORAL - INEXISTÊNCIA.** Com o advento do Decreto-Lei nº 1.971/82, foi suprimida da remuneração dos empregados do BNCC a parcela denominada 16º salário e, em sua substituição, foi instituído um adicional, cujo pagamento se dava no percentual de 25%, aos empregados admitidos até 31/8/81 e, no de 8,33%, àqueles admitidos até 31/11/82. A reclamante, em razão de a sua admissão ter ocorrido em 1984, nada percebia a título da referida verba. Com o advento da cláusula 20ª do acordo coletivo celebrado pelo BNCC, no ano de 1986, ficou pactuado que **os empregados que não recebiam** o Adicional DL 1971/82 **passariam a recebê-lo mensalmente**, no correspondente a 1/12 (um doze avos) da sua remuneração mensal, **a partir de março/87.** Vê-se, portanto, que a referida cláusula teve por objetivo estender a percepção do adicional em questão, a partir de março de 1987, a empregados que não o recebiam, fazendo-o, assim, de forma definitiva e não sujeita, portanto, a qualquer limitação. Realmente, se assim não fosse, o objetivo da cláusula, que é o de universalizar a percepção da parcela, estaria completamente esvaziado. **Embargos de declaração parcialmente acolhidos para, sanando omissão, prestar esclarecimentos.**

Processo : RR-348.179/1997.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
Recorrido(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da antecipação do 13º salário por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - Ao ser pago o 13º salário no mês de dezembro, deve o empregador descontar o adiantamento feito ao empregado. Dessa forma, se o empregador paga ao obreiro antecipadamente a metade do salário deste entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, em dezembro, deve ao mesmo empregado apenas a outra metade, que deve ser paga com base na conversão da moeda na data do efetivo pagamento, levando em consideração os valores em número de URV's, e não o valor convertido.

Processo : RR-592.184/1999.4 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr. Mário Pasini Neto
Recorrido(s) : José Airton Xavier e Outros
Advogado : Dr. José João Soares Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - SUPRESSÃO - BERON.** O Regional, ao firmar o entendimento de que a gratificação semestral já se incorporou ao contrato de trabalho, não sendo possível a sua supressão, sob pena de configurar prejuízo, o que é vedado pelo artigo 468 da CLT, não analisou a questão à luz do disposto nos artigos 7º, inciso XI, e 218 da Constituição Federal e 621 da CLT, tidos por violados, ou sobre o conteúdo da Medida Provisória nº 1.619-42/98, não emitindo tese a esse respeito ou sobre a natureza da parcela denominada "participação nos lucros", o que atrai a incidência do óbice constante do Enunciado nº 297 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

Processo : RR-600.758/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Luiz Claro da Silva Netto
Advogada : Dra. Rosa Maria Gutierrez
Recorrido(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antonio de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO - APOSENTADORIA INTEGRAL - LEGISLAÇÃO ESTADUAL - DIREITO ADQUIRIDO - AUSÊNCIA.** O reclamante trabalhou para a reclamada como funcionário público estatutário, época em que a legislação estadual então em vigor assegurava a percepção de aposentadoria integral ao funcionário que contasse com trinta anos de serviço. Quando da alteração da natureza jurídica do reclamado para sociedade anônima, o reclamante optou voluntariamente pelo regime celetista, oportunidade em que já se encontrava em vigor a Constituição de 1967, que ampliou para trinta e cinco anos o tempo de serviço necessário à percepção da aposentadoria integral, pelo funcionário público do sexo masculino, revogando, assim, a legislação estadual anterior. Nesse contexto, considerando que o reclamante, à época da alteração constitucional, não havia implementado ainda a condição prevista na legislação anterior, resulta inequívoca a existência de mera expectativa de direito, não havendo, assim, que se falar na existência de direito adquirido à percepção de aposentadoria integral. **Revista não conhecida.**

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 16 de fevereiro de 2000 às 09h00

1 Processo : AIRR - 430365 / 1998 - 8 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
 Advogado(s) : Erasmo de Souza

Advogado : Dr(a). Valmir Antônio de Moraes

2 Processo : AIRR - 430366 / 1998 - 1 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
 Advogado(s) : Eva Batista Casimiro
 Advogado : Dr(a). Airton Cella

3 Processo : AIRR - 431812 / 1998 - 8 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
 Advogado(s) : Calistina Pereira da Silva
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho

4 Processo : AIRR - 431815 / 1998 - 9 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
 Advogado(s) : Lassimi Moreira Cardoso
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho

5 Processo : AIRR - 440648 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Hugo César Hoeschl
 Advogado(s) : Osmarina Francisca Assunção
 Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello

6 Processo : AIRR - 440823 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Antônio Muniz Barreto de Carvalho e Outros
 Advogado : Dr(a). Adalberto Turini
 Advogado(s) : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
 Advogado : Dr(a). Rui Vendramin Camargo
 Advogado(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
 Procurador : Dr(a). Renata Vasconcellos Simões
 Advogado(s) : Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
 Advogado : Dr(a). Luís Otávio Sequeira de Cerqueira

7 Processo : AIRR - 441657 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr(a). Rômulo Guilherme Leitão
 Advogado(s) : Regina Stela Maia Ribeiro

8 Processo : AIRR - 444043 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Instituto Dr. José Frola
 Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Ibiapina Menezes
 Advogado(s) : Luiz Roberto Franklin Muniz e Outros
 Advogado : Dr(a). Lidiany Manguera Silva

9 Processo : AIRR - 444087 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Instituto Dr. José Frola
 Advogado : Dr(a). Maria Célia Batista Rodrigues
 Advogado(s) : Raimundo Nonato Bastos Araujo e Outros
 Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves

10 Processo : AIRR - 444410 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
 Advogado(s) : Ronaldo Pereira Leal e Outros

11 Processo : AIRR - 444422 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Superintendência de Desportos de Fortaleza - SUDESP
 Procurador : Dr(a). Américo Andrade Silveira Júnior
 Advogado(s) : Rosângela de Fátima Gomes

12 Processo : AIRR - 444506 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Jundiá
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Gallera
 Advogado(s) : Durval Dias

13 Processo : AIRR - 444508 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida
 Advogado(s) : João Francisco de Andrade
 Advogado : Dr(a). Katia Carvalho Nogueira

14 Processo : AIRR - 444509 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Maria Angela Gazza de Oliveira
 Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
 Advogado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr(a). Nelson Elias Pereira da Costa

15 Processo : AIRR - 444538 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande

- Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Ramiro Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Márcio Luiz da Silva Miorim
- 16 Processo : AIRR - 444625 / 1998 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado(s) : Elevina Camargo Ferreira
- 17 Processo : AIRR - 444632 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Pará (Superintendência do Sistema Penal)
Procurador : Dr(a). Cláudio Monteiro Gonçalves
Agravado(s) : Francisco Rubem Pereira de Macedo
- 18 Processo : AIRR - 444839 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado de Goiás
Advogado : Dr(a). José Antonio de Podesta Filho
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores da Extensão Rural e Setor Público Agrícola do Estado de Goiás - Sinterpago
Advogado : Dr(a). Adear Jonas de Bessa
- 19 Processo : AIRR - 448760 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : José Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Richard Hartmann
Agravado(s) : Município de Londrina
Advogado : Dr(a). Marina D'Amico Pedriali
- 20 Processo : AIRR - 448804 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Terezinha Bonifácio Cardoso
Advogado : Dr(a). Cláudio Martins dos Santos
Agravado(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr(a). Caio César Pereira de Souza
- 21 Processo : AIRR - 448815 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Ademir Rocha
Advogado : Dr(a). Edson Luiz de Oliveira
Agravado(s) : Hospital Municipal São José
- 22 Processo : AIRR - 448943 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Catarina Lourenço Coutinho
Advogado : Dr(a). Márcia Menezes Soares
Agravado(s) : Município de Cabo Frio
- 23 Processo : AIRR - 449152 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri
Agravado(s) : José Djalma Pinto e Outros
- 24 Processo : AIRR - 450545 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Vivianne Fichtner
Agravado(s) : Mariléa Falci da Silveira
Advogado : Dr(a). Marcos Vieira
- 25 Processo : AIRR - 450658 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Regina Stella Carneiro Gondim
Agravado(s) : Edna Lúcia Sousa da Silva
- 26 Processo : AIRR - 450667 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Agravado(s) : Liduina Loureiro Monteiro
- 27 Processo : AIRR - 455418 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado(s) : Martin Pigionica
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 28 Processo : AIRR - 455419 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Marcelo Dantas de Araújo Maia
Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado(s) : Albertina Matos dos Santos
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 29 Processo : AIRR - 455420 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Marcelo Dantas de Araújo Maia
Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado(s) : Onofre Niche
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 30 Processo : AIRR - 455421 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Marcelo Dantas de Araújo Maia
Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado(s) : Luiz Gustavo Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 31 Processo : AIRR - 479586 / 1998 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior
Agravado(s) : João Maria Soares de Oliveira
- 32 Processo : AIRR - 479672 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Cláudio Duarte da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Célio Lima Sobrinho
Agravado(s) : Município de Várzea da Palma
- 33 Processo : AIRR - 479673 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Francisco Xavier dos Santos
Advogado : Dr(a). Célio Lima Sobrinho
Agravado(s) : Município de Várzea da Palma
- 34 Processo : AIRR - 479688 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - Setran
Procurador : Dr(a). Ana Cristina Soares
Agravado(s) : Elias Paiva Peroti e Outros
- 35 Processo : AIRR - 479949 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Evangelista Belém Dantas
Agravado(s) : Antônio Cursino de Melo Filho
- 36 Processo : AIRR - 479994 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Orivaldo Vieira
Agravado(s) : Francisco Clayton Vieira e Outro
- 37 Processo : AIRR - 480133 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Guaraciaba do Norte
Advogado : Dr(a). Francisco José Rodrigues Bezerra de Menezes
Agravado(s) : Alci Ribeiro Rodrigues
- 38 Processo : AIRR - 480200 / 1998 - 3 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Advogado : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Maria Lindinalva da Silva Santos
- 39 Processo : AIRR - 480201 / 1998 - 7 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Advogado : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Admélia Maria de Jesus
Advogado : Dr(a). Henri Clay Santos Andrade
- 40 Processo : AIRR - 480202 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Advogado : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Maria Luzimar Almeida Silveira
Advogado : Dr(a). Henri Clay Santos Andrade
- 41 Processo : AIRR - 480346 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Jocelina do Nascimento Pio
Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
Agravado(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
Advogado : Dr(a). Edson Carlos de Souza
- 42 Processo : AIRR - 480405 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Jundiá
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Gallera
Agravado(s) : José Iomar Gomes de Oliveira
- 43 Processo : AIRR - 480453 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Município de Curitiba
Advogado : Dr(a). Maureen Daisy Redondo Machado
Agravado(s) : Maria José Ferreira de Souza
- 44 Processo : AIRR - 480499 / 1998 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado(s) : Adair Pedroso de Moraes
- 45 Processo : AIRR - 480509 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)

- Agravante(s) : Município de Atibaia
 Advogado : Dr(a). Raul Pereira Ramos
 Agravado(s) : Willian Donizetti de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Marcelo Carlos Leite
- 46 Processo : AIRR - 481327 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP
 Advogado : Dr(a). Henrique d'Aragona Buzzoni
 Agravado(s) : Fernando Soares Correia Filho
- 47 Processo : AIRR - 481333 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Juiz de Fora
 Advogado : Dr(a). Raimundo Cândido Júnior
 Agravado(s) : Lígia Mara Zacaro Peregrino
- 48 Processo : AIRR - 487539 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Agravante(s) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
 Advogado : Dr(a). Guilherme Galvão Caldas da Cunha
 Agravado(s) : Rafael Luiz Lagotério
 Advogado : Dr(a). Ronaldo Maciel Figueiredo
- 49 Processo : AIRR - 487582 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Agravante(s) : Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FUNDORIO
 Procurador : Dr(a). Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri
 Agravado(s) : Marília Marques de Almeida
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Andrade de Oliveira
- 50 Processo : AIRR - 494800 / 1998 - 9 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Município do Natal
 Procurador : Dr(a). Cássia Bulhões de Souza
 Agravado(s) : Ricardo Antão do Nascimento e Outros
- 51 Processo : AIRR - 494828 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres
 Advogado : Dr(a). José Minervino de Ataíde
 Agravado(s) : Elisabete Soares Araújo
 Advogado : Dr(a). Helder Vasconcellos Júnior
- 52 Processo : AIRR - 494831 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Hermenegildo Pereira da Silva
 Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
 Agravado(s) : Município de Mata Grande
- 53 Processo : AIRR - 494832 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Maria Jandira Domingos da Silva
 Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
 Agravado(s) : Município de Maceió
- 54 Processo : AIRR - 494837 / 1998 - 8 . TRT da 24a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Luiz Curvo de Campos e Outros
 Advogado : Dr(a). Noely Gonçalves Vieira Woitschach
 Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL
- 55 Processo : AIRR - 494906 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Sociedade Campineira de Educação e Instrução
 Advogado : Dr(a). Sebastião Carlos Biasi
 Agravado(s) : Sully Isaac Urbach
 Advogado : Dr(a). Agenor Barreto Parente
 Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Procurador : Dr(a). Marcelo Grandi Giroldo
- 56 Processo : AIRR - 495686 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 495687/1998-6
 Agravante(s) : Município de Mirassol
 Procurador : Dr(a). Marcos Roberto Sanchez Galves
 Agravado(s) : Anísio da Silva Barbosa e Outros
 Advogado : Dr(a). Alexandre Miguel Garcia
- 57 Processo : AIRR - 495687 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 495686/1998-2
 Agravante(s) : Anísio da Silva Barbosa e Outros
 Advogado : Dr(a). Alexandre Miguel Garcia
 Agravado(s) : Município de Mirassol
 Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Diattei
- 58 Processo : AIRR - 495720 / 1998 - 9 . TRT da 13a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Laura Martins de Sousa
 Advogado : Dr(a). Hugo Moreira Feitosa
 Agravado(s) : Município de São João do Rio do Peixe
- 59 Processo : AIRR - 495816 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr(a). Willian Borges
- Agravado(s) : Agenor de Macedo Caldas e Outros
 Advogado : Dr(a). Niltemar José Machado
- 60 Processo : AIRR - 495853 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Antônio José Lisboa Chagas e Outros
 Advogado : Dr(a). Augusto César Santos Borba
 Agravado(s) : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
- 61 Processo : AIRR - 498381 / 1998 - 7 . TRT da 22a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
 Advogado : Dr(a). José Francisco Benigno Martins
 Agravado(s) : Judite Viera de Alencar
- 62 Processo : AIRR - 498390 / 1998 - 8 . TRT da 22a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
 Advogado : Dr(a). José Francisco Benigno Martins
 Agravado(s) : Laura Maria de Lima
- 63 Processo : AIRR - 498633 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr(a). Iran da Costa Leite
 Agravado(s) : Raimunda Ferreira de Araújo e Outros
- 64 Processo : AIRR - 517033 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Complemento : Corre Junto com RR - 517034/1998-2
 Agravante(s) : Vivaldo dos Santos
 Advogado : Dr(a). João Marcos Guimarães Siqueira
 Agravado(s) : União Federal (Sucessora do INAMPS)
 Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
- 65 Processo : AIRR - 521585 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Complemento : Corre Junto com RR - 521586/1998-9
 Agravante(s) : Companhia de Navegação Bahiana
 Advogado : Dr(a). Newton O'Dwyer Filho
 Agravado(s) : Crispiniano dos Santos
 Advogado : Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba
- 66 Processo : AIRR - 544456 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
 Advogado : Dr(a). Edson César dos Santos Cabral
 Agravado(s) : Moisés da Silva
- 67 Processo : AIRR - 547849 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 547850/1999-0
 Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes
 Agravado(s) : Jorge Kede
 Advogado : Dr(a). Patrícia Picorelli Soares
 Agravado(s) : União Federal
- 68 Processo : AIRR - 547850 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 547849/1999-8
 Agravante(s) : União Federal (Extinto IAA - Instituto do Açúcar e do Alcool)
 Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
 Agravado(s) : Jorge Kede
 Advogado : Dr(a). Patrícia Picorelli Soares
- 69 Processo : AIRR - 547853 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB)
 Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
 Agravado(s) : Godofredo Maciel Filho
 Advogado : Dr(a). Paulo Jacob
- 70 Processo : AIRR - 585257 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado : Dr(a). Jacques Alberto de Oliveira
 Agravado(s) : Ana Maria Bandeira de Abreu
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 71 Processo : AIRR - 585712 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : União Federal
 Advogado : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
 Agravado(s) : Alfredo Silva Ayub e Outros
 Advogado : Dr(a). Carlos Lacerda de Azevedo
- 72 Processo : AIRR - 595210 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s) : Fundação Universidade Federal de São Carlos
 Advogado : Dr(a). Lauro Teixeira Cotrim
 Agravado(s) : Aldo Espolau e Outros
 Advogado : Dr(a). Euripedes Rezende de Oliveira

- 73 Processo : AIRR - 606322 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s) : Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr(a). Nelínês Soares Signorelli Lagares
Agravado(s) : Edison Vitória
Advogado : Dr(a). Márcia Zogbi Vitória
- 74 Processo : RR - 320010 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Platamon - Participações e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Reis Flôres
Recorrido(s) : Maria Nair Silveira dos Passos
Advogado : Dr(a). Nilton José Rodrigues
- 75 Processo : RR - 333005 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Lineu Miguel Gómes
Recorrido(s) : Cassio Gilberto Junqueira Godinho
Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Zanin
- 76 Processo : RR - 338064 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Marlene Moura Matos
- 77 Processo : RR - 339336 / 1997 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Palmeira & Companhia Ltda.
Advogado : Dr(a). José Antônio Miranda
Recorrido(s) : Agnelo Mesquita de Jesus
Advogado : Dr(a). Honorina Antunes dos Santos
- 78 Processo : RR - 339773 / 1997 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Maria Aparecida Ferreira Fonseca e Outros
Advogado : Dr(a). Ronaldo Feldmann Hermeto
Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Emani Teixeira de Sousa
- 79 Processo : RR - 342265 / 1997 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Sereno José Gardin Rubert
Recorrido(s) : Willian Carlos
Advogado : Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
- 80 Processo : RR - 343117 / 1997 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Gilvan Francisco da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido(s) : Usina São José S.A.
Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro
- 81 Processo : RR - 343381 / 1997 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
Recorrido(s) : Maria Aparecida da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Maurílio Bessa de Deus
Recorrido(s) : Município de São Pedro
- 82 Processo : RR - 348930 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Cibele Menções Pedrotti
Advogado : Dr(a). Carlos Gilberto Godoy
- 83 Processo : RR - 349245 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Cléia Marilze R. da Silva
Recorrido(s) : Cilton José Fraz Ramalho
Advogado : Dr(a). Sílvio Roberto Bonetti
- 84 Processo : RR - 349703 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : César Clemente Suso Soares Medina
Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
- 85 Processo : RR - 350396 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Hyper Consultoria e Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauricio G. de Carvalho
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Joselice Aleluia C. de Jesus
- 86 Processo : RR - 350756 / 1997 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Antônio Carlos Nascimento de Lima
Advogado : Dr(a). Edna Cosentino Xavier Cardoso
Recorrido(s) : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
- Advogado : Dr(a). Cláudia Cristina Nunes Nóbrega
- 87 Processo : RR - 351814 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Vânia Nobre Pegado
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Recorrido(s) : Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Heráclito Zanoni Pereira
- 88 Processo : RR - 352099 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr(a). Hilton Marcelo Peres Zattoni
Recorrido(s) : Rinaldo Batista dos Santos
Advogado : Dr(a). Maureen Daisy Redondo Machado
- 89 Processo : RR - 355455 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Nilson Gomes
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos da Silva Loyola
Recorrido(s) : SALUTRAN - Serviço de Auto Transporte Ltda.
Advogado : Dr(a). Wanderley Oliveira da Silva
- 90 Processo : RR - 355467 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Paulo Alves de Souza Filho
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Recorrido(s) : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 91 Processo : RR - 356089 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Adilson da Silva Pereira
Advogado : Dr(a). Nobuiqui Kato
Recorrido(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Antonietta Mascaro
- 92 Processo : RR - 357231 / 1997 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Silvino Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Recorrido(s) : Colégio Americano Batista
Advogado : Dr(a). Daniel Neves dos Santos
- 93 Processo : RR - 358435 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Cláudia Regina Barroso Ribeiro
Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
- 94 Processo : RR - 359043 / 1997 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa
Advogado : Dr(a). Rubens Musiello
Recorrido(s) : Álvaro Dantas Duboc e Outros
Advogado : Dr(a). José Fraga Filho
- 95 Processo : RR - 359346 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : IESA - Instaladora Elétrica S.A.
Recorrido(s) : Gildásio da Silveira
Advogado : Dr(a). Romarino Junqueira dos Reis
- 96 Processo : RR - 359355 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Helena Moraes de Oliveira Gama
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 97 Processo : RR - 517034 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento : Corre Junto com AIRR - 517033/1998-9
Recorrente(s) : União Federal (Sucessora do INAMPS)
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
Recorrido(s) : Vivaldo dos Santos
Advogado : Dr(a). João Marcos Guimarães Siqueira
- 98 Processo : RR - 521586 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Complemento : Corre Junto com AIRR - 521585/1998-5
Recorrente(s) : Crispiniano dos Santos
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : Companhia de Navegação Bahiana
Advogado : Dr(a). Silvana Fernandes Souza Sapucaia
- 99 Processo : RR - 553539 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Recorrido(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 100 Processo : RR - 563425 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido(s) : Osvaldo José de Araújo
 Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto

101 Processo : RR - 579466 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Ivone Soares Rosa e Silva
 Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
 Recorrido(s) : INDI - Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil Ltda. - INDIBIBIA
 Advogado : Dr(a). Djalma Nogueira dos Santos Filho

102 Processo : RR - 582892 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s) : Erevan Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Sebastião José da Motta
 Recorrido(s) : Mesaque Alves Pereira
 Advogado : Dr(a). Francisca da Veiga Vieira

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-435.787/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr. Castruz Coutinho
 Agravado(s) : Cosme da Silva
 Advogado : Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista quando a questão em tela envolve o reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST), momento se a decisão regional também esta em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-440.069/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 440068/1998.0
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Aury Oscar de Oliveira da Fonseca
 Advogado : Dr. Hugo Aurélio Klafke
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-ED-AIRR-483.397/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 483398/1998.8
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Embargado(a) : Norberto Luiz Demétrio Ferreira
 Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
 DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer e rejeitar os primeiros Embargos Declaratórios interpostos.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Verificada a ocorrência de omissão, há que ser dado provimento aos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado, restando mantida a decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-496.733/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Aramiz José de Souza
 Advogada : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
 Agravado(s) : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA
 Advogado : Dr. Luís César Esmanhotto
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-496.734/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Luís Campelo Faustino
 Advogada : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
 Agravado(s) : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA
 Advogado : Dr. Luís César Esmanhotto
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.538/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Pedro José dos Santos
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO INTEGRAL. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, ou quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado do TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-503.611/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Itaipu Binacional e Outro
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Felipe Rodrigues Santana
 Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO INTEGRAL. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, ou quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado do TST. Agravo improvido.

Processo : ED-AIRR-504.574/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Embargante : Valter Gonçalves da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
 Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-496.735/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Dorival Pires Noronha
 Advogada : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
 Agravado(s) : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA
 Advogado : Dr. Luis César Esmanhotto
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. INOCORRÊNCIA. Não se manda processar recurso de revista interposto com fundamento em nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional quando não verificadas as omissões apontadas. Agravo improvido.

Processo : AIRR-505.749/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ
 Procurador : Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira
 Agravado(s) : Wilson Lopes dos Santos
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-505.989/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Maria da Glória da Silva Maroja
 Advogada : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
 Agravado(s) : Evaldo Sampaio de Almeida
 Agravado(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.114/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Município de Cubatão
 Procurador : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira
 Agravado(s) : Juarez Bezerra da Conceição
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESFUNDAMENTADO. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos específicos para o seu cabimento previstos no artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.068/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Raimundo Nonato Ribeiro Filho
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
 Agravado(s) : União Federal
 Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. MUDANÇA DE REGIME. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, bem como quando não caracterizadas as violações apontadas. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.071/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Sandra Geralda Eleto da Silva Coelho
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : União Federal
 Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. MUDANÇA DE REGIME. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, bem como quando não caracterizadas as violações apontadas. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.072/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Maria Antônia Rodrigues da Silva

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. MUDANÇA DE REGIME. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, bem como quando não caracterizadas as violações apontadas. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.073/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria de Freitas Mesquita
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. MUDANÇA DE REGIME. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, bem como quando não caracterizadas as violações apontadas. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.074/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria das Dores Freitas
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. MUDANÇA DE REGIME. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, bem como quando não caracterizadas as violações apontadas. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.371/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Márcio Fernando Ribeiro Nader e Outros
Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo improvido.

Processo : ED-AIRR-520.424/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Maria Isabel da Cruz Castro e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Brito
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Não se verificando a omissão alegada nos embargos declaratórios, impõe-se a sua rejeição.

Processo : ED-AIRR-523.879/1998.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte - SINDALERN
Advogado : Dr. George Ferreira de Oliveira
Embargado(a) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Paulo Barra Neto
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-525.514/1999.5 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Pedro de Andrade Passos
Advogado : Dr. Edelson Inocencio
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator, imprimindo-lhes efeito modificativo do julgado para conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. OMISSÃO. EFEITO. 1) A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado (Enunciado 278 do TST). 2) Sanada a omissão apontada, impõe-se conhecer do agravo interposto, para dar-lhe provimento, eis que demonstrada divergência jurisprudencial específica, restando atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-546.502/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Regina Celi de Almeida
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão alegada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-547.991/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Luiz Carlos Werlang
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : ED-AIRR-552.804/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui
Embargado(a) : Carlos José dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : AIRR-552.825/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Besouro Veiculos Ltda.
Advogado : Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto
Agravado(s) : Norberto Cuervo Huerga e Outro
Advogado : Dr. Indio do Brasil Cardoso
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA: Quando a natureza da controvérsia decidida em sede regional é eminentemente fática, o confronto do acórdão a respeito proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, torna-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas reproduzirem situação idêntica à dos autos, mormente quando há referência expressa à prova. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-552.833/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Isabel Cristina Duarte Zawacki
Advogado : Dr. Guilherme José Freitas Beck
DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do Agravo de Instrumento do Banco e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. EFEITO MODIFICATIVO. A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado, a teor do disposto no Enunciado 278 do TST. Contudo, superado o não conhecimento do apelo, confirma-se o trancamento da revista, segundo o que orienta o En. 266/TST. Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo, para negar provimento ao agravo.

Processo : ED-AIRR-552.843/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Marilena Sette Donin
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPRESENTAÇÃO IRREGULAR - ARGUMENTOS TENDENTES A AFASTAR A CIRCUNSTÂNCIA DE QUE O PROFISSIONAL SUBSCRITOR DAS PETIÇÕES NÃO ESTÁ NOMINALMENTE IDENTIFICADO: Se a E. Turma concluiu pela irregularidade da representação exercida, porque não indicado o nome do advogado subscritor do recurso e as razões dos Embargos Declaratórios opostos são no sentido de que apenas um profissional teria sido habilitado nos autos e que o respectivo nome estava inscrito no papel timbrado das petições subscritas, então o que se verifica não é a apresentação de questões a respeito das quais estaria o juízo obrigado a manifestar-se, mas meramente de argumentos tendentes a contradizer suas conclusões - o que não se confunde com a omissão de que trata o art. 535 do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-552.848/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Cilbrás - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Fontes Moreira
Embargado(a) : Geraldo Eli Pereira
Advogado : Dr. Nilton Peixoto Nelson
DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO QUE SE RECONHECE. APECIAÇÃO DE MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE TODAVIA NÃO CONDUZ AO PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA: Conquanto seja possível admitir que o advogado subscritor do Agravo estava investido de poderes de representação, a apreciação do mérito do recurso não pode conduzir ao objetivado destrancamento da Revista, tendo em vista que o acórdão regional foi proferido em termos coincidentes com a orientação do En. 360/TST, quanto às horas extras e com base em fatos e provas insuscetíveis de reexame (en. 126/TST), no que concerne à equiparação salarial.

Processo : ED-AIRR-552.871/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Ildefonso Carlos da Fonseca
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Se o acórdão embargado negou a premissa fática da qual dependeria a configuração da pretendida violação, inexistente omissões a ser sanada via embargos declaratórios. Embargos que se rejeitam.

Processo : ED-AIRR-552.881/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Rômulo César dos Santos
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-552.882/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Clibiate José Alvarenga
Advogado : Dr. Gercy dos Santos
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-552.893/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz

Embargado(a) : Paulo Roberto de Sá e Outros
Advogado : Dr. Carlos Henrique Salge Recife
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-552.911/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Arlindo Cordeiro da Silva
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO - INADEQUAÇÃO:** É de todo inadequado o uso dos Embargos Declaratórios com vistas a questionar o acerto da decisão proferida pelo juízo, sem que padeça esta de qualquer dos vícios a que se refere o art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-552.934/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Embargado(a) : Manoel Antônio de Souza
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-552.959/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Ronald de Vasconcelos Braga
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS CONTRÁRIOS ÀS CONCLUSÕES DO JUÍZO.** Não se confunde com omissão ensejadora de embargos declaratórios, na forma do art. 535 do CPC, a apresentação de argumentos contrários às conclusões do juízo, cujos fundamentos já se encontram lógica e compreensivelmente apresentados no julgado contra o qual a parte inconformada investe.

Processo : AIRR-553.005/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Citrosantos Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Marlene Gaspar Rogeri e Outros
Advogado : Dr. Sidnei Cavalini Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - OBJETO DE NATUREZA FÁTICA OU ABRANGIDO POR JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA - INOCUIDADE DA REVISTA:** Quando a controvérsia dos autos é decidida essencialmente com base em fatos delineados pela prova produzida e à matéria de direito se empresta interpretação condizente com a jurisprudência pacífica do Tribunal de superior hierarquia, o prosseguimento da Revista interposta é despiciendo, à luz do que orienta o En. 126/TST e do que dispõe a parte inicial do § 5º do art. 896 consolidado, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 9.756/98. Despacho denegatório de seguimento que se confirma. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-553.007/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Nedson Elias da Costa
Advogado : Dr. Antônio Eustáquio de Faria
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-553.072/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Luciano Muniz Marinho
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : AIRR-554.106/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
Agravado(s) : Aivete Maria Farina Puntel
Advogado : Dr. Anacleto Canan
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA DESFUNDAMENTADA:** Em se tratando de acórdão que reflete razoável aplicação da lei em face de circunstâncias fáticas peculiares e insuscetíveis de reexame, por força do que orienta o En. 126/TST, o preenchimento dos requisitos intrínsecos da Revista torna-se praticamente inviável. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.110/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Equipe Laboratório de Análises Clínicas Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Nabor de Souza
Agravado(s) : Marcelo Hoff dos Santos
Advogado : Dr. Frederico Eduardo Kilian
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES QUE NÃO INFIRMAM AS CONCLUSÕES DO DESPACHO QUE NEGOU ADMISSIBILIDADE À REVISTA.** Não merece ser provido o Agravo de Instrumento cujas razões não logram sobrepor-se àquelas determinantes do trancamento da Revista.

Processo : ED-AIRR-554.122/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : José Luiz Calixto

DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : AIRR-554.142/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Ondina Faleiro Garate e Outra
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM TERMOS COINCIDENTES COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA:** Incabível o Recurso de Revista, quando a matéria cuja discussão se pretende estender à extraordinária instância já é objeto de jurisprudência pacífica, orientada em sentido contrário ao da pretensão recursal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-554.168/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Disapel - Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Palhares
Agravado(s) : Otávio da Rosa
Advogado : Dr. Ivo Bernardino Cardoso
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **PETIÇÃO RECURSAL - SUBSCRITOR HABILITADO POR PROCURAÇÃO CUJO OUTORGANTE NÃO SE PODE IDENTIFICAR:** Não se pode admitir como regular a representação exercida por advogado habilitado por procuração cujo signatário não tem seu nome indicado no instrumento de mandato. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-554.190/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogada : Dra. Lídia Gil da Fonseca
Embargado(a) : Ana Cláudia Ayres Patitucci
Advogado : Dr. Theotônio Maurício Monteiro de Barros
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO. IMPROPRIEDADE:** Merecem ser rejeitados e tidos como meramente protelatórios os Embargos de Declaração que, sem sequer apontar de qual dos vícios padeceria o julgado contra o qual é oposto, direciona-se nitidamente a questionar-lhe as conclusões.

Processo : ED-AIRR-554.230/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Nimbus Motel Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Embargado(a) : Maria Nazaré da Silva
Advogado : Dr. Carlos Grecov Andreotti
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS A PROPÓSITO DE OMISSÃO INEXISTENTE E QUE NÃO SE APONTA COM OBJETIVIDADE. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA:** Ensejam a aplicação de multa por evidentemente protelatórios os embargos de declaração opostos sem que o julgado proferido padeça de qualquer vício e a pretexto de omissão que a parte sequer cuida de apontar objetivamente.

Processo : AIRR-554.284/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Hilso José Poderoso
Advogado : Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez
DECISÃO : Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO 126/TST.** Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame das provas produzidas nos autos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.288/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Vera Lúcia Pinto Bertelli
Advogado : Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez
DECISÃO : Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO 126/TST.** Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame das provas produzidas nos autos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-554.299/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Francisco da Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-554.314/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Construtora Nash Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo de Medeiros Pinheiro
Agravado(s) : Joaquim Alves da Silva
Advogado : Dr. Ubiratan Batista Pedroso
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO - OBSERVAÇÃO DO LIMITE LEGAL A CADA IMPUGNAÇÃO - IN. 03/93-TST:** Segundo a jurisprudência predominante na E. SDI, a parte recorrente está obrigada a efetuar integralmente o depósito legal, a cada recurso interposto, sob pena de deserção, até que esteja satisfeito o valor da condenação. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : ED-AIRR-554.347/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Alexandre da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado(a) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Acolhem-se os embargos declaratórios quando se faz necessário prestar algum esclarecimento.

Processo : ED-AIRR-554.378/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : José Alves
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-554.380/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Adenício Gurgel
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-554.664/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Onofre Silveira
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida pela parte, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-554.667/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Vicente Krug do Espírito Santo
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-554.670/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Luiz Fernando Motta Glasenapp
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-554.692/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Samal - Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Geraldo Francisco de Oliveira
Advogada : Dra. Nivalda Zanotti
DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. RAZÕES QUE DEMONSTRAM O VÍCIO APONTADO, MAS NÃO ELIDEM AS RAZÕES DE DECIDIR REGISTRADAS NA ORIGEM.** Conquanto o embargante consiga demonstrar que o seu apelo não se encontra de todo desfundamentado, isso não é suficiente para provocar o desrampamento da revista, porquanto, no que tange às horas extras, os elementos dos autos confirmam o caráter fático-probatório da controvérsia e, por conseguinte, a correta aplicação do Enunciado 126/TST pelo Juízo negativo de admissibilidade. Embargos declaratórios que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-554.696/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Geraldo Fortunato da Silva
Advogada : Dra. Adélia de Souza Fernandes
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Acolhem-se os embargos declaratórios quando se faz necessário prestar algum esclarecimento.

Processo : ED-AIRR-554.728/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Marcos Roberto Ferreira
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-554.743/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Walter Gonçalves Vieira
Advogado : Dr. José Aírton de Freitas
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a

natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-554.752/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a) : Elaine Vieira do Prado
Advogado : Dr. Jorge Luiz da Silva Rêgo
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-554.760/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Quaker Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Orontes P. Filho
Embargado(a) : Roberto Cometta
Advogada : Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo
DECISÃO : Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhem-se os embargos declaratórios quando se faz necessário prestar algum esclarecimento, sem, contudo, alterar a conclusão do julgamento.

Processo : AIRR-554.775/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : Dorival Ignácio Filho
Advogado : Dr. Enzo Scianelli
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-554.799/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Leila Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Guilherme Pezzi Neto
Embargado(a) : Ligeirinha Sapataria S/C Ltda.
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida pela parte, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-554.805/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Embargado(a) : Domingos Leonilton Cleto
Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Acolhem-se os embargos declaratórios quando se faz necessário prestar algum esclarecimento.

Processo : ED-AIRR-554.815/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Édio Valmor Rebole
Advogado : Dr. Roseane de Souza Mello
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Acolhem-se os embargos declaratórios quando se faz necessário prestar algum esclarecimento.

Processo : ED-AIRR-554.817/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Agipliquigás S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Josué Rosa
Advogado : Dr. Salézio Stähelin Júnior
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Declaratórios que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem, contudo, alterar a conclusão do julgamento.

Processo : ED-AIRR-554.820/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Alcides Ladir Teixeira
Advogado : Dr. Magali Cristine Bissani Furlanetto
DECISÃO : Em, à unanimidade, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Pretendendo a parte opor embargos declaratórios, deve a mesma observar atentamente o conteúdo do acórdão embargado, evitando-se, assim, equívocos desnecessários. Embargos declaratórios que se rejeitam.

Processo : ED-AIRR-554.889/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Advogada : Dra. Lídia Gil da Fonseca
Embargado(a) : Ana Celia Alves Araújo
Advogada : Dra. Ivanilda Alves Motta
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-554.914/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Manoel Antônio Vieira
Advogado : Dr. Carlos Ely Moreira
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios quando se faz necessário prestar algum esclarecimento, sem, contudo, alterar a conclusão do julgamento.

Processo : AIRR-554.951/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pedro Pereira e Outros
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
Agravado(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. Determina-se a juntada de notas taquigráficas para o representante do Ministério Público.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-554.956/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : João de Almeida Filho e Outro
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não enseja recurso de revista o apelo que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-555.014/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Waldemar Jorge Estevão da Silva
Advogada : Dra. Vilma Piva
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a obscuridade neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-555.017/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Dercival Dionísio de Lima
Advogado : Dr. Belmiro Nóbrega de Freitas
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-555.018/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Milton Clementino Coelho do Amaral
Advogado : Dr. Joel Eduardo de Oliveira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-555.027/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Advogada : Dra. Lídia Gil da Fonseca
Embargado(a) : Nilson Minutti Bello
Advogado : Dr. Raul José Villas Bôas
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a obscuridade neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-555.079/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Vanessa Maria Bonadia
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : RR Consultoria e Planejamento S.C. Ltda
Advogado : Dr. Carlos Alberto Hildebrand
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - Nega-se provimento ao recurso de revista quando não satisfeitos os pressupostos previstos na norma inserta no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-555.091/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Comercial Seis de Ouro Ltda.
Advogado : Dr. João Luiz Ferrete
Agravado(s) : Nádia Trintini Vergara Szabo
Advogada : Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 330/TST - Se a pretensão contemplada no recurso de revista preenche os requisitos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-555.113/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Edson Soares de Souza
Advogado : Dr. Nelson Camargo Pompeu
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o apelo revisional não demonstra o preenchimento dos pressupostos elencados no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR-555.149/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Jorge Sérgio de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Borges Filho
Agravado(s) : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Advogada : Dra. Cristina Karsokas
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito

meramente devolutivo, determinando-se a reatuação do feito como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO LEGAL - Se a pretensão contemplada no recurso de revista preenche os requisitos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-555.161/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Transportadora Americana Ltda.
Advogado : Dr. Acir Vespoli Leite
Agravado(s) : José Dionísio dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Carlos Rivelli
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Se a pretensão estampada no recurso de revista não ultrapassa os ditames insertos no artigo 896 consolidado, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-555.249/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real e Outros
Advogado : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Carlos Eduardo Lopes Machado
Advogado : Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 330/TST - Se a pretensão contemplada no recurso de revista preenche os requisitos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-555.251/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Irene de Oliveira Souza de Carvalho
Advogado : Dr. Wilma Ribeiro Lopes Baião Florencio
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 330/TST - Se a pretensão contemplada no recurso de revista preenche os requisitos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-555.299/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : Anselmo Alves dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 330 DO TST - Em face da possível contrariedade ao Verbete nº 330/TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-555.318/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado(s) : Osvaldo Trentim
Advogada : Dra. Petronília Custódio Sodré Moralis
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Se a pretensão estampada no recurso de revista não ultrapassa os ditames insertos no artigo 896 consolidado, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-555.335/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Robson Aloysio Capute de Assis
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-555.347/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Luiza de Marillac Bueno Vaz
Advogado : Dr. Eber João Sanches
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : AIRR-555.351/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Antônio de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Tácio Cerqueira de Mello
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Anildson Menezes Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CUSTAS - ENUNCIADO 25/TST. Não se manda processar recurso de revista visivelmente deserto. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-555.376/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Comercial Abbas Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Maria de Andrade
Agravado(s) : Maria Oreniva Ramos da Silva
Advogado : Dr. Rosa Maria de Jesus
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO Nº 126/TST - Se o objetivo do apelo revisional reside em revolver o conjunto fático-probatório dos autos, incide, na hipótese, a orientação jurisprudencial pacificada no Verbete nº 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-555.384/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Embargado(a) : José Lourenço da Silva
Advogado : Dr. Aluecir Rezende Sant'Ana
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-555.611/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Viação Vera Cruz S.A.
Advogada : Dra. Daniela Vieira Rocha Bastos
Embargado(a) : Maurício Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Geraldo Menezes de Almeida
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-555.664/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Césio Geraldo dos Santos
Advogada : Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-555.718/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Ulysses Monteiro Brazil
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.** Acolhem-se Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos quando demonstrada a existência de omissão no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-555.732/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. - Facepa
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Embargado(a) : Rosana Torres da Silva
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-555.734/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. - Facepa
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Embargado(a) : Humberto da Paixão de Souza Guimarães
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-555.737/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Luiz Roosevelt Carvalho Maués
Advogado : Dr. Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-555.749/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Ivo Leite
Advogado : Dr. Aulenio Brasil da Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-555.752/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Marcelo Sá de Souza Costa
Advogado : Dr. David Silva Júnior
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-555.753/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargado(a) : Carlos Fernandes Mendes Barros
Advogado : Dr. Ricardo Spelta
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-555.801/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Umberto Joaquim Antônio
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-555.810/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Gilson Francisco de Jesus e Outros
Advogado : Dr. Hélio da Costa Leite
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-555.825/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Emerson de Souza Tavares
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : AIRR-555.839/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Consórcio Construtor CMT
Advogada : Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Aldivan Rodrigues dos Reis
Advogado : Dr. Francisco José dos Santos Miranda
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 126/TST -** Se a pretensão estampada no recurso de revista encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126/TST, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-555.844/1999.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Embargado(a) : Cláudio Farias de Miranda
Advogado : Dr. Fernando Isa Geabra
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-555.854/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Rozental de Araújo e Oliveira
Advogado : Dr. Eugênio José dos Santos
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-555.855/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Sandra Regina Coelho Pedreira
Advogada : Dra. Sheila Lasevitch
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-555.871/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Celeste Helena da Silva Faro
Advogado : Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-555.873/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Embargado(a) : César Augusto Durans de Oliveira
Advogado : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-555.883/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Orsini Neto
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-555.952/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Sérgio Roberto Martire
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.423/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Edilson dos Santos
Advogado : Dr. Sebastião Ivo Helmer
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.429/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556430/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Elydio Reis da Paixão e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.430/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556429/1999.8
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Elydio Reis da Paixão e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.439/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.442/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556441/1999.8
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Vivaldo Souza Calandrini Branco
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.448/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Fantasy Motel Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Embargado(a) : Ivoni Correia
Advogado : Dr. Maria Marina da Silva Oreste
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.453/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento
Embargado(a) : Marcos Frattini
Advogado : Dr. Décio de Oliveira Santos Júnior
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.459/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Edmundo Araújo Andrade
Advogado : Dr. Josecy Gomes de Carvalho
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.463/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Alcir Oliveira da Silva

Advogado : Dr. Osmar Lino Peixoto

DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-556.530/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556531/1999.9
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Carlos Augusto Ribeiro Marques
Advogado : Dr. Aylton da Silva Barros
Agravado(s) : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO** - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Incidência, também, do óbice do Enunciado nº 294 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-556.531/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 556530/1999.5
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan
Agravado(s) : Carlos Augusto Ribeiro Marques
Advogado : Dr. Hermenegildo de Souza Rego
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO** - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-556.563/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Vera Lúcia de Souza Agra
Advogado : Dr. Lázaro Penteado Fagundes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.578/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Cristina Isabel Buscher Dornelles
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.593/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : João Evangelista Sampaio Pires
Advogado : Dr. José Maria Rocha Nogueira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.606/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Francisco Dalto de Aguiar Serra
Advogado : Dr. Luiz Moroni da Silveira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.610/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Paulo Jorge Cardoso da Silva
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Embargado(a) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.629/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Cassiano Pereira Viana
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Benildo Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Levi Carlos Frangiotti
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.634/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Kathia Silva de Medeiros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Kenisur Indústrias Químicas Ltda.
Advogado : Dr. David Brenner
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se

Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.638/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Gerson Mendes do Bonfim
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.639/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Maria das Graças dos Santos
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Companhia Melhoramentos de São Paulo
Advogado : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.688/1999.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Carlos Francisco Cristaldo Colman
Advogada : Dra. Nelídia C Benites
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-556.715/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Ribeiro Ricci
Agravado(s) : Richard Matheus Jimenes
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** A admissibilidade do recurso de revista está adstrita ao preenchimento dos pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do trabalho. Destarte, se a pretensão estampada no apelo revisional encontra óbice em Enunciado de súmula desta Corte, nega-se provimento ao agravo de instrumento interposto.

Processo : ED-AIRR-556.808/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto
Embargado(a) : Pedro Sérgio Rodrigues Soares
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-556.865/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Embargado(a) : Rafael Pedro Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.869/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Alessandra Freder
Advogado : Dr. Israel de Oliveira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-556.877/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Francisco de Assis Barboza da Silva
Advogada : Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-556.909/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Marilene de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Luiz França de Lima
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO.** O Enunciado nº 266/TST condiciona o processamento do Recurso de Revista, contra decisão proferida em Agravo de Petição, à comprovação de ocorrência de literal violação a preceito de ordem constitucional, hipótese não configurada nos presentes autos. Incidência também do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-558.292/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Eliane Bertolini Caldana
Advogada : Dra. Marilena Carrogi
DECISÃO : Em, sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de

Embargos Declaratórios quando opostos após o prazo legal.

Processo : ED-AIRR-558.304/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, de Pneumáticos e Afins
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-558.310/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Claudenor José da Silva
Advogada : Dra. Maria Diva Xavier
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-558.311/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Embargado(a) : Carlos Fernando de Lins Wanderley
Advogado : Dr. José Benedito Alves
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-558.323/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Lúcio Flávio Socreppa
Advogada : Dra. Maria Edineide Vasconcelos Socreppa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Inviabilizado o recurso de revista por ausência do preenchimento dos pressupostos elencados no artigo 896 consolidado, nega-se provimento ao agravo de instrumento.**

Processo : ED-AIRR-558.333/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Associação Universitária Santa Úrsula
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Sandro José da Silva Duarte
Advogado : Dr. Waldyr Ferreira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-558.350/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : José Fernandes dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Celite S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Roberto Ernesto
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-558.356/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Antônio Domingos Dellinazzi
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-558.420/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Carlos Miguel Paes
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-558.428/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Eduardo Henrique Giembinsky
Advogado : Dr. Robinson Romancini
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-558.442/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Carmen Lúcia Bordun Barcellos
Advogado : Dr. Adriana de Oliveira Lima Feltrin
DECISÃO : Em, sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de**

Processo : ED-AIRR-558.446/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Jonilda Francisca da Luz
Advogado : Dr. Jorge Donizetti Fernandes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-558.487/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Telecomunicações de Sergipe S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Tereza Maria Gomes Barreto
Advogado : Dr. Antônio Elizeu Menezes da Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-558.496/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Vertice Construções Cíveis Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Embargado(a) : Antônio dos Santos Simões
Advogado : Dr. Joel Iglesias
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-558.502/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Alexandre Menossi
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-558.539/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Antônio Fernandes Borges Filho
Advogado : Dr. Gilberto Calvi
Embargado(a) : Juarez Dias da Rocha
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
DECISÃO : Em, sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de Embargos Declaratórios quando opostos após o prazo legal.

Processo : ED-AIRR-558.548/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Alvimar Lopes Clemêncio
Advogado : Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-558.559/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Márcia da Fonseca Pinto
Advogado : Dr. Edmilson da Silva Novaes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-558.576/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara
Embargado(a) : Elza Villas Boas Bravo e Outras
Advogado : Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-558.800/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Edgar Tiago dos Santos
Advogado : Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior
Agravado(s) : Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 896 CONSOLIDADO - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI.** A admissibilidade do recurso de revista reside na demonstração de violência à norma contida no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à interposição do apelo revisional, porquanto a vulneração há que estar ligada à literalidade do dispositivo indicado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.856/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Otávio Lopes Alves
Advogada : Dra. Thereza Luiza Morandi Castiglioni
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os devidos fins.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO LEGAL** - Se a pretensão contemplada no recurso de revista preenche os requisitos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-558.861/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 558862/1999.5
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Anésio de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Servitran Ltda. - Vigilância e Transporte de Valores
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE ATAQUE À DECISÃO AGRAVADA.** Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório, conforme posicionamento firmado pelo Pretório Excelso, segundo o qual, "visando o agravo a fulminar a decisão que se ataca, as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-la. O silêncio em torno dos fundamentos consignados é de molde, por si só, a levar à manutenção do que assentado. Frente ao descompasso entre a decisão impugnada e as razões do agravo, este transparece como sendo meramente protelatório". Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-558.862/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 558861/1999.1
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Anésio de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO LEGAL** - Se a pretensão contemplada no recurso de revista preenche os requisitos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-558.870/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Milton Décio Librelotto Stefanello
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA À CONSTITUIÇÃO** - Se a pretensão contemplada no recurso de revista preenche os requisitos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-558.876/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Aurélio Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Miguel Telles de Camargo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 297/TST** - Se a pretensão estampada no recurso de revista encontra óbice intransponível no Enunciado nº 297/TST, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-558.882/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Adilson Fernandes Guanabara e Outros
Advogado : Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do feito como recurso de revista, e, após, encaminhar os autos à Secretaria de Distribuição, para os devidos fins.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO LEGAL** - Se a pretensão contemplada no recurso de revista preenche os requisitos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-558.886/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Isabel Maria Souza Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Miguel Brasil Cunha
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação dos autos como recurso e revista, e, após, o envio dos mesmos à Secretaria de Distribuição para as providências cabíveis.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA.** Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação de dispositivo da Constituição Federal pela decisão recorrida. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-558.912/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : SRE Engenharia e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos
Agravado(s) : Alzirino de Andrade
Advogado : Dr. Mycola Serdiuk
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO. DÉBITO TRABALHISTA.** Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada divergência jurisprudencial. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-559.832/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Embargado(a) : Antônio de Jesus Figueiredo Cardoso
Advogado : Dr. Antônio Cláudio Vasconcelos Darwich
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-559.860/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Advogada : Dra. Lídia Gil da Fonseca
Embargado(a) : Alessandra Vicente
Advogado : Dr. Odair Marcio Vitorino
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-559.903/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Márcia Teixeira Soares
Advogada : Dra. Gisella Dawes Soares
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-559.946/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Valdemir da Silva Luz
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Marisa Thompson Alvarez
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.032/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
Embargado(a) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-560.045/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Eliseu Luiz Malvezzi
Advogado : Dr. João Odair Pelisson
Agravado(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. Não se configura a violação do art. 62, I, da CLT, se o próprio Reclamante confessou em juízo que era trabalhador externo e que não se submetia a horário de trabalho. Agravo desprovido.

Processo : AG-AIRR-560.082/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ginjo Auto Peças Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. João Alberto Filgueiras Machado
Agravado(s) : Ildio Augusto Fernandes
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : Em, sem divergência, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA : AGRADO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. Não cabe Agravo Regimental contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. As hipóteses para o seu cabimento são as do art. 338 do Regimento Interno do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AG-AIRR-560.087/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Marcos Artur Pinciaro e Outros
Advogado : Dr. Antônio Vieira Gomes Filho
Agravado(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada : Dra. Roseana Mendes Marques
DECISÃO : Em, sem divergência, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA : AGRADO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. Não cabe Agravo Regimental contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. As hipóteses para o seu cabimento são as do art. 338 do Regimento Interno do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : ED-AIRR-560.096/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Advogado : Dr. Amaldo Rocha Mundim Júnior
Embargado(a) : Plácido Marcelo Siqueira do Nascimento
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-560.098/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Pernambuco de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado(s) : Expedito Izidro Oliveira
Advogado : Dr. José Carlos Izidro Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para fins de direito.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite foi ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-560.160/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Saete Maria Silva Paes
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia

DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.161/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Sueli Leite da Silva
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.169/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Jurandir Rezende Grativol
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.192/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Denise Maria Lautherbach
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Coelho
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.201/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Manoel Cândido
Advogado : Dr. Denize Aparecida Pires
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.214/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Joaquim Edilson Damasceno e Souza
Advogado : Dr. Amélia Maria de Lourdes Santoro Moreira Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.219/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahú
Advogado : Dr. José Fernando Righi
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.250/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Plano de Assistência Médica e Ambulatorial Vital Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Strohmeier Gomes
Embargado(a) : Gilvan Tavares Costa
Advogado : Dr. Edvaldo Soares Brasileiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-560.276/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região
Advogado : Dr. João Roberto Egidio Piza Fontes
Embargado(a) : Banco Pactual S.A.
Advogado : Dr. Lillian Otobri Costa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-560.334/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Néelson Marçal
Advogado : Dr. Henrique Longo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-560.340/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : José Goulart Trindade
Advogado : Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se

Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.354/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Carlos Henrique Pinheiro
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-560.441/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : PAIPE Indústria Metalúrgica de Auto Peças Ltda.
 Advogado : Dr. Enio Rodrigues de Lima
 Agravado(s) : Marcos do Espírito Santo
 Advogado : Dr. José Romildo Montagnoli
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravado.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Quando o acórdão regional apresenta os motivos reveladores do seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa se inconformar com a conclusão, não se trata da hipótese de decisão desfundamentada, mas contrária aos interesses de uma das partes. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-560.450/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Paulo Gilberto Zandavali Winckler
 Advogado : Dr. Edison A. de Almeida Machado
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.536/1999.6 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : Darcy Tessari
 Advogado : Dr. Luiz Francisco A. Nascimento
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.573/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Embargado(a) : Ruy Ferreira Meirelles
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.581/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Embargado(a) : Marcia Porto Rosa
 Advogada : Dra. Rosane Krummenauer
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.594/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Marlise Maria Schmatz
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.622/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Embargado(a) : Gilcinei Hess
 Advogado : Dr. Marco Antônio Deboni
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.634/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Liliane Tesche Vieira
 Advogado : Dr. Manoel Simplicio Dorneles
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.635/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Vitor Jorge Porto Sabino

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.643/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : João Gabriel Diedrich
 Advogado : Dr. Edemar Salvati
 DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de Declaração acolhidos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos acerca da autenticação do documento a fls. 16.

Processo : ED-AIRR-560.645/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Maria das Graças Machado de Oliveira Ferraro
 Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.667/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Companhia Cervejaria Brahma - Filial Passo Fundo
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
 Embargado(a) : João Maria da Silva
 Advogado : Dr. Renato Martinelli
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.668/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Shell Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Paulo Romeu Penna Rey
 Advogado : Dr. Luciano Dal-Forno Rodrigues
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.674/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Embargado(a) : Reonardo Hélcias Gehrke
 Advogado : Dr. Sergio Roberto Brito Canarim
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.683/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Katia Regina da Silveira
 Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.685/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Valderino Paes de Castro
 Advogado : Dr. Ivonildo Pratts
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.694/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : Nadir José da Silva
 Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.699/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Ari Adalberto Duarte
 Advogado : Dr. Osmar Schutz
 DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.707/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : Luciano Bendlin
 Advogado : Dr. Fabiane Oliveira

DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.727/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Regiane Cristine Salmoiraghi
Advogado : Dr. Orlando Bertoni
Embargado(a) : STEPS - Espaço de Dança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Milton Mangini
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-560.751/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561414/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Rubens Alves Pimentel
Advogado : Dr. Darcy dos Santos Peixoto
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.350/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561426/1999.2
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Edlon Teixeira Cardoso
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.354/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Carlos Antônio de Paula
Advogada : Dra. Vânia Alvarenga Araújo
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.358/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho
Embargado(a) : Severino Artur da Silva
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.371/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Mozart da Silva Maciel
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.374/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : José Ricardi Venâncio
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.377/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Roberto Martins Almeida
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.384/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : José Pereira de Menezes
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.397/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Antônio Roberto Pereira
Advogado : Dr. Carmelita Sueli de Almeida de Oliveira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.405/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Antônio Gomes Marra Júnior e Outros
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.** Acolhem-se Embargos Declaratórios quando, embora não demonstrada a existência de omissão no v. acórdão embargado, há necessidade de prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-561.406/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Omero Rodrigues e Outro
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.415/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Joáz José da Rocha Filho
Advogado : Dr. Joáz José da Rocha Filho
Embargado(a) : Ivanildo Jorge Bezerra Balata
Advogado : Dr. Gonçalo Rodrigues de Carvalho
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.416/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Triemy Tintas e Materiais Elétricos Ltda. ME
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Embargado(a) : Marcelo Ferreira da Silva
Advogada : Dra. Nadir Antônio da Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.423/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Luiz Carlos da Conceição
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
Embargado(a) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.432/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Everaldo Santos Ferreira
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.438/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Clidionor da Silva
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.464/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 561465/1999.7
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Márcio Barbosa
Advogado : Dr. Aloisio de Oliveira Magalhães
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.468/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José de Resende Mendonça
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.495/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. e Outra
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Silvério Barreto de Moraes
Advogado : Dr. Gilberto Domingos
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-561.496/1999.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Diva Ferreira Giacomieli
Advogado : Dr. Cristovam Lages Canela
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-561.506/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Maria Amelia de Souza
Advogado : Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.516/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Marlene Aparecida Gomes Pena
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.520/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Antonio Teodoro e Outro
Advogada : Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.525/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. + RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Paulo César Pereira de Aguiar
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.543/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Jorge Luiz de Paiva Alves
Advogado : Dr. Oziel Vieira da Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.547/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Antonio de Sousa Sena
Advogado : Dr. Afonso Teles Coutinho
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.548/1999.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Francisco Ferreira Lima
Advogada : Dra. Paula Fernanda Silva Fernandes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.549/1999.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Francisco Gomes da Silva
Advogado : Dr. Afonso Teles Coutinho
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se

Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.555/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Artur Santos Filho
Advogado : Dr. Gercy dos Santos
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.558/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Embargado(a) : Edson Pereira Rosa e Outro
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-561.560/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rádio Beep Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado(s) : Eliane Cândida Ribeiro
Advogada : Dra. Joana D'Arc Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Quando o acórdão regional apresenta os motivos reveladores do seu convencimento, não obstante a parte prejudicada possa se inconformar com a conclusão, não se trata da hipótese de decisão desfundamentada, mas de contrária aos interesses de uma das partes. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-561.564/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Averaldo Rodrigues da Fonseca
Advogado : Dr. João Bosco Rodrigues
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.565/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Agostinho Domingueti Júnior
Advogado : Dr. Ubirajara Franco Rodrigues
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.567/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Antônio Carlos de Melo
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.575/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Embargado(a) : Adriano Almeida Ferrari
Advogado : Dr. Willian José Campos da Cruz
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.576/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Almiro Cordeiro da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Caetano da Cunha
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.579/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Antônio Carlos Nogueira
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.583/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Lourival Campos
Advogado : Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira

DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.597/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Nasson Rodrigues de Oliveira
Advogada : Dra. Patrícia Sica Palermo
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.598/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Maria da Graça Fornari
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.607/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Altivo Batista Dorneles
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.627/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Maria Glacy Carvalho
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.642/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Andréia Braga da Silva
Advogado : Dr. Vladimir Andrade Ribeiro
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.645/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Gilson Carminati e Outros
Advogado : Dr. Helmar Lopardi Mendes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.646/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Wagner Cândido da Cruz
Advogado : Dr. Juliane Mariano Teixeira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.649/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Argos Soares dos Santos
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
Embargado(a) : Revex Industrial e Mercantil Ltda.
Advogado : Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha
Embargado(a) : Amaro Jacob
Advogado : Dr. Osmar Lúcio Ferreira
Embargado(a) : Somep - Sociedade de Metalurgia e Processos Ltda.
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.677/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Zero Hora Editora Jornalística S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Luiz Erci Macedo Leme
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.678/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 561677/1999.0

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Empresa Jornalística Pioneiro S. A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Luiz Erci Macedo Leme
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.683/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 561684/1999.3
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rhodia Farma Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Miguel Osório Silveira
Advogada : Dra. Lady da Silva Calvete
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.685/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Angela Margarete Selau Disegna
Advogado : Dr. Marco Aurélio Coimbra
Embargado(a) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Advogada : Dra. Cristina Monteiro Baltazar
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-561.699/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 561700/1999.8
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Afrânio Figueiredo Martins
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AG-AIRR-561.705/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Wanair Táxi Aéreo Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Lindemberg Fernandes de Souza
Agravado(s) : Francisco Carlos Damasceno
Advogado : Dr. Jane Mendes Figueiredo
DECISÃO : Em, sem divergência, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO.** Não cabe Agravo Regimental contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. As hipóteses para o seu cabimento são as previstas no artigo 338 do Regimento Interno do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : ED-AIRR-561.710/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Isaia José de Souza
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-562.184/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Antônio Maria Claret Cortez
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-562.188/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Marco Antônio de Souza
Advogada : Dra. Helena Sá
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-562.225/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Marcelo de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-562.284/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : João Mário Chaves
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-562.285/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Genilda de Jesus Boas
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-562.678/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Jonas de Sousa
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-ED-AIRR-562.965/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Pousada Ele e Ela Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Embargado(a) : Diógenes Azevedo Cunha
Advogada : Dra. Carmen Lúcia Braun Queiróz
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-ED-AIRR-566.573/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Sônia de Azevedo Marques
Advogado : Dr. Alcides Delamure Hess
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-568.411/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Polo Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Altamiro Caldonazo Júnior
Advogada : Dra. Isabel das Graças Dourado Torres
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-568.432/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Citrosuco Paulista S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Maria de Lourdes Perini da Costa e Outros
Advogado : Dr. Francisco Carlos da Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-569.774/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Raimundo de Oliveira Reis Filho
Advogado : Dr. Elias da Silva Diniz
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-570.067/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : José Aparecido dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Galberto de Oliveira Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-572.425/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Bernadete Ceolin
Advogado : Dr. Elias Antônio @arbin
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-573.153/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rui Santini
Advogado : Dr. Luiz Ferreira de Melo
Embargado(a) : Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB
Advogada : Dra. Eunice Maria Xavier Feigel
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-573.297/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Ieda Maria Alves Wanzeller
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-573.326/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Antônio Luiz Salles
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado(a) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

Processo : ED-AIRR-573.386/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Hélio Roberto de Paiva
Advogado : Dr. Marcos Neve Fava
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : ED-AIRR-573.393/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Irineu Fais Bortolotti
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-574.293/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Cleuza Maria de Oliveira Doria e Outros (Sucessores de Jorge Fernandes Dória)
Advogado : Dr. Emmanuel Marques Murinho Braga
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-574.383/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado(a) : Vera Lúcia Alves Monteiro
Advogada : Dra. Lirdes Maria de Oliveira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-574.596/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Construtora Aspecto Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Embargado(a) : Antônio Vieira dos Santos Neto
Advogado : Dr. Ademir Garcia
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-574.706/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Márcia Maria Gonçalves de Araújo e Silva
Advogada : Dra. Gabriela Amaral de Oliveira
Embargado(a) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-574.709/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Embargado(a) : Walter Firmo da Rocha Filho
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-577.584/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Oraides Bones dos Santos
Advogada : Dra. Ana Maria P. Saraiva
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : ED-AIRR-577.836/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 577835/1999.0

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Odil Martins dos Santos e Outro
Advogada : Dra. Gabriela Amaral de Oliveira
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-579.098/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Maria Odete de Oliveira Nogueira
Advogado : Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.** Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-579.103/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Antônio Evaldo Jesus Velho
Advogado : Dr. Pedro Maurício Pita Machado
Embargado(a) : Dambroz S.A. Indústria Mecânica e Metalúrgica
Advogado : Dr. César Júnior Dagostini
DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto da Relatora.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.** Verificada a ocorrência de omissão, há que ser dado provimento aos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, restando mantida a decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento.

Processo : ED-AIRR-579.113/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Marcos Kammer e Outro
Advogado : Dr. Ledit Thereza Forneck
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-580.145/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Janilson Pereira Bastos
Advogado : Dr. Benjamin Dourado de Moraes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-580.156/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Embargado(a) : Ison Antônio Cravetz
Advogado : Dr. José Carlos Pimenta
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : AIRR-580.302/1999.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Luis Soares de Amorim
Agravado(s) : Neuman Delmondes Pereira
Advogado : Dr. José Policarpo de Melo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : ED-AIRR-580.932/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
Embargado(a) : Jair Duarte de Almeida
Advogado : Dr. Elpidio da Costa Filho
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-580.949/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município do Crato
Advogado : Dr. Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s) : José Ribeiro de Moraes
Advogado : Dr. Francisco José Gomes Vidal
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : ED-AIRR-583.072/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Paulo César Martins Marques e Outros
Advogado : Dr. Wellos Alves da Silva
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-583.079/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 583080/1999.3, 583081/1999.7
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Jalmy de Oliveira Cintra
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-583.080/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 583079/1999.1, 583081/1999.7
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Jalmy de Oliveira Cintra
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-583.099/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Regina Aparecida Bernardi Bianchini
Advogado : Dr. Araripe Serpa G. Pereira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-583.103/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Clodoaldo dos Santos Balkowski
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : AIRR-583.164/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Marion Sylvia de La Rocca
Agravado(s) : Joel Bueno da Silva
Advogado : Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : ED-AIRR-583.641/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Lindiomar Dias dos Santos
Advogado : Dr. Nelson Gonçalves
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-583.693/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Marinalva Dantas Novaes
Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-583.694/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Jorge Eduardo Santos
Advogado : Dr. Adnan El Kadri
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-583.696/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Real Previdência e Seguros S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a) : Elaine Cristine Franco
Advogado : Dr. Carlos Auco Stocco Lordello
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-583.699/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Cláudia Andrade Fernandes
Advogado : Dr. Paula Klumpp Campisi Pompeu
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : AIRR-584.070/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Mauro dos Santos Miranda e Outros
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado(s) : Uniao Federal - Extinto Inamps
Procurador : Dr. Roberto Nobrega de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-584.510/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Maritânia Silveira
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Assis Góes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-584.563/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Geraldo Timóteo da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Advogada : Dra. Guizélia Dunice Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-585.522/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Clínica de Ortopedia, Traumatologia e Reumatologia S/C Ltda.
Advogado : Dr. Saulo Ferreira da Silva Junior
Embargado(a) : Roberto Fernandes de Almeida
Advogado : Dr. Márcio Pires da Fonseca
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-585.841/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Embargado(a) : Manoel Carvalho
Advogado : Dr. Celestino da Silva Neto
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-585.844/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Embargado(a) : Tsuneyuki Narahashi
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-585.899/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Embargado(a) : José Domingos da Silva
Advogada : Dra. Daniele Cosendey Collier de Oliveira
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não se conhece dos declaratórios opostos quando constatado vício de representação.

Processo : ED-AIRR-586.774/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Massa Falida de Embracoe Eletrônica e Tecnologia Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Embargado(a) : Edson José de Moraes

Advogado : Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho
DECISÃO : Em, sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PÉTIÇÃO APRESENTADA VIA FAX. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece dos Embargos Declaratórios apresentados em petição via fac-símile, quando a parte não providenciou a juntada do original dentro do prazo conferido pela Lei nº 9.800/99.

Processo : ED-AIRR-587.039/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Inácio Pavanello
Advogado : Dr. Nilson Francisco Stainsack
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS. OMISSÃO.** Não se configura omissão a não manifestação acerca de tema sequer ventilado no recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-587.122/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rosa de Oliveira Leopoldino e Outros
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA/RJ
Procurador : Dr. Ana Cristina Bacos Fernandes
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : AIRR-587.345/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Paula Ines de Oliveira
Advogado : Dr. José Cássio Alves Ramos
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. Juracy Cardozo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer da contraminuta e negar provimento ao agravo.
Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE.** Não se manda processar recurso de revista quando a divergência jurisprudencial argüida mostra-se inespecífica (Enunciado 296/TST). Agravo improvido.

Processo : ED-AIRR-587.347/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aídar
Advogada : Dra. Lídia Gil da Fonseca
Embargado(a) : Ivanildo Jurandir da Silva
Advogado : Dr. Sidnei Soares de Carvalho
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATORIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Os embargos declaratórios não constituem meio hábil para provocar a rediscussão de matéria já decidida, mas tão-somente para obter esclarecimento ou para complementar a decisão quando omissa. Sendo propósito da parte discutir a justiça ou a correção das conclusões a que chegou o órgão julgador, deve fazer uso de instrumento processual adequado, na medida em que não é este o caso dos declaratórios, nos estritos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-589.525/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : U. T. C. Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Edna Maria Lemes
Embargado(a) : Érico José Fentanes Barros
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-589.540/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Juntos : 589541/1999.4
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Image do Brasil Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JUNIOR
Embargado(a) : Roberto Mario Ferri Merulla
Advogada : Dra. Mônica Corrêa
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-589.782/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Juntos : 589781/1999.3
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Carlos Alberto Cordeiro Silva e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : AIRR-593.200/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Sindicato Trabalhadores na Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas de Uberaba - STIACAU
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-594.174/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Clovis Ricci
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.182/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Josiane Aparecida Mendonça
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.** Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-595.237/1999.7 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João dos Santos Prieto
Advogado : Dr. Oclécio Assunção
Agravado(s) : Geraldo Antônio da Silva
Advogado : Dr. Wilson Mateus C. da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA FÁTICA.** Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame dos supostos fáticos da relação de emprego. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-595.632/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Editora Globo S.A.
Advogada : Dra. Carmela Dell'isola
Agravado(s) : Eleusa Soares Batista Baralhas
Advogada : Dra. Meire Miyuri Arimori
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330/TST.** Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível contrariedade com a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte Superior (art. 896, a, CLT). Agravo provido.

Processo : AIRR-597.385/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Durval da Silva
Advogado : Dr. Anis Aidar
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Demonstrada a possibilidade de violação de dispositivo Constituição da República; determina-se o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-597.414/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Edson Ferreira da Silva
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
Agravado(s) : BAP - Administradora de Bens Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CERCEAMENTO DE DEFESA.** Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo ao processamento do recurso de revista. Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.073/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Rosa Maria de Souza Nishiyama
Advogado : Dr. Rubens Pelarim Garcia
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. FOLHAS DE PRESENÇA.** Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar a revista, nos termos do artigo 896 consolidado. Agravo provido.

Processo : AIRR-598.160/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marco Cezar Cazali
Agravado(s) : Adriana Beatriz Bongagna Ernesto
Advogado : Dr. Domingos Celso Capaldi
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Não se manda processar recurso de revista quando não houver pronunciamento explícito por parte do v. acórdão regional acerca da matéria suscitada em recurso de revista. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-598.716/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Patrício Santos Monteiro
Advogado : Dr. Luis Soares de Amorim
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais, nos termos da alínea c do art. 896 celetário. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.718/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Iodete Ranzolin Heck
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
Agravado(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. VALIDADE.** Não se manda processar recurso de revista quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, ante a inespecificidade dos paradigmas colacionados (Enunciado 296/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-598.719/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : André Knoll Schmitt
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS FISCAIS.** Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-599.844/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Job Felipe de Souza
Advogado : Dr. Vanildo Sodré de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. DESPROVIMENTO.** Não merece ser provido o Agravo quando não demonstrada, de forma satisfatória, a divergência jurisprudencial alegada. Além do que, encontra-se a decisão recorrida em conformidade com Enunciado desta colenda Corte, o que termina por atrair a incidência do § 4º do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-599.845/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Wanderlei Mattos Júnior
Advogado : Dr. Jorge dos Reis Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.846/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Geraldo Pedroso de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Adair Ferreira dos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.847/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Antônio Rodrigues
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-599.850/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Auto Viação Brasil Luxo Ltda.
Advogada : Dra. Cristiane Ramos Costa Morare
Agravado(s) : José Luiz Soares Neto
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO DE REVISTA.** Irregularidade que não é sanável por aplicação do art. 13 do CPC. Aplicação do item nº 149 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-I. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.851/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Antônio Marcos Reis
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) : Yamaha Motor do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Márcia Esmeralda Vagli
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.852/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Chambord Auto Ltda.
Advogada : Dra. Lúcia Maria Barbosa Lima
Agravado(s) : Edson Biasoli
Advogado : Dr. Ascenção Amarelo Martins
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.**

NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.853/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Gilberto Poltronieri
Advogado : Dr. Donato Antonio Secondo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cargo de Confiança. Bancário.** Horas extras além da sexta diária. Razoável interpretação do art. 224 da CLT, atraindo a incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.854/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Izildinha Aparecida da Silva
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.855/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sileine Gil Valera
Advogada : Dra. Patrícia César
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Teodoro Tanganelli
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.856/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Ennio Malaquini Júnior
Advogada : Dra. Maria Helena Tavares Beltrão
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.857/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogada : Dra. Therezinha C. Santos Prado
Agravado(s) : Norma Farhat e Outros
Advogado : Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-599.858/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr. Angela Bocalato de Moura Lacerda
Agravado(s) : Charles Luiz Dotto Batista
Advogado : Dr. Pedro Paulo da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.859/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Aparecido Silva e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.860/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Florivaldo João da Silva
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.861/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Day Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado(s) : Natalício da Silva
Advogado : Dr. Roberto Hiroimi Sonoda
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Violações legais e constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.863/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Yassitiro Morokawa
Advogado : Dr. Nobuiquai Kato
Agravado(s) : Axxion Serviços Automotivos S/C Ltda.
Advogada : Dra. Elaine Cristina Barbosa da Costa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.864/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Aços Villares S.A.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Francisco Amâncio da Silva
Advogado : Dr. Valter Roberto N. Batista
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896 DA CLT. DESPROVIMENTO.** Não demonstrada a existência de nenhum dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT, resta afastada a possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.865/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Leco de Produtos Alimentícios
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Ademir Urias Bueno
Advogado : Dr. Anita Leocádia Damasceno
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 266-TST. NÃO-PROVIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão em Agravo de Petição, quando não demonstrada violação direta à Constituição Federal.

Processo : AIRR-599.866/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Roberto Simeão
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Eduardo Salomao
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO.** Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar a satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT para a subida do Recurso de Revista, em particular pela não-comprovação da divergência jurisprudencial (art. 896, "a", da CLT) e pela ausência de prequestionamento da matéria suscitada em razão de Agravo (Enunciado nº 297-TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-599.867/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Alzairo de Oliveira Jesus e Outro
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Art. 896, letra "b", da CLT.** A interpretação divergente de lei estadual, cuja aplicação limita-se à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão atacada, não enseja interposição de Recurso de Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.869/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Carlos Alberto Renosto Fischer
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-PROVIMENTO.** Pela nova redação do art. 896, "a", da CLT, determinada pela Lei nº 9.756/98, apenas as decisões oriundas de Regional diverso do prolator da decisão recorrida mostram-se aptas a autorizar a apreciação do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-599.870/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Theodoro Hartmann Albrecht e Outros
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-599.871/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Antônio Felino Teles e Outro
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados

pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-599.872/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Eneidi Maria Viapiana
Agravado(s) : Luci Alamino Migliavasca
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Fundação CEEE de Seguridade Social
Advogado : Dr. Vilma Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR-599.873/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Glaci Laura da Silva
Agravado(s) : Ivone Benta Sefrin da Silva
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Fundação CEEE de Seguridade Social
Advogado : Dr. Vilma Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.874/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Viação Ouro e Prata S.A.
Advogada : Dra. Lucila B. Abdallah Nunes
Agravado(s) : Valmir de Avila Rodrigues
Advogado : Dr. Laercio Thadeu Pereira da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-599.875/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.876/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Maria Goulart Lima
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar a satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT para a subida do Recurso de Revista, em particular pela não-comprovação da divergência jurisprudencial (Enunciados nºs 23 e 296-TST e art. 896, a, da CLT) e pela tentativa de reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126-TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-599.877/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Francisco Machado da Rosa
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.914/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 600242/1999.4
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Citrosantos Ltda.
Advogado : Dr. Aparecida Donizete Cunha
Agravado(s) : Júlio César Bellini e Outros
Advogado : Dr. José Roberto de Camargo Gabas
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-599.994/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa
Agravado(s) : Og Tanios Nemer
Advogado : Dr. Flávio Cortes Paiva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATERIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista em que se

pretende o reexame dos supostos fáticos da relação de emprego. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-599.995/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa
Agravado(s) : Dário Lins Neto
Advogado : Dr. Ivone Crispim Moura
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. FGTS. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas, mormente se a matéria trazida no apelo também estiver superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Eg. SDI do TST (Enunciados 126 e 333 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-599.996/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Marcone Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. Não se processa recurso de revista quando não demonstradas as violações legais e constitucionais apontadas, bem como quando não caracterizada a divergência pretoriana suscitada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-599.997/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Lorene Barbosa Ramos
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO CONTRATUAL. DOENÇA PROFISSIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento, à luz do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-599.998/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Valério César Feitosa
Advogada : Dra. Maria Beatriz Castilho
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CAUTELAR. Nega-se provimento a agravo de instrumento que objetiva destrancar recurso de revista indevidamente interposto contra acórdão proferido em ação cautelar (CLT, art. 896, *caput*, com redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo improvido.

Processo : AIRR-600.000/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : José Fábio Pacheco Barbosa
Advogado : Dr. Francisco Agrício Camilo
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-600.002/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Angélica Lojão do Bebê - Comércio Atacadista de Confeções Ltda.
Advogado : Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Agravado(s) : Luzia Vitorino Ferreira Neto
Advogado : Dr. Antônio Alves Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-600.014/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Valderi Rodrigues de Lima
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se manda processar recurso de revista interposto de decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT (redação anterior à Lei nº 9.756/98). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.015/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Vanl Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado(s) : Valdemir Magalhães Frois
Advogado : Dr. Silvio Antonio de Oliveira
DECISÃO : Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. A regularidade de representação processual há de ser manifesta no momento da interposição do recurso. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.016/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Jailton Rodrigues Meres
Advogada : Dra. Luzia Yoko Fujissawa
Agravado(s) : Cerâmicos Ideal Padrão S. A.
Advogada : Dra. Fátima Conceição Rubio de Souza Barbosa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-600.017/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Duratex Madeira Aglomerada S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo
Agravado(s) : Antônio do Carmo Camargo
Advogado : Dr. José Hércules Ribeiro Almeida

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, I, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.020/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A.
Advogado : Dr. Thadeu Brito de Moura
Agravado(s) : Waldomiro Corrêa
Advogado : Dr. Júlio Antônio de Oliveira

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO. PRESCRIÇÃO. Deve ser confirmado o trancamento da Revista quando a respeito do objeto respectivo já existe jurisprudência firmada em sentido contrário ao interesse da parte recorrente. Enunciado 333/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-600.021/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Usina Maringá S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Winston Sebe
Agravado(s) : Rubens Pereira
Advogado : Dr. Enrico Caruso

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando uma das peças essenciais à sua formação não esteja devidamente autenticada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.022/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Antônio Carlos Moreira
Advogado : Dr. Carlos Roberto dos Santos
Agravado(s) : Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Carlos Henrique Bianchi

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. JUNTADA DE DOCUMENTOS. PRAZO. Não se manda processar recurso de revista quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos exigidos pela alínea a do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.023/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Celso de Souza
Advogado : Dr. José Vanderlei B. da Silva

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial específico (Enunciado 296/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-600.025/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Antônio Novo Júnior
Advogado : Dr. Antônio Luiz França de Lima

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST) ou quando a decisão recorrida está em consonância com Enunciado de Súmula do TST (art. 896, § 4º da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.026/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João Batista Magalhães
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo
Agravado(s) : Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS
Advogado : Dr. Ernesto Aparecido de Albuquerque

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO CONSONANTE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI/TST. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão impugnada mostra-se compatível com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior (Enunciado 333/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-600.028/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Jorge Lima Azevedo
Advogado : Dr. Dirceu Adão

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-600.029/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Augusto César Pinto da Fonseca
Agravado(s) : Agro Pecuária São Bernardo Ltda.
Advogado : Dr. Regina Helena Borin da Silva

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-600.030/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Duratex Madeira Aglomerada S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo
Agravado(s) : Antônio Carlos Gomes
Advogada : Dra. Margareth Eliana do Nascimento

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CONVERSÃO DO SEGURO DESEMPREGO EM INDENIZAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão proferida está em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.031/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Easa Engenheiros Associados S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Aírton Sebastião Bressan
Agravado(s) : Sílvio Rogério Martins
Advogado : Dr. Vanderlei Aparecido Callera

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ART. 461, § 1º, DA CLT - MATÉRIA FATICA. Não cabe recurso de revista em que se pretende, tão-somente, o reexame das provas produzidas nos autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.032/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Moacir Cesar Albino
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-600.033/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Auto Peças Vale do Tietê S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Evaristo Arroyos
Advogado : Dr. Edson Luiz Gozo

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTERMITÊNCIA. ENUNCIADO 47/TST. Não se manda processar recurso de revista quando o posicionamento adotado pelo v. acórdão regional estiver em consonância com Enunciado dessa Corte Superior. Aplicabilidade do § 5º do artigo 896 do texto consolidado. Agravo improvido.

Processo : AIRR-600.034/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Advogada : Dra. Irani Martins Rosa
Agravado(s) : Ricardo Cesar do Nascimento
Advogado : Dr. Augusto José Alves

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuando no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso." Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.036/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Roberto Rossini
Advogado : Dr. Renata Helena da Silva Bueno

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. ENUNCIADO 305/TST. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior. Inteligência do Enunciado 333/TST e §§ 4º e 5º do art. 896 consolidado. Agravo improvido.

Processo : AIRR-600.037/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Isaias Aparecido Ferreira
Advogado : Dr. Paulo Vosgrau Rolim

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-600.038/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Maria Casturina de Jesus
Advogado : Dr. Edson Pedro da Silva

DECISÃO : Em negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO - MATÉRIA FATICA - ENUNCIADO 126/TST. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende, tão-somente, o reexame das provas produzidas nos autos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.039/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Edson Martins de Freitas
Advogado : Dr. Carlos Renato Parente Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Não se manda processar recurso de revista fundado em divergência jurisprudencial quando inexistir identidade fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos a confronto (Enunciado 296/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-600.040/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : HSC Comércio de Alimentos Ltda.
Advogada : Dra. Vera Maria Reis da Cruz
Agravado(s) : Luiz Carlos Garlet
Advogada : Dra. Maria Helenita M. Fleck
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS FÁTICAS. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.041/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João da Silva Pedroso
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos legais e constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-600.173/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Maria Gelci Erpen Zardo
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbin
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.216/1999.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Lindinalva Lemos de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Mariano Bridi
Agravado(s) : Tut Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Aurélio Zamar Taques
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.217/1999.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Comércio de Derivados de Petróleo Flexa Ltda.
Advogado : Dr. Farouk Naufal
Agravado(s) : Fábio Fortes da Silva
Advogado : Dr. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-600.218/1999.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Nilson Alves Borba
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.219/1999.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Andréia Fracalossi Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.220/1999.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Edgar de Jesus Molina
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.221/1999.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Sandra Maria da Silva Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.222/1999.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Adriana Oliveira Matos
Advogado : Dr. Humberto Silva Queiróz
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.223/1999.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : AÇOFER - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Carlos de Oliveira
Agravado(s) : Valdivino Ferreira de Jesus
Advogado : Dr. Humberto Silva Queiróz
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar a satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT para a subida do Recurso de Revista, em particular pela não-comprovação da divergência jurisprudencial (art. 896, a, da CLT) e pela ausência de prequestionamento da matéria suscitada em razões de Agravo (Enunciado nº 297-TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.225/1999.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maurício Pereira Lamego
Advogada : Dra. Ivana Luciano Ferri
Agravado(s) : Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda.
Advogado : Dr. Felix Marques da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.226/1999.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : L.P. Construções Ltda.
Advogado : Dr. Valdir Francisco de Oliveira
Agravado(s) : Jorge Pinto Barbosa
Advogado : Dr. Karla Patrícia Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.227/1999.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Ito de Oliveira
Advogada : Dra. Ilda Moreira Wojahn
Agravado(s) : Sadia Frigobrás S.A. Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Mônica Elisia Neves Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.228/1999.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Trescincio Administração e Consorcio S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Agnaldo Kawasaki
Agravado(s) : Cícero Selis
Advogado : Dr. Daniel Paulo Maia Teixeira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.229/1999.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Neri Leite Alves
Advogado : Dr. Adriano Damin
Agravado(s) : Tut Transportes Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.231/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Marcos Antônio Capitani

Advogado : Dr. Rui José Soares
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-600.232/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Sydney da Costa Lorangeira
Advogado : Dr. Dário Castro Leão
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-600.233/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A. e Outras
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Valter Vieira Ramos
Advogado : Dr. Evaldir Borges Bonfim
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-600.234/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Oswaldo Freire
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-600.235/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Condomínio Edifício Iande
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
Agravado(s) : Joaquim Pereira dos Santos
Advogada : Dra. Alda Maria Marigliani
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.236/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda. e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Diógenes Parolin
Advogado : Dr. Jaime Luís Almeida Souto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando não demonstradas divergência jurisprudencial ou violação legal.

Processo : AIRR-600.238/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Indústrias Matarazzo de Papéis S.A.
Advogado : Dr. Vito Palo Neto
Agravado(s) : Waldemir Duarte da Silva
Advogado : Dr. Lindoír Barros Teixeira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-600.239/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Barefame Instalações Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Josemiro Alves de Oliveira
Agravado(s) : Ricardo César Torres
Advogado : Dr. Josemir Redondo Fernandes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.240/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Nelson Lopes e Outros
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovias Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.241/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Transecco Transportes Secco Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Velten
Agravado(s) : Antônio Marcos Alves
Advogada : Dra. Marilene Nicolau
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.242/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 599914/1999.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Fernandes Gaetano
Agravado(s) : Júlio César Bellini e Outros
Advogado : Dr. José Roberto de Camargo Gabas
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Vínculo de Emprego - sociedade cooperativa. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.243/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Alcindo de Oliveira
Advogado : Dr. Edson Luiz Gozo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA PREJUDICADO. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar, nos autos principais, o correto recolhimento das custas processuais e da complementação do depósito recursal. O conhecimento do Recurso de Revista fica, desta maneira, comprometido. Inteligência do Enunciado nº 352-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.244/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fundação Dom Aguirre
Advogada : Dra. Suzana Rosenberg
Agravado(s) : Ricardo de Medeiros Cruz
Advogada : Dra. Guioismeiri Martins
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CONTRARIEDADE NÃO CARACTERIZADA. Não apontados os preceitos legais violados, não se processa a Revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-600.245/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Macadâmia Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : Aparecido Vieira da Silva
Advogado : Dr. Esber Chaddad
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.380/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Joanes Pereira Dias
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-600.381/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 600382/1999.8
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER
Advogado : Dr. Tasso Batalha Barroca
Agravado(s) : Joáé Aparecido Corrêa da Cruz
Advogado : Dr. Gentil Cândido Diniz Viana
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-600.382/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 600381/1999.4
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Aparecido Corrêa da Cruz
Advogado : Dr. Gentil Cândido Diniz Viana
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL À VERIFICAÇÃO DE PRESSUPOSTO EXTRINSECO ESSENCIAL AO CONHECIMENTO DO RECURSO. Sendo certo que o escopo da Lei nº 9.756/98, ao conferir nova redação ao art. 897 da CLT, foi o de promover a imediata apreciação da revista, caso o agravo seja provido, não se pode conhecer deste quando ausente a certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual é impossível, para o Tribunal *ad quem*, verificar a observância do pressuposto da tempestividade do recurso. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

Processo : AIRR-600.383/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Fernando Montini da Silva Xavier
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-600.384/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogada : Dra. Francisca José de Melo
Agravado(s) : Luiz Mauro Moreira
Advogado : Dr. Edson Luiz de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo, determinar a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330/TST. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível contrariedade com a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte Superior (art. 896, a, CLT). Agravo provido.

Processo : AIRR-600.385/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
Agravado(s) : Roberto Mauro Dall'Agnol
Advogada : Dra. Tânia M. Francosi Santhias
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-600.386/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado(s) : Vera Moritz e Outro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-600.387/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
Agravado(s) : Altair Vizenteiner
Advogado : Dr. Lisiane Vieira Ringenberg
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO CONSONANTE COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI/TST. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão impugnada mostra-se compatível com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior (Enunciado 333/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-600.388/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Moschetti S. A. - Embalagens
Advogado : Dr. André de Lima Bellio
Agravado(s) : Clarisse Britzke Pinheiro
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE ACÚMULO DE FUNÇÕES. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas, mormente quando o Egrégio Regional oferta razoável interpretação à matéria. Enunciados 126 e 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.389/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Volmar Rodrigues
Advogado : Dr. Jorge Luiz R. Cheffe
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (Art. 896, § 4º, CLT). Agravo improvido.

Processo : AIRR-600.390/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Anderson Garcia Lima
Advogado : Dr. Joaquim Alves Lima
Agravado(s) : Sekurit Congonhas Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : José Eduardo Diogo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-600.391/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sueli Fortunato de Souza
Advogado : Dr. Anis Aidar
Agravado(s) : Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos
Advogada : Dra. Suzely Morais
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE

EMPREGO. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.393/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 600394/1999.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João Pimenta da Barroza
Advogado : Dr. Marco Antônio Moro
Agravado(s) : Booz Allen & Hamilton do Brasil Consultores Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-600.394/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 600393/1999.6
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Booz Allen & Hamilton do Brasil Consultores Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado(s) : João Pimenta da Barroza
Advogado : Dr. Marco Antônio Moro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. IMPUGNAÇÃO DOS CALCULOS. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-600.395/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 600396/1999.7
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Wilmar Severgnini Vieira
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento todas as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-600.396/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 600395/1999.3
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Wilmar Severgnini Vieira
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-600.397/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Celso Malhani de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-600.398/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Fábio Peres Fagundes
Advogada : Dra. Heleonora Schimidt Ribeiro
Agravado(s) : Ocafi do Brasil - Administradora de Empreendimentos Lotéricos, Comércio e Importação Ltda.
Agravado(s) : Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense
Advogado : Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen
Agravado(s) : Sport Club Internacional
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-600.399/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL
Advogado : Dr. Carlos Leopoldo Gruber
Agravado(s) : Maria Hermínia Toigo Giehl
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COISA JULGADA. A admissibilidade de recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.401/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Agravado(s) : Maria de Jesus Nascimento Quaresma
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-600.405/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Agravado(s) : Angela Paes Ribeiro
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-600.407/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Miguel de Oliveira Penna
Advogado : Dr. Clóvis Modesto Figueiredo
Agravado(s) : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas do parecer oral do representante do Ministério Público.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-600.408/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Manoel Waldemar dos Santos Almeida
Advogado : Dr. Pedro Batista de Lima
Agravado(s) : Luiz Jorge Alves Rodrigues
Advogado : Dr. Maria Helena Almeida da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.409/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Mário Moril
Advogado : Dr. Walder Reginaldo da Costa e Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-600.410/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Agravado(s) : Geraldo Borges da Silva
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL.** Em sede de execução de sentença, somente ofensa à Norma Constitucional viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, § 2º, da CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.411/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rádio Clube do Pará
Advogado : Dr. Edilson de Oliveira Dantas
Agravado(s) : Otávio Amador
Advogado : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-600.412/1999.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Carmem Santos Dinato
Advogado : Dr. Jorge Aurélio Silva
Agravado(s) : Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB
Advogado : Dr. Anselmo Vasconcelos Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-600.518/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Aurora Paiva e Outros
Advogado : Dr. José Gregório Marques
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Shirley de Oliveira Santos

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. MATÉRIA PROBATORIA.** Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-600.546/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 600548/1999.2
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ruy Peixoto Ferraz
Advogado : Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-600.548/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 600546/1999.5
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. Benemey Serafim Rosa
Agravado(s) : Ruy Peixoto Ferraz
Advogado : Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Violações legais, constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.556/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Esveria Diesel Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença
Agravado(s) : Cleodon Pires da Silva
Advogado : Dr. Israel Barbosa

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, com Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.557/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Eliude Correia da Silva
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
Agravado(s) : Frigorífico Real Frios e Carnes Ltda.

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.558/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Daniel Batista Sozinho
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
Agravado(s) : Paragás Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. José Anchieta Salgado Pinto

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.559/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
Agravado(s) : Selma Iolanda Guimarães Correa
Advogado : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELA SDI. DESPROVIMENTO.** Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em conformidade com a orientação jurisprudencial da SDI. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333-TST. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-600.560/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado(s) : Antônio dos Santos Menezes
Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão
Agravado(s) : Copala Indústrias Reunidas S.A.

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.561/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa da Costa
Agravado(s) : José Luiz Baia dos Reis
Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão
Agravado(s) : Copala Indústrias Reunidas S.A.
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.562/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 600563/1999.3

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Agravado(s) : Maria Henriques Pereira Santos e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações legais e constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.563/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 600562/1999.0

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A.
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado(s) : Maria Henriques Pereira Santos e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.564/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 600563/1999.3

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : José Miguel do Nascimento
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-600.565/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 600562/1999.0

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria das Graças Freitas - CASFRIMA
Advogado : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio
Agravado(s) : Dário Antônio da Silva
Advogado : Dr. Samuel Nystron de Almeida Brito
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.566/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 600563/1999.3

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Evandro Luis Pezoti
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Airton Zotesso
Advogado : Dr. José Maury Monteiro Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.567/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 600563/1999.3

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Lembrasil Supermercados Ltda.
Advogada : Dra. Lenira Gonçalves da Silva
Agravado(s) : Diorli Miranda Ribeiro Melchior
Advogada : Dra. Marineide Spaluto César
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.568/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 600563/1999.3

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Luiz Henrique Barbosa Salese e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL. INEXISTÊNCIA. Aplica-se o Enunciado nº 221/TST quando a alegada violação não se referir à literalidade do dispositivo invocado. Aplicação, também, dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.569/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 600563/1999.3

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Joziel Batista de Paula e Outro
Advogado : Dr. Willemberg de Andrade Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.

NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo quando as peças apresentadas na formação do Instrumento apresentam-se em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Entendimento da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-600.570/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 600563/1999.3

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Ivo Dias de Medeiros
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Sucessão de Empresas. Decisão regional baseada em fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Interpretação razoável dos arts. 10 e 448 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.571/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 600563/1999.3

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Janilene Kilma Farias Barbosa
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.573/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 600563/1999.3

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Gilvan Pereira Rolim
Advogado : Dr. João de Deus Monteiro
Agravado(s) : Empresa Paraiwana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA
Advogado : Dr. Hércio Leite Nóbrega Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.574/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 600575/1999.5

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Dionísio Vigne
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar a satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT para a subida do Recurso de Revista, em particular por não indicar quais são as violações de ordem legal (Enunciado nº 221-TST e art. 896, "c", da CLT), pela não-caracterização da divergência jurisprudencial e pela tentativa de reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126-TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.575/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 600574/1999.1

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Dionísio Vigne
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.576/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 600563/1999.3

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Manoel Augusto Santiago Filho
Advogado : Dr. Jamil Cabús Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não demonstradas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.579/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 600563/1999.3

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. Valton Dória Pessoa
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luis César Pedreira de Sousa
Advogado : Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Violações constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-600.580/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 600563/1999.3

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Edisa Editora da Bahia S.A.
Advogado : Dr. Edilson Vieira dos Santos
Agravado(s) : Luiz Eugênio Teixeira Tarquinio
Advogado : Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-600.582/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 600563/1999.3

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Meridional do Brasil Informática Ltda. e Outro

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Adriano Goulart
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.583/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Edegar Adam Aires
Advogado : Dr. Marco Aurélio Coimbra
Agravado(s) : Planalto Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Hamilton da Silva Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-600.584/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Lojas Renner S.A.
Advogada : Dra. Ana Lúcia Horn
Agravado(s) : Elisa Soliva da Silva Souza
Advogado : Dr. Jurandir Cardoso Pazzim
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221/TST.** Aplica-se o Enunciado nº 221/TST quando a alegada violação não se referir à literalidade do dispositivo invocado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.585/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Gerdau S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Clonir Jaudir de Oliveira Cruz
Advogada : Dra. Aline Antunes Martins
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-600.586/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Maria Martimiana Pinto Rodrigues
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214-TST.** Tratando-se de decisão interlocutória irrecurável (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.587/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Albertino Guedes de Azevedo
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO A PRECEITO DE LEI.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão recorrida imprime razoável interpretação a preceito de lei. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.271/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luísa Maria Campos Lustosa
Advogado : Dr. Afonso Carlos Muniz Moraes
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr. Armando Cavalante
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.286/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : COMAL - Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Rildo Fernando Moura da Silva
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao presente agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. LEI Nº 8.923/94 E ART. 71, § 4º, DA CLT. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal.** A demonstração de possível violação de dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.287/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Francisco Correia de Moraes
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Nilson Maciel de Lima
DECISÃO : Em negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VINCULO JURÍDICO DE EMPREGO APÓS APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EMPRESA PÚBLICA.** Não se manda processar recurso de revista em que a parte não consegue infirmar os fundamentos do despacho que lhe negou seguimento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.289/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Rogério Souza da Silva
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE ASSINATURA.** Não se conhece de recurso apócrifo, ou seja, sem assinatura do advogado na petição do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.290/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Oficina Roma Ltda.
Advogado : Dr. L. Maciel de Azevedo
Agravado(s) : Francisco de Sousa Guedes
Advogado : Dr. Adelvair Pêgo Cordeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.295/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Carlos Peres de Oliveira
Advogado : Dr. Alceste Vilela Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao presente agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. LEI Nº 8.923/94 E ART. 71, § 4º, DA CLT. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal.** A demonstração de possível violação de dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.300/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Antônio Teixeira Viana
Advogado : Dr. Wagner Pereira Dias
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO E RAZÕES DE RECURSO APOCRIFAS. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando a petição de interposição e as razões recursais não se encontram assinadas. Inteligência do artigo 159 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.301/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Israel José da Cruz Santana
Advogado : Dr. Israel José da Cruz Santana
Agravado(s) : José de Anchieta Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, determinando-se a reatuação dos autos como recurso de revista, e, após, o encaminhamento dos mesmos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Impõe-se o processamento do recurso de revista ante a demonstração de possível negativa de prestação jurisdicional. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-601.302/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Fernando Bonfim Filho
Agravado(s) : Maria Francisca Agripino Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-601.303/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Altair Nunes Ferreira e Outra
Advogado : Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal, a dispositivos legais ou constitucionais, nos termos da alínea "c" do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.315/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Xavier Dutra
Advogado : Dr. José Carlos Nunes da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.318/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Sebastião José da Silva
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.320/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Stella Maris Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Daniela Bahiense
Agravado(s) : Manoel Joilson dos Santos
Advogado : Dr. Claudete Ribeiro Pires
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.321/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : MFX do Brasil - Equipamentos de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr. José Martins Catharino
Agravado(s) : Jailton Reis Souza
Advogado : Dr. Edmilson Peixoto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-601.322/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Railda Marcelino da Silva
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito meramente devolutivo, determinando a reatuação do processo como recurso de revista, e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante a demonstração de dissenso pretoriano em torno da matéria trazida a exame. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-601.323/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira
Agravado(s) : José Augusto Gonçalves Schumacher
Advogado : Dr. Humberto Cruz Vieira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JORNADA EXTERNA (ART. 62, I, DA CLT). HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Aplicação dos Enunciados 126, do TST), mormente quando verificada ausência de prequestionamento acerca dos dispositivos legais tidos por violados (aplic. En. 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.324/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Lenaldo Alves dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS (ART. 62, II, DA CLT). Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas, mormente quando não verificada violação categórica dos dispositivos legais indigitados (aplic. En. 126, do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.326/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR
Advogada : Dra. Virgília Basto Falcão
Agravado(s) : Augusto Cristino da Silva Oliveira
Advogada : Dra. Leda Terezinha Silveiras de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST), não se processa a revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-601.328/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
Advogada : Dra. Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira
Agravado(s) : José Messias Nunes Silva
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se manda processar recurso de revista nitidamente intempestivo, porque aviado fora do octídio legal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.329/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Alcides Maurício Pereira
Advogado : Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos
Agravado(s) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INICIAL. CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento todas as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.330/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Carlos Alberto Monteiro Filho
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PDVI. RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇAS DO IMPOSTO DE RENDA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se manda processar recurso de revista quando vislumbrada a ausência de prequestionamento, pela decisão recorrida, acerca das matérias devolvidas na revista (En. 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.333/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Tadeu Anunciação
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determino a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. FOLHAS DE PRESENÇA. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar a revista, nos termos do artigo 896 consolidado. Agravo provido.

Processo : AIRR-601.335/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Maria de Andrade de Lima e Outros
Advogado : Dr. Alcides Andrade de Oliveira Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.336/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luiz Alves de Lima Neto
Advogado : Dr. Cristiano Menezes Lima
Agravado(s) : Alteza Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Uchôa de Amaral
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada a ofensa legal apontada, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

Processo : AIRR-601.357/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Lloyds Bank Plc.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Norberto Antônio de Abreu
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do octídio legal (aplic. art. 897, "b", da CLT - conf. Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.358/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sérgio Duarte Mendes
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.360/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Badesc e da Fusesc - Sim
Advogado : Dr. Maurício Maciel Santos
Agravado(s) : Nilton Pereira e Outro
Advogado : Dr. Nilson Nelson Coelho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.361/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Nivaldo Bento Mendes
Advogada : Dra. Maria Nilta R. Tenfen
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-601.383/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : L M - Transportes Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cláudia G. Guimarães

Agravado(s) : Pedro Dagnaldo Pires da Silva
Advogado : Dr. Reinaldo Saback Santos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violações legais e constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.384/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado(s) : Rafael Carrera Freitas
Advogado : Dr. Paulo Athayde de Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-601.385/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Hugo da Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.386/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Filadelfo Brandão e Outros
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-601.387/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Jorge Gonçalves e Outro
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.388/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rogério Aguera Marcomini
Advogado : Dr. José Manoel da Silva
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.389/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Abílio César Luz
Advogada : Dra. Rosana Rodrigues de Paula
Agravado(s) : Shiki Karaokê e Restaurante Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.390/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Armco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. João Carlos de Lima
Agravado(s) : José Rosal Bonfim
Advogado : Dr. José Rosival Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.398/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
Agravado(s) : Nelson Francisco do Nascimento
Advogado : Dr. Antônio Costa Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.399/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Mário Severino Santiago
Advogado : Dr. Isac Ferreira dos Santos
Agravado(s) : Transportes Rodoval Ltda.
Advogado : Dr. Claudir Lizot
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.433/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Valmir Daniel Higino
Advogado : Dr. Homero Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.440/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Tilda Transporte Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Eustáquio Godoi Quintão
Agravado(s) : Geraldo Carlos da Silva
Advogado : Dr. Múcio Flávio Teixeira Vaz
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.447/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Jorge Baptista
Advogado : Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA.** Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame dos supostos fáticos necessários à caracterização da justa causa. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-601.448/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Advogado : Dr. Aristides Magalhães
Agravado(s) : Fábio Serafim Derenzi
Advogado : Dr. José Geraldo de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVERSÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. NORMA EMPRESARIAL.** Não se manda processar recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se na esteira do entendimento já pacificado através de Orientação Jurisprudencial da SDI (art. 896, "a", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.449/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Edir Pinheiro Domingues
Advogado : Dr. Antônio José M. Barbosa da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.450/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Claudionor Nascimento Rocha
Advogado : Dr. Andréa Proença Corga
Agravado(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em liquidação Extrajudicial)
Procurador : Dr. Renata Guimarães Soares Bechara
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE ATAQUE À DECISÃO AGRAVADA.** Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista (art. 524, inciso II, do CPC).

Processo : AIRR-601.451/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
Agravado(s) : Rosângela Alexandre da Silva
Advogado : Dr. Aramis Rodrigues Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA.** Não cabe recurso de revista em que se pretende, tão-somente, o reexame das provas produzidas nos autos. Inteligência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.452/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : Olker Monteiro Panisset
Advogado : Dr. Gisa Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.454/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Sílvio José da Costa
Advogada : Dra. Ana Maria Ribeiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-601.456/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Donde Comércio de Roupas Esportivas Ltda.
Advogado : Dr. Sebastião José da Motta
Agravado(s) : Arilene Pereira da Silva
Advogado : Dr. Alfeu Ferraz Lobato
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto.

Processo : AIRR-601.457/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Rosângela Lúcia Ferreira de Carvalho
Advogada : Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." Enunciado 214/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.532/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha
Agravado(s) : Paulo Fernando e Silva
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando não houver pronunciamento explícito por parte do v. acórdão regional acerca das matérias suscitadas em recurso de revista. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-601.534/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Fernanda Fernandes Picanço
Agravado(s) : João Jorge Chaves Sampaio
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Aplicação dos Enunciados 126, do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.535/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Márcia Elizabeth Pereira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.537/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. William Figueiredo de Oliveira
Agravado(s) : José Antônio da Silva dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.538/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Manoel Sylly Monteiro Maia
Advogado : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Renata Coelho Chiavegatto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilizado se torna o apelo revisional quando não preenchidos os pressupostos elencados no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.539/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Top Meals Alimentação e Serviços Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Ivonete Oliveira da Silva
Advogada : Dra. Karine Ribeiro Rodrigues

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-601.541/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Glaxo Wellcome S. A.
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
Agravado(s) : Hércules Henrique de Araújo
Advogado : Dr. Mauro Luiz Borges Osório de Araújo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Aplicação dos Enunciados 126, do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.544/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Joyce Cardim
Agravado(s) : Giovanni Falsia
Advogado : Dr. Cypriano Lopes Feijo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.547/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Luiz Alves dos Santos
Advogado : Dr. Fábio Karam Brandão
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.548/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa
Advogada : Dra. Kassia Maria Silva
Agravado(s) : Roberto de Almeida
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.550/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto
Agravado(s) : José Mota Barros e Outros
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI desta Corte Superior (Enunciado 333/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.552/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Jorge Delani Barroso
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstradas as violações apontadas, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

Processo : AIRR-601.553/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Clamapa Comércio de Roupas Esportivas Ltda.
Advogado : Dr. Sebastião José da Motta
Agravado(s) : Cláudio Moisés Corrêa da Rocha
Advogado : Dr. Paulo César de Souza Soares
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame do conjunto probatório contido nos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-601.554/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado(s) : Gilberto Frank da Costa Lopes
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre o dispositivo consolidado dado como violado (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

Processo : AIRR-601.555/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Printech do Brasil Representações e Gráfica Ltda.
Advogada : Dra. Maria de Fátima de Oliveira Cunha
Agravado(s) : Edmilson Rodrigues Macedo
Advogado : Dr. Carlos Antônio Pires Correia
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-601.556/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Transportes São Silvestre S.A.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Affonso Loiz de Oliveira (espólio de)
Advogado : Dr. Dalmores Guimarães Fonseca
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.558/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ana Lúcia Queiroz Cappola
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Agravado(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.560/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rodízios da Amazônia Ltda.
Advogado : Dr. Joubert Bahia
Agravado(s) : Valêncio Leitão Alves da Silva
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO RETIDO. MULTA DO ART. 467, DA CLT. MATERIA FATICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas, mormente quando não consubstancia divergência jurisprudencial acerca dos temas devolvidos (aplic. Ens. 126 e 296 e 337, do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.561/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : CEBRAC - Centro de Capacitação Profissional
Advogado : Dr. Roberto Salame Filho
Agravado(s) : Antônio Augusto David Coelho
Advogada : Dra. Dionara da Cunha Vasconcelos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS ESSENCIAIS: O Agravo de Instrumento interposto após a data de 17/12/98 e, portanto, já na vigência da Lei nº 9.756/98, que conferiu nova redação ao art. 897 da CLT, deverá estar instruído com as peças mencionadas no inciso I do § 5º desse mesmo diploma legal, sob pena de não conhecimento.

Processo : AIRR-601.562/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Congregação das Filhas da Imaculada Conceição
Advogado : Dr. Rosomiro Arrais
Agravado(s) : Francisca das Chagas Santos
Advogado : Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.563/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : JB Loteiras Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Agravado(s) : José Augusto Santos Almada
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.564/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : João Jorge Hage Neto
Advogado : Dr. João Jorge Hage Neto
Agravado(s) : Prodepa - Processamento de Dados do Estado do Pará
Advogado : Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se manda processar recurso de revista quando não caracterizada o alegado dissenso de julgados, frente ao constante da alínea "a", do art. 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.565/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda.
Advogada : Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves
Agravado(s) : Jesus Nonato de Santana
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-601.566/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Neire Batista e Outra
Advogada : Dra. Giselle Aline A. Cabeça
Agravado(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogada : Dra. Maria da Graça Meira Abnader
Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO

DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Art. 897, § 5º, I, CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.569/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge S. Matos
Agravado(s) : Ivaldo Ferreira de Sousa e Outros
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.570/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Edilásio Bandeira Ribeiro
Advogado : Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRADO DE PETIÇÃO. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. Em sede de execução de sentença, somente ofensa direta à Norma Constitucional viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição. (art. 896, § 2º, da CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.692/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Adilson Leite
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NÃO SATISFEITA. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte que não cuidou de demonstrar a satisfação dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, para a subida do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-601.693/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Disa Diagnóstico Por Imagem de Santo André S/C Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis
Agravado(s) : Márcia Ribeiro Menezes Caldeira
Advogado : Dr. Héber Uzun
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.694/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Ereniva Lopes de Oliveira Cerqueira
Advogada : Dra. Sonia Regina de Souza
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Cargo de Confiança. Bancário. Horas extras além da sexta diária. Razoável interpretação do art. 224 da CLT, ataindo a incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.695/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Everaldo José de Azevedo
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogada : Dra. Luciana Haddad Daud
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração do Agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Ademais, sendo a parte responsável pela correta formação do Instrumento, deverá proceder à juntada das peças essenciais à apreciação do Recurso de Revista, na forma do art. 897, § 5º, da CLT. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-601.696/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogada : Dra. Marineves Rufino Gazani
Agravado(s) : Wagner Roque Prazeres
Advogado : Dr. Eden Gonçalves Hiura
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-601.699/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Vicunha S.A.
Advogada : Dra. Gisele Ferrarini
Agravado(s) : Benedito Pereira de Carvalho
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.700/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Gramatex Comércio de Roupas Ltda.

Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Maria Aparecida Moreira de Souza
Advogada : Dra. Luna Angélica Delfini
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.701/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr. Renata Ribeiro Linard
Agravado(s) : Amaryllis Corrêa de Mello Romano
Advogado : Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.703/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Pedro Antônio Pollon
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.705/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Jáú S.A. - Construtora e Incorporadora
Advogado : Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite
Agravado(s) : Maria Madalena Pacifico Rezende Bracci
Advogado : Dr. Jorge Pinheiro Castelo
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-601.707/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Antônio Gomes Filho
Advogado : Dr. Wlany Fernandes da Silva
Agravado(s) : Aliança Metalúrgica S.A.
Advogado : Dr. Sandra Abate Murcia
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-601.708/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fúlvio José Tommasi
Advogado : Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan
Agravado(s) : Car Veículos e Peças Ltda.
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.709/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Soplast Plásticos Soprados S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Príncipe
Agravado(s) : João Gimenez Norimbene
Advogado : Dr. Jamir Zanatta
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DESTE COLENDO TST. NÃO-PROVIMENTO.** Apresentando-se a decisão recorrida em conformidade com o Enunciado nº 331, inciso IV, do TST, não há que se falar em processamento da Revista. Divergência jurisprudencial e violações não caracterizadas. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.710/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Detasa S.A. Indústria e Comércio de Aço
Advogado : Dr. Waldomiro Todorov Júnior
Agravado(s) : Osvaldo Rodrigues Cardoso
Advogada : Dra. Leonisa Marquezini André
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.711/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Lúcia Helena de Oliveira
Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

Processo : AIRR-601.712/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : GWG Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. João Paulo Rocha de Assis Moura
Agravado(s) : Gevázio Fermino de Carvalho
Advogado : Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.713/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Hélio Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. José Alves Freire Sobrinho
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cargo de Confiança. Bancário. Horas extras além da sexta diária. Razoável interpretação do art. 224 da CLT, ataindo a incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.**

Processo : AIRR-601.714/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Pedro Antônio Berti Zuca
Advogada : Dra. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.715/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Alcides Santos Maria e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.716/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Willian Roberto Ramos
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cargo de Confiança. Bancário. Horas extras além da sexta diária. Razoável interpretação do art. 224 da CLT, ataindo a incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.**

Processo : AIRR-601.717/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Urbano César Belvisi
Advogado : Dr. Ricardo Innocenti
Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes
Agravado(s) : Fundação CESP
Advogado : Dr. Luís Fernando Feola Lencioni
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-601.718/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Paulo dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência - FACEAL
Advogado : Dr. Valter José Vieira Calazans
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.721/1999.5 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Curso Corujão Ltda.
Advogado : Dr. Edil da Cruz Pereira
Agravado(s) : Cláudio Nunes da Silva
Advogada : Dra. Francisca Hildeth Leal Evangelista
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à

apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/1ST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.722/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Procosa Produtos de Beleza Ltda.
Advogado : Dr. Arnaldo Blaichman
Agravado(s) : Marcos Carius Portela
Advogada : Dra. Nelmar Menezes Gonçalves
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - esta última ainda em vigor quando da interposição do Agravo. Além do que, sendo a parte responsável pela formação do Instrumento, deverá cuidar para que todas as peças obrigatórias sejam devidamente trasladadas (art. 897, § 5º, da CLT).

Processo : AIRR-601.723/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Mendonça de Aguiar
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-601.725/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado(s) : Marcus Antonius Machado Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Aristides César Pires Neto
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Violações legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.726/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Gilvan da Costa e Outros
Advogada : Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto
Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Sandra Maria Rossi Pereira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-601.736/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 601737/1999.1
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA
Advogado : Dr. Fernando de Moraes Vaz
Agravado(s) : Lúcia Cavaleiro de Macedo Maranhão
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.737/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 601736/1999.8
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Cooperativa Mista de Trabalho e Serviços Avançados da Amazônia
Advogado : Dr. José Leite Cavalcante
Agravado(s) : Lúcia Cavaleiro de Macedo Maranhão
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.738/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 601739/1999.9
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva
Agravado(s) : Lourival Nascimento Farias e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.739/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 601738/1999.5
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogada : Dra. Maria da Graça Meira Abnader
Agravado(s) : Lourival Nascimento Farias e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ABONO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO. EXTENSÃO AOS INATIVOS.** Dá-se provimento ao agravo para mandar processar a revista quando existe possibilidade de violação a preceito constitucional.

Processo : AIRR-601.740/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Maria da Conceição Moreira da Cunha
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.741/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis
Agravado(s) : José Eustáquio da Silva
Advogado : Dr. Elizete Rocha Micuanski
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.742/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Carlos Alberto Rocha da Silva e Outros
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA
Advogado : Dr. Sérgio Cardoso Bastos
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.744/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 601745/1999.9
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Excel - Econômico S.A.
Advogado : Dr. Marília Siqueira Rebelo
Agravado(s) : Heraldo Jacob Ben-Athar Mourão
Advogado : Dr. Mariângela Marques
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIDO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende processar recurso de revista despido dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-601.745/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 601744/1999.5
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado(s) : Heraldo Jacob Ben-Athar Mourão
Advogado : Dr. Mariângela Marques
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE INTERESSE PARA RECORRER.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende processar recurso de revista despido dos pressupostos de intrínsecos de admissibilidade. Agravo não provido.

Processo : AIRR-601.894/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Alves de Araújo
Agravado(s) : Ruymar Tedodoro da Silva
Advogado : Dr. Gerson Pedro da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.895/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Transporte Progresso Ltda.
Advogado : Dr. Diex Jane Lettieri
Agravante(s) : Ana Luiza Xavier Carlos
Advogado : Dr. Francisco Canindé de Oliveira
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.897/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa
Agravado(s) : Maria Aparecida Amorim
Advogada : Dra. Francisca Aires de Lima Leite
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO NÃO**

CARACTERIZADA. Não se manda processar recurso de revista quando não configurada a violação literal dos dispositivos consolidados agitados pela recorrente (Art. 896, c, CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.898/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Bristol Hotel Ltda.
Advogado : Dr. José Manoel da Cunha e Menezes
Agravado(s) : Roberto Carlos da Silva
Advogado : Dr. Filadelfo Paulino da Silva

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.899/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Marcelo Duarte
Advogado : Dr. Carluccio Campos Rodrigues Coelho
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame dos supostos fáticos necessários à caracterização da justa causa. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-601.901/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Valdemir Lopes Ferreira
Advogado : Dr. José Expedito de Andrade Fontes

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNO DE REVEZAMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ADICIONAL NOTURNO. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo quando as matérias veiculadas no apelo revisional implicarem no reexame do conjunto fático-probatório (Aplic. En. 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.905/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz Francisco Marques Cavalcante
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO 361/TST. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, bem como quando não caracterizadas as violações apontadas. Inteligência do Enunciado 333/TST e §§ 4º e 5º do art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.908/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Silva
Agravado(s) : Wanderley Pereira do Couto Lima
Advogado : Dr. Dorival Fernandes Rodrigues

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. PROVA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO TST. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas, mormente quando a decisão guerreada encontra ressonância na exegese pacificada por esta C. Corte (Aplic. do En. 126 e art. 896, "a", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.910/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Enery Pereira de Souza
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO AP E ADI. Não cabe recurso de revista quando a matéria em discussão se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI (Enunciado 333 do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.911/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Carmosina Barbosa de Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas do parecer oral do representante do Ministério Público.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento todas as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.914/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ismael Carneiro Silva
Advogado : Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não se manda processar recurso de revista quando não configurada a violação literal dos dispositivos legais ou a afronta direta e literal aos preceitos constitucionais agitados pelo recorrente (Art. 896, c, CLT). Agravo improvido.

Processo : AIRR-601.924/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado(s) : João Pereira Castaldi e Outros
Advogado : Dr. Paulo Cezar Daros

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão prolatado em execução de sentença quando não configurada a violação direta e literal dos dispositivos constitucionais agitados pela recorrente (Art. 896, § 2º, CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.925/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maise Helaine Vicente Martins
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

Processo : AIRR-601.927/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado : Dr. Viviane Paiva da Costa Gomide
Agravado(s) : Deuet Goulart do Matozinho
Advogado : Dr. Ivone Crispim Moura

DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - JUSTA CAUSA. Não se manda processar recurso de revista despidido dos pressupostos legais de admissibilidade, à luz do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.928/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.
Advogado : Dr. Otonil Mesquita Carneiro
Agravado(s) : Antônio Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.929/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Júlio César da Luz Steinmetz
Advogado : Dr. José Carlos de Almeida

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.942/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado(s) : Vaismar José Xavier

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.943/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado(s) : Valter Ferreira Pinto

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.944/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : José Antônio Pacheco
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.945/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado(s) : Eduardo Gonçalves Costa
Advogado : Dr. Roberto Williams Moyses Auad
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ECT.** É direta a execução promovida contra a ECT (Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.946/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Origin Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
Agravado(s) : Ronaldo Gonçalves Tiago
Advogado : Dr. Helvécio Oliveira Coimbra
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-601.947/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado(s) : Marco Polo Kistemann
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.948/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Elizabeth Rocha de Paula
Advogado : Dr. Geraldo Elderson de Araújo Abreu
Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-601.949/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Cristiano Avelino da Silva
Agravado(s) : Bertolino Cornélio da Silva
Advogado : Dr. João Batista Miranda
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 6/96, X, do TST.

Processo : AIRR-601.950/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Pepsi Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado(s) : Darcy Natalício da Silva
Advogado : Dr. Sylvia Neuenschwander
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-601.954/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Divino da Silva Barbosa
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. DISCRIMINAÇÃO ENTRE EMPREGADOS.** Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

Processo : AIRR-601.957/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Laus Prestação de Serviços e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Fátima Daniella Piazza
Agravado(s) : Luciano da Silva Feijó
Advogado : Dr. Celso Bedin Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-601.958/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Ana Paula Paim Ferreira
Agravado(s) : Janara Luana de Bem
Advogado : Dr. Felipe Iran Caliendo
DECISÃO : Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.** Insubistente o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.960/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Lenice Maria Muller Sehn
Advogado : Dr. Luiz Antonio Bernardi

DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Impõe-se o processamento do recurso de revista interposto de decisão conflitante com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do TST. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-602.005/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : ZBPS Restaurante Ltda. (Le Pouporri)
Advogado : Dr. Cândido Dodô Silva Filho
Agravado(s) : Mário dos Santos
Advogada : Dra. Mirtes Rodrigues da Silva
Agravado(s) : Sérgio Roberto Coutinho Régis
Advogado : Dr. Orígenes Lins Caldas Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-602.006/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Jorge Manoel da Silva
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo quando protocolizado após o oitídio legal previsto no art. 897, "b", da CLT.

Processo : AIRR-602.007/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Nordeste Segurança de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Jorge Ferreira de Almeida
Advogado : Dr. Gilson Pereira Leite
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo quando protocolizado após o oitídio legal previsto no art. 897, "b", da CLT.

Processo : AIRR-602.008/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Clóvis Soares dos Santos Filho
Advogado : Dr. Gerivaldo Rodrigues da Silva
Agravado(s) : Helcias Cavalcante Maciel
Advogada : Dra. Neide Maria Ramos e Silva
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-602.009/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Waldomiro Augusto da Silva
Advogado : Dr. Sérgio Sanches de Oliveira
Agravado(s) : Condomínio Edifício Porto Fino
Agravado(s) : Tela Engenharia Ltda.
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-602.010/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Antônio Luiz do Nascimento
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Agravado(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogada : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Violações legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-602.011/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Angelo José Lubian
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Agravado(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-602.012/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Leardini Indústria e Comércio de Pescados Ltda.
Advogada : Dra. Jackeline Daros Abreu de Oliveira
Agravado(s) : Loreni Terezinha Rós
Advogado : Dr. Francisco José Dias
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO.** A teor do Enunciado nº 126 do eg. TST, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a parte pretende o reexame de fatos e provas em sede de Recurso de Revista. Provimento negado.

Processo : AIRR-602.013/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante(s) : Eugênio Raulino Koerich S.A. - Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Alexandre Gerber Koerich
Agravado(s) : Celso João Ramos
Advogado : Dr. Gianka Helena Tomazine
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-602.014/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Armando Neves Cravo
Agravado(s) : Maurício Deschamps
Advogado : Dr. João Marques Vieira Filho
DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-602.045/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Techint Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
Agravado(s) : Mauricio Habib Khouri
Advogado : Dr. Dorival Oliva Júnior
DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

Processo : ED-RR-310.836/1996.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr. Hilda L. P. Barreto
Embargado(a) : Nilo Faustino Rocha Filho
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO.** Inexistindo omissão a sanar ou incongruência a corrigir no julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo : RR-334.438/1996.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente(s) : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrido(s) : Genival Sousa da Silva
Advogado : Dr. Hibernon Marinho Alves de Andrade
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Levi Ceregado. Deferida juntada de voto convergente ao Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** As empresas de qualquer ramo que mantêm, em seus quadros, trabalhadores que lidam com energia elétrica estarão obrigadas ao pagamento do adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7369/85, já que esta não determina que a vantagem é devida apenas para o empregado de empresas de eletricidade. Recurso conhecido mas a que se nega provimento.

Processo : RR-543.047/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Redator designado : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Luiz Humberto Cardoso dos Santos
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Thaumaturgo Cortizo, relator, e Armando de Brito, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise todas as questões, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor. Deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Prestação jurisdicional incompleta que afronta o disposto no artigo 832 da CLT. Recurso de Revista a que se dá provimento, para, anulando a decisão que julgou os embargos declaratórios, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional para novo julgamento.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 3ª Sessão Ordinária da 5ª Turma do dia 16 de fevereiro de 2000 às 09h00

- 1 Processo : AIRR - 440935 / 1998 - 4 . TRT da 10ª. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Márcia Cristina Soares Mondaini e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
 Advogado : Dr(a). Plácido Ferreira Gomes Júnior
- 2 Processo : AIRR - 441979 / 1998 - 3 . TRT da 10ª. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Tereza Rabelo Amado de Oliveira e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
 Procurador : Dr(a). Ademir Marcos Afonso
- 3 Processo : AIRR - 442174 / 1998 - 8 . TRT da 10ª. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
 Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
 Agravado(s) : Erisom Machado Magalhães e Outros

- 4 Processo : AIRR - 442180 / 1998 - 8 . TRT da 10ª. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Paulo Sergio Tavares da Costa e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Procurador : Dr(a). Maria Cecília Faro Ribeiro
- 5 Processo : AIRR - 442625 / 1998 - 6 . TRT da 10ª. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Maria da Conceição Pinheiro Moreira e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 6 Processo : AIRR - 442966 / 1998 - 4 . TRT da 10ª. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Ariândeny Corrêa Tavares e Outros
 Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 7 Processo : AIRR - 444908 / 1998 - 7 . TRT da 10ª. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP
 Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação de Assistência ao Estudante - FAE
- 8 Processo : AIRR - 445292 / 1998 - 4 . TRT da 1ª. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Carlos Alberto Carneiro Moreira e Outros
 Advogado : Dr(a). Carlos César Moreira
 Agravado(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Procurador : Dr(a). Haroldo R. de Brito Júnior
- 9 Processo : AIRR - 445300 / 1998 - 1 . TRT da 1ª. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante e Outro
 Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Caldeira Futscher
 Agravado(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
- 10 Processo : AIRR - 445574 / 1998 - 9 . TRT da 16ª. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Município de São Luís
 Procurador : Dr(a). Márcio Costa
 Agravado(s) : Lázaro Furtado da Silva e Outros
- 11 Processo : AIRR - 445713 / 1998 - 9 . TRT da 8ª. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Município de Belém
 Procurador : Dr(a). Clebia Kaarina N. dos Santos
 Agravado(s) : Maria de Jesus Santos Cardoso
- 12 Processo : AIRR - 452136 / 1998 - 4 . TRT da 1ª. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Joana Rita de Cassio
 Advogado : Dr(a). David Peixoto Manhães
 Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Dr(a). Maria da Guia Albuquerque Leite
- 13 Processo : AIRR - 452405 / 1998 - 3 . TRT da 9ª. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
 Agravado(s) : Cicero Ferreira de Melo
- 14 Processo : AIRR - 452406 / 1998 - 7 . TRT da 9ª. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
 Agravado(s) : Vandir Gomes
- 15 Processo : AIRR - 452408 / 1998 - 4 . TRT da 9ª. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
 Agravado(s) : Aleixo Ossowski
- 16 Processo : AIRR - 453066 / 1998 - 9 . TRT da 1ª. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Mariluce Cardoso Neves
 Advogado : Dr(a). Mauro de Freitas Bastos
 Agravado(s) : Município de São João da Barra
- 17 Processo : AIRR - 455435 / 1998 - 6 . TRT da 4ª. Região
 Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Lizete Freitas Maestri
 Agravado(s) : Celi Schroeder Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 18 Processo : AIRR - 477943 / 1998 - 8 . TRT da 22ª. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
 Advogado : Dr(a). Manoel Carvalho de Oliveira Filho
 Agravado(s) : Antônia de Oliveira Bacelar
- 19 Processo : AIRR - 478745 / 1998 - 0 . TRT da 16ª. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s) : Município de Mata Roma
 Advogado : Dr(a). Maurício Cavalcante Fernandes
 Agravado(s) : Iracema Cardoso Lima
- 20 Processo : AIRR - 479192 / 1998 - 6 . TRT da 21ª. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

- Agravante(s) : Município do Natal
Procurador : Dr(a). Aldo de Medeiros Lima Filho
Agravado(s) : Maria do Carmo Morais Lúcio
- 21 Processo : AIRR - 479202 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Sandra Mara Schleumer
Advogado : Dr(a). Gisele Soares
Agravado(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). Annette Macedo Skarbek
- 22 Processo : AIRR - 479367 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Sebastião Cândido da Silva
Advogado : Dr(a). Edvânia Regina Santos
Agravado(s) : Município de São João Evangelista
- 23 Processo : AIRR - 479406 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Ana Maria Rodrigues de Lima
Advogado : Dr(a). Cleto Arlindo da Costa Albuquerque
Agravado(s) : Universidade Federal de Pernambuco
Procurador : Dr(a). Aurélio Agostinho da Boa Viagem
- 24 Processo : AIRR - 479653 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Valter Ramos dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 25 Processo : AIRR - 479654 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria Cristina Pinho Gomes e Outras
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). João Itamar de Oliveira
- 26 Processo : AIRR - 479658 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sônia Maria Lopes Lantyer e Outras
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 27 Processo : AIRR - 479665 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Maria Aparecida Ferreira Ribeiro
Advogado : Dr(a). Edvânia Regina Santos
Agravado(s) : Município de São João Evangelista
- 28 Processo : AIRR - 479716 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Oliveira da Cruz Santos
Advogado : Dr(a). Edvânia Regina Santos
Agravado(s) : Município de Itambé do Mato Dentro
- 29 Processo : AIRR - 480299 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Emerson José Macedo de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Osdyrmar Montenegro Matos
- 30 Processo : AIRR - 480300 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Raimundo Nonato Rabelo e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Osdyrmar Montenegro Matos
- 31 Processo : AIRR - 481550 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Patrícia Gomes Teixeira
Agravado(s) : Luiz Augusto Vieira Pinto
- 32 Processo : AIRR - 481639 / 1998 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 481640/1998-0
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Odete Lopes Vidaurre
Agravado(s) : José Rachid Jaudy Filho
Advogado : Dr(a). Valmir Antônio de Moraes
- 33 Processo : AIRR - 481640 / 1998 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 481639/1998-8
Agravante(s) : José Rachid Jaudy Filho
Advogado : Dr(a). Valmir Antônio de Moraes
Agravado(s) : Estado do Mato Grosso
- 34 Processo : AIRR - 482128 / 1998 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Luis Augusto Veras Gadelha
Agravado(s) : Arsilina da Silva
- 35 Processo : AIRR - 482134 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Nere Lima dos Santos Sá e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
- Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 36 Processo : AIRR - 482138 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Elídio Bernardes Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 37 Processo : AIRR - 482140 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Carminélia Panza da Cunha e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 38 Processo : AIRR - 482141 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Manuel Carvalho Branco Neto e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Advogado : Dr(a). João Itamar de Oliveira
- 39 Processo : AIRR - 482142 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria dos Santos Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 40 Processo : AIRR - 482144 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Celso André de Ávila e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 41 Processo : AIRR - 486992 / 1998 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Juvenil Ricardo de Freitas
Advogado : Dr(a). Renato Teodoro de Carvalho Júnior
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr(a). Aguiamar Jesuino da Silva
- 42 Processo : AIRR - 495068 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Arlindo Francisco Tavares
Advogado : Dr(a). Américo José da Cruz
- 43 Processo : AIRR - 495075 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Judite Maria Gontijo Araújo
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 44 Processo : AIRR - 496130 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Ivanir Fernandes de Souza
Advogado : Dr(a). Valdo Bretas Valadão
Agravado(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Fátima Martins Couto
- 45 Processo : AIRR - 496159 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Paula Maria Ferreira dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior
- 46 Processo : AIRR - 496236 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva
Agravado(s) : Josué de Matos
Advogado : Dr(a). Carlos Gomes Monteiro
- 47 Processo : AIRR - 496249 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Advogado : Dr(a). Osmar Conceição da Costa
Agravado(s) : Carlos Frederico Barbosa Leite e Outros
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
- 48 Processo : AIRR - 496266 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Luiz Cesar Vianna Marques
Agravado(s) : Gualberto Izaiás de Oliveira Tinoco
Advogado : Dr(a). Lúcia L. Meirelles Quintella
- 49 Processo : AIRR - 496688 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Neide Parra Afonso Pinto
Advogado : Dr(a). Antonio Augusto da Silva
Agravado(s) : Município de Cambé
- 50 Processo : AIRR - 497414 / 1998 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de São José da Laje
Advogado : Dr(a). Galba Rosa Gomes Camêlo
Agravado(s) : Mauro Luiz Oliveira da Silva

- 51 Processo : AIRR - 497573 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de São José da Laje
Advogado : Dr(a). Galba Rosa Gomes Camêlo
Agravado(s) : José Valmir da Silva
- 52 Processo : AIRR - 497659 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sebastião Batista dos Santos
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
Agravado(s) : União Federal
Agravado(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
- 53 Processo : AIRR - 498294 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria da Glória Milaus
Advogado : Dr(a). Ivo Lopes Campos Fernandes
Agravado(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio
- 54 Processo : AIRR - 498335 / 1998 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado(s) : Dulcilene Jesus Ribeiro da Cruz
- 55 Processo : AIRR - 498376 / 1998 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
Advogado : Dr(a). José Francisco Benigno Martins
Agravado(s) : Acelina de Abreu
- 56 Processo : AIRR - 498377 / 1998 - 4 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Demerval Lobão
Advogado : Dr(a). José Francisco Benigno Martins
Agravado(s) : Maria da Cruz Sousa Gomes
- 57 Processo : AIRR - 498420 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Deocleciana Maria do Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 58 Processo : AIRR - 498421 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Abel Ferreira Neto e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 59 Processo : AIRR - 498497 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Creudimar Afonso Carneiro
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 60 Processo : AIRR - 498520 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Evangelista dos Anjos (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 61 Processo : AIRR - 498614 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Ico - Ce
Advogado : Dr(a). Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Maria Genecilda de Sousa Félix
Advogado : Dr(a). José da Conceição Castro
- 62 Processo : AIRR - 499885 / 1998 - 5 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado(s) : Nilton Joaquim Cavalcante
Advogado : Dr(a). Francisco Anis Faiad
- 63 Processo : AIRR - 507554 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Município de Cubatão
Advogado : Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Maria Regina Jerônimo e Outras
Advogado : Dr(a). Jeová Silva Freitas
- 64 Processo : AIRR - 554123 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Déborah de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Sérgio Pinheiro Drummond
- 65 Processo : AIRR - 556776 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Anita Rego Lemos e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 66 Processo : AIRR - 587331 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
- Procurador : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Renato Iúro Yida e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco José Coelho
- 67 Processo : AIRR - 595225 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). Marcia Monaco Marcondes Cezar
Agravado(s) : Kátia Teixeira
Advogado : Dr(a). Alceu Luiz Carreira
- 68 Processo : AIRR - 598747 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante(s) : Cleuza Gonçalves Diniz
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
- 69 Processo : RR - 293440 / 1996 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Andrade
Recorrido(s) : Sandro do Nascimento Santana
Advogado : Dr(a). Saulo José Pereira Sobreira
- 70 Processo : RR - 351826 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Francisco Alexandre da Silva
Advogado : Dr(a). Renato Serpa Silvério
Recorrido(s) : Município de Pato Branco
Procurador : Dr(a). Leo Piva
- 71 Processo : RR - 351829 / 1997 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Companhia de Cimento Goiás
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
Advogado : Dr(a). Maria Vilma Barros Ferreira
Recorrido(s) : Pedro Antônio Machado
Advogado : Dr(a). Valdeir Salviano da Costa
- 72 Processo : RR - 351830 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Juscelino Dias Barbosa
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr(a). Ricardo José de Assis Gebrim
Recorrido(s) : São Paulo Transporté S.A.
Advogado : Dr(a). Servio de Campos
- 73 Processo : RR - 351831 / 1997 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Tânia de Oliveira Schroeder
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
Recorrido(s) : Cooperativa Central de Crédito Rural de Santa Catarina Ltda. - COCECRER/SC
Advogado : Dr(a). Jane Aparecida Stefanos Domingues
- 74 Processo : RR - 351834 / 1997 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Armando Heringer
Recorrido(s) : Cacilda da Luz
Advogado : Dr(a). Estevao Ruchinski
- 75 Processo : RR - 351835 / 1997 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Adelaide Schulz
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
Recorrido(s) : Artex S.A. Fábrica de Artefatos Têxteis
Advogado : Dr(a). Feliciano Alcides Dias
- 76 Processo : RR - 351924 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : João Maria Guski
Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho
Advogado : Dr(a). Luiz Salvador
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
- 77 Processo : RR - 352040 / 1997 - 6 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Maria de Fátima Pantoja Oliveira
Recorrido(s) : Lindóia Madalena Scherer
Advogado : Dr(a). Ronaldo Carlos Barata
- 78 Processo : RR - 352043 / 1997 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Recorrido(s) : João de Souza Nunes Filho
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 79 Processo : RR - 352051 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Companhia Cacique de Café Solúvel
Advogado : Dr(a). Ângela Benghi
Recorrido(s) : Wilson Carlos de Melo
Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
- 80 Processo : RR - 352053 / 1997 - 1 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Lúcia de Fátima dos Santos Gomes
Recorrido(s) : Município de Tarauacá

- Recorrido(s) : Sebastião Gonçalves de Moura
- 81 Processo : RR - 352054 / 1997 - 5 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Lúcia de Fátima dos Santos Gomes
Recorrido(s) : Município de Tarauacá
Recorrido(s) : Francisco Cândido de Jesus
- 82 Processo : RR - 352055 / 1997 - 9 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Antônio de Souza Neto
Recorrido(s) : Município de Tarauacá
Recorrido(s) : João Batista Rodrigues
- 83 Processo : RR - 352056 / 1997 - 2 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Lúcia de Fátima dos Santos Gomes
Recorrido(s) : Município de Tarauacá
Recorrido(s) : Sebastião da Silva Souza
- 84 Processo : RR - 352057 / 1997 - 6 . TRT da 14a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Antônio de Souza Neto
Recorrido(s) : Município de Tarauacá
Recorrido(s) : Francisco Arlindo do Nascimento Viana
- 85 Processo : RR - 352691 / 1997 - 5 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Advogado : Dr(a). José Moreira de Menezes
Recorrido(s) : Claudemir Neves Pereira
Advogado : Dr(a). José Gomes da Veiga Pessoa Neto
- 86 Processo : RR - 353394 / 1997 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Figueiredo de Jesus
Recorrido(s) : Sérgio Lamberti Moura
Advogado : Dr(a). Marcos Oliveira Gurgel
- 87 Processo : RR - 353395 / 1997 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Agnaldo Cassiano Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 88 Processo : RR - 353407 / 1997 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Anderson Pereira Pires
Advogado : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha
- 89 Processo : RR - 353412 / 1997 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(s) : Abadia Helena Rodrigues da Silva
Recorrido(s) : Município de Monte Alegre de Minas
Advogado : Dr(a). Wesley Parreira de Oliveira
- 90 Processo : RR - 353413 / 1997 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte
Advogado : Dr(a). Luciana Albuquerque Severi
Recorrido(s) : Lucimar Firmino Rodrigues
Advogado : Dr(a). José Maria de Fátima Andrade
- 91 Processo : RR - 353417 / 1997 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Frisa - Frigorífico Rio Doce S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Augusto Genelhu Júnior
Recorrido(s) : Reginaldo dos Santos
Advogado : Dr(a). Ubirajara Douglas Vianna
- 92 Processo : RR - 353441 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Sebastião Eliseu da Silva
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra
Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira
- 93 Processo : RR - 353483 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho
Recorrido(s) : Maria das Graças Bonifácio
Advogado : Dr(a). Adilson José de Moura
- 94 Processo : RR - 353602 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Companhia Santista de Papel
Advogado : Dr(a). Angélica Bailon Carulla de Menezes
Recorrido(s) : Luiz Carlos Luciano
Advogado : Dr(a). José Giacomini
- 95 Processo : RR - 353605 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
- Recorrente(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr(a). Sidney Ricardo Grilli
Recorrido(s) : Acácio Cerqueira Neto e Outros
Advogado : Dr(a). Ricardo José de Assis Gebrim
- 96 Processo : RR - 353606 / 1997 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Florisvaldo Garcia Filho
Advogado : Dr(a). Gema Itaparica Ferreira
- 97 Processo : RR - 353608 / 1997 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Karine Silva Barreto Fonseca
Advogado : Dr(a). Manoel Dias Parente
- 98 Processo : RR - 353611 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : BCN - Barclays Banco de Investimento S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr(a). Jairo Polizzi Gusman
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
Recorrido(s) : Bruce Strickland Beatty
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 99 Processo : RR - 353612 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : David Dias de Souza Filho
Advogado : Dr(a). Miguel Vicente Arteca
- 100 Processo : RR - 353617 / 1997 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido(s) : Vicente Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição
- 101 Processo : RR - 353619 / 1997 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Valdir Pereira da Silva
Recorrido(s) : Município de Goianápolis
Procurador : Dr(a). Ruimar Anapolino
Recorrido(s) : Sérgio Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Hamilton da Costa Viana Filho
- 102 Processo : RR - 354574 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Recorrido(s) : Valdir Marques Ferreira
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 103 Processo : RR - 354864 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Restaurante Marinheiro Ltda.
Advogado : Dr(a). Marilú Hauer de Oliveira
Recorrido(s) : Ari Cordeiro de Andrade
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
- 104 Processo : RR - 354868 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Paulo Roberto Mata Carvalho
Advogado : Dr(a). Ramon Antônio Tenório Ferreira
- 105 Processo : RR - 354869 / 1997 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Mário Galdino da Silva
Advogado : Dr(a). Cleonice Maria de Sousa
Recorrido(s) : Fibrasil Têxtil S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Resende Júnior
- 106 Processo : RR - 354870 / 1997 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
Recorrido(s) : José Carlos Silva dos Santos
Advogado : Dr(a). Ronald Gonçalves Sampaio
- 107 Processo : RR - 354945 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Sirley Ferruci Vargas
Advogado : Dr(a). João Carlos Gelasko
Recorrido(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Liliãnc Maria Busato Batista Turra
- 108 Processo : RR - 354957 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Augusto Gouvea
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann
Advogado : Dr(a). Cláudio Gerson de Oliveira
Recorrido(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 109 Processo : RR - 356024 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

- Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
 Recorrido(s) : Lúcia Mara da Silva
 Advogado : Dr(a). André Corsini Contijo de Brito
 Recorrido(s) : Município de Santa Luzia
 Advogado : Dr(a). Sérgio Leite Ferreira do Prado
- 110 Processo : RR - 356074 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Vally Maria Zanardi Miguez
 Advogado : Dr(a). Antônio Rosella
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Recorrido(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Procurador : Dr(a). Rosely Sucena Pastore
 Recorrido(s) : APM da EEPG Anésia Sincorá
- 111 Processo : RR - 356087 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Mili - Distribuidora de Papéis S.A.
 Advogado : Dr(a). Irineu Peters
 Recorrido(s) : Leônidas da Luz Moreira
 Advogado : Dr(a). Maria Valentina Ferreira
- 112 Processo : RR - 356088 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Sobremetal Recuperação de Metais Ltda.
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo de Castro Neves
 Advogado : Dr(a). Luiz Guilherme M. R. Migliora
 Recorrido(s) : Ojair dos Santos
 Advogado : Dr(a). Isabel Sueli Maggi dos Anjos
- 113 Processo : RR - 356097 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Companhia Agrícola Pontenovense
 Advogado : Dr(a). Ângelo de Souza Moura
 Recorrido(s) : Ana Maria Amaro
 Advogado : Dr(a). José Cândido de Pinho Neto
- 114 Processo : RR - 356099 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Universidade Federal de Uberlândia
 Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira
 Recorrido(s) : Aldon do Valle Alves Taglialegna e Outros
 Advogado : Dr(a). Lucélia B. Lopes Machado
- 115 Processo : RR - 356351 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : D'El Rey Artes Gráficas Indústria e Comércio Ltda. e Outro
 Advogado : Dr(a). Edivirges Mendes de Brito
 Recorrido(s) : José Eduardo Schmidt
 Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
- 116 Processo : RR - 356353 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
 Recorrido(s) : Clóvis José Lisboa
 Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Gomes da Silva
- 117 Processo : RR - 356354 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ford Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrente(s) : Valfrido Ramos Santana
 Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 118 Processo : RR - 356357 / 1997 - 8 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Condomínio Shopping Center Itaguaçu
 Advogado : Dr(a). Neltair Piccolotto
 Recorrido(s) : Enoir Branger
 Advogado : Dr(a). Oswaldo Miqueluzzi
- 119 Processo : RR - 356361 / 1997 - 0 . TRT da 19a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
 Procurador : Dr(a). Rafael Gazzané Júnior
 Recorrido(s) : Edilcio Barbosa da Silva
 Advogado : Dr(a). Moacir Santana
 Recorrido(s) : Município de União dos Palmares
 Procurador : Dr(a). Eriberto Lins Bezerra
- 120 Processo : RR - 356367 / 1997 - 2 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
 Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
 Recorrido(s) : Luciene Ribeiro de Galiza e Outra
 Advogado : Dr(a). João Miranda Pithon Júnior
 Recorrido(s) : Município de Simões Filho
 Advogado : Dr(a). Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles
- 121 Processo : RR - 356370 / 1997 - 1 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
 Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard
 Recorrido(s) : Josefa Meire de Carvalho Silva e Outras
 Advogado : Dr(a). Antônio dos Santos Felício
 Recorrido(s) : Município de Antas
 Advogado : Dr(a). Manuel Antonio de Moura
- 122 Processo : RR - 356371 / 1997 - 5 . TRT da 5a. Região
- Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Olival dos Santos e Outros
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Oliveira
 Recorrido(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 123 Processo : RR - 357564 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Saema Empresa de Mecanização Agrícola Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ilma Cristine Sena
 Recorrido(s) : Norivaldo Soares Pimenta
 Advogado : Dr(a). Wálter Melo Vasconcelos Bárbara
- 124 Processo : RR - 357583 / 1997 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS
 Advogado : Dr(a). Andréa Santos Lenoir Rabelo
 Recorrido(s) : Jovino Pereira Lima
 Advogado : Dr(a). Paulo César Lacerda
- 125 Processo : RR - 357585 / 1997 - 1 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido(s) : Adenauer Menezes de Santana e Outros
 Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
- 126 Processo : RR - 357586 / 1997 - 5 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Maximiro Matos Neto
 Advogado : Dr(a). Júlio Cesar Silva Santos
- 127 Processo : RR - 357587 / 1997 - 9 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
 Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : Antônio da Silva Moreira e Outros
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 128 Processo : RR - 357588 / 1997 - 2 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Banco Excel Econômico S.A.
 Advogado : Dr(a). Solange Caribe Costa
 Recorrido(s) : Adriana Santos Porto
 Advogado : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha
- 129 Processo : RR - 357589 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr(a). Valéria Abras Ribeiro do Valle
 Recorrido(s) : Rogério Davi de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Tacílio Benedito de Araújo
 Recorrido(s) : Município de Entre Rios de Minas
 Advogado : Dr(a). Silvério de Oliveira Resende
- 130 Processo : RR - 357590 / 1997 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr(a). Valéria Abras Ribeiro do Valle
 Recorrido(s) : Francisco Moreira
 Advogado : Dr(a). Chirlene Chamon do Carmo Amorim
 Recorrido(s) : Município de Cachoeira da Prata
 Advogado : Dr(a). Édson Pereira dos Santos
- 131 Processo : RR - 357591 / 1997 - 1 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Joselito Passos de Araújo
 Advogado : Dr(a). Adilson José Santos Ribeiro
- 132 Processo : RR - 357648 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Cláudia Grizi Oliva
 Recorrido(s) : Ana Célia Alves da Silva
 Advogado : Dr(a). Renato Sidnei Périco
- 133 Processo : RR - 357715 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Recorrente(s) : José Rodrigues da Costa
 Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Bordon Araújo
 Recorrido(s) : Município de Sertãozinho
 Advogado : Dr(a). Maria Terezinha Navarro
- 134 Processo : RR - 358437 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Município de São Bernardo do Campo
 Procurador : Dr(a). Douglas Eduardo Prado
 Recorrido(s) : Carlos Alberto Bahdur Vieira
 Advogado : Dr(a). Luiz Marchetti Filho
- 135 Processo : RR - 358438 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Procurador : Dr(a). Nadyr Maria Salles Seguro
 Recorrido(s) : Benedito Franco e Outros
 Advogado : Dr(a). Jaime Antônio de Brito
- 136 Processo : RR - 358447 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo

- Recorrente(s) : Aurio Novacki de França
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
- 137 Processo : RR - 358449 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Claudia Grizi Oliva
 Recorrido(s) : Jovita de Souza
 Advogado : Dr(a). Eliana Aparecida Gomes Falcão
- 138 Processo : RR - 358452 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Natalício Alves Peixoto
 Advogado : Dr(a). Rogério Paciléo Neto
 Recorrido(s) : Empresa de Taxi Aviso Ltda.
 Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
- 139 Processo : RR - 358453 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
 Advogado : Dr(a). Nicolino Bozzella
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
 Recorrido(s) : Martin João Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Alda Maria Marigliani
- 140 Processo : RR - 358457 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Rosângela Pereira Silva
 Recorrido(s) : Maria Nazareth da Silva Santana
 Advogado : Dr(a). José Bonifácio dos Santos
- 141 Processo : RR - 358458 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
 Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
 Recorrido(s) : Girlene Rocha de Souza
 Advogado : Dr(a). Gino Orselli Gomes
- 142 Processo : RR - 358465 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Rosângela Pereira Silva
 Recorrido(s) : Júlia Machado Paulino
 Advogado : Dr(a). Geraldo Duarte Sena
- 143 Processo : RR - 358468 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Procurador : Dr(a). Mauro Guimarães
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
 Recorrido(s) : Sílvio Fioravanti
 Advogado : Dr(a). Paulo Ademar Ferreira de Oliveira
- 144 Processo : RR - 358888 / 1997 - 5 . TRT da 21a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
 Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
 Recorrido(s) : Marilene Fernandes Miranda
 Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
 Advogado : Dr(a). Natércia Maria Protásio Ferreira da Silva
- 145 Processo : RR - 358903 / 1997 - 6 . TRT da 21a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
 Recorrido(s) : Município de Paraú - RN
 Advogado : Dr(a). Manoel Alves de Fontes
 Recorrido(s) : Francisco Damião Custódio
 Advogado : Dr(a). Francisco Marcos de Araújo
- 146 Processo : RR - 358906 / 1997 - 7 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Raimundo Nonato Pereira da Silva
 Recorrido(s) : Dalgimar Bezerra de Menezes e Outros
 Advogado : Dr(a). Luíza Áurea Jataí Castelo Silveira
- 147 Processo : RR - 358907 / 1997 - 0 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). José Saraiva de Souza Júnior
 Recorrido(s) : Mozart Sousa de Aquino e Outra
 Advogado : Dr(a). Gleudisson Veras
- 148 Processo : RR - 358908 / 1997 - 4 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Antônio Estevam e Silva Neiva
 Recorrido(s) : Francisco Luiz dos Santos Bezerra e Outros
 Advogado : Dr(a). Adriana Regina Coelho dos Santos
- 149 Processo : RR - 358909 / 1997 - 8 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Pedro Valter Leal
 Recorrido(s) : Maria Noeme de Freitas e Outros
- Advogado : Dr(a). Paulo Sidney Leite de Oliveira
- 150 Processo : RR - 358918 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
 Recorrido(s) : Guaracy Martins
 Advogado : Dr(a). Elizeth Aparecida Zibordi
- 151 Processo : RR - 358919 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Valdir de Carvalho
 Advogado : Dr(a). Amauri Carvalho Alves
 Recorrente(s) : Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C.
 Advogado : Dr(a). Joaquim Miró
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 152 Processo : RR - 358922 / 1997 - 1 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Lúcia de Sá Vieira
 Recorrido(s) : Município de Coração de Maria
 Advogado : Dr(a). Iguaracy Caribé Simões Santana
 Recorrido(s) : Laura de Miranda Santos
- 153 Processo : RR - 359317 / 1997 - 9 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Recorrente(s) : Ormec Engenharia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Eliane Cristina Cremaschi
 Recorrido(s) : Édson de Souza Santos
 Advogado : Dr(a). Rogério Faria Pimentel
- 154 Processo : RR - 388493 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Osvaldo Kleszcz
 Advogado : Dr(a). Tânia Magali dos Santos
- 155 Processo : RR - 396628 / 1997 - 3 . TRT da 11a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
 Procurador : Dr(a). Julia Antonieta de Magalhães Coelho
 Recorrido(s) : Marisaide Batista de Castro
 Recorrido(s) : Município de Tabatinga
- 156 Processo : RR - 561769 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
 Recorrido(s) : Hélio Oliveira Vilela
 Advogado : Dr(a). Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos
- 157 Processo : RR - 561840 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Antônio Amaral Filho
 Recorrido(s) : Márcia Maria Moraes Facani
 Advogado : Dr(a). Maria da Penha Boa
- 158 Processo : RR - 565213 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Maurício Pioli
 Recorrido(s) : Clarice Dolores Scuzziato
 Advogado : Dr(a). Marcelo Crissanto Mallin
- 159 Processo : RR - 590893 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : Ivana de Paiva Meireles
 Advogado : Dr(a). Sérgio Gonçalves Farias
- 160 Processo : RR - 599423 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ricardo de Queiróz Duarte
 Recorrido(s) : Lovete Maria Horbach
 Advogado : Dr(a). Sérgio Gallotti Matias Carlin
- 161 Processo : RR - 610563 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Gelson de Azevedo
 Recorrente(s) : Massa Falida de Cukier & Cia. Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Carlos Tavares
 Recorrido(s) : Waldir Francisco Soares
 Advogado : Dr(a). Eliana Saad Castelo Branco
- 162 Processo : AG-RR - 351364 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Agravante(s) : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Agravado(s) : Osnildo Perdoná e Outro
 Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretor da Secretaria da Turma

Comissão de Jurisprudência

PEDIDO DE REGISTRO DE REPOSITÓRIO AUTORIZADO PARA INDICAÇÃO DE JULGADOS PERANTE O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO, com prazo de 10 (dez) dias, para ciência de qualquer interessado, na forma abaixo:

O MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,

A V I S A a quem interessar possa, que a EDITORA SÍNTESE LTDA., nos termos do ATO GP Nº 421/99, publicado no Diário da Justiça de 07.12.99, requereu o registro como repositório para indicação de julgados perante este Tribunal da publicação "**JURIS SÍNTESE - Legislação e Jurisprudência**" - produzida em CD-ROM.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2000.

Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Comissão de Jurisprudência

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho- 4ª Região

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE JANEIRO DE 2000

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 - Designar os Procuradores do Trabalho, abaixo nominados para representarem o Ministério Público do Trabalho nas audiências a seguir relacionadas, nelas promovendo as diligências que entenderem necessárias:

DATA	HORA	LOCAL	Nº Proc.	Procurador
07/02	14:05	Gravataí	1530/99	Veloir Dirceu Fürst
Partes: Flávio dos Santos x Roque Bueno da Rocha				
08/02	15:20	8ª POA	169/99	Denise M.Schellenberger
Partes: Carlos Eurico Garske x Construtora Pelotense Ltda				
09/02	15:00	2ª P. Alegre	1425/99	Denise M.Schellenberger
Partes: Claudete da Silva dos Santos x Marcia dos Santos				
16/02	15:20	8ª P. Alegre	1294/98	Denise M.Schellenberger
Partes: Suc.de Wilson Ernesto x Poli Serviços Uruguaiiana Ltda				
18/02	08:30	1ªS Leopoldo	1308/98	Veloir Dirceu Fürst
Partes: Dorli de Souza Mello x M.F.Frigorífico Rost Ltda.				
18/02	08:50	1ªS Leopoldo	1379/96	Veloir Dirceu Fürst
Partes: Edina Barros Dias x Ana Claudia de Souza				
21/02	14:10	2ªSta. Maria	766/99	Denise M.Schellenberger
Partes: Cleomar Machado Martins x Boss-Mans Transformadores				
23/02	10:40	2ª Taquara	1775/98	Denise M.Schellenberger
Partes: Ana Paula Franz do Amaral x Satex Atelier de Calçados				
24/02	10:40	2ª Taquara	1788/98	Veloir Dirceu Fürst
Partes: Janice Maria S.dos Reis e o.x Calçados Losseto e o.				
29/02	14:30	Camaquã	549/98	Denise M.Schellenberger
Partes: Adenir S.Oliveira e o. x Eliane Silva Dumer e o.				

ELIZABETH LEITE VACCARO,

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

a) dispensar a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis de atuar na sessão de julgamento da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no dia 14/02/2000, tendo em vista a não-confirmação da sessão por parte do Tribunal.

ELIZABETH LEITE VACCARO,

Procuradoria Regional do Trabalho- 13ª Região

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através do Procurador do Trabalho ao final identificado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 6º, VII, d, e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando a existência da Representação nº 0002/2000 nesta PRT, instaurada a partir de relatório de fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, na qual figuram como representadas a empresa DPM - DISTRIBUIDORA LTDA. (LIVRARIA MODELO), a INFOCO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE TÉCNICOS DE INFORMAÇÃO e a COOPVENDAS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE VENDAS E MARKETING;

Considerando que o relatório de fiscalização da DRTE noticia a existência de prestação de serviço nos moldes previstos pelo art. 3º da CLT, sem que os trabalhadores possuam Carteira de Trabalho anotadas nem façam jus aos direitos legalmente assegurados pelo ordenamento jurídico nacional aos empregados;

Considerando os fortes indícios de existência de fraude à legislação trabalhista através do recrutamento de trabalhadores pela empresa e cooperativas acima referidas;

Considerando a necessidade de uma melhor apuração dos fatos;

Considerando que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos trabalhadores;

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0006/2000, em face das pessoas jurídicas abaixo relacionadas, para a apuração das irregularidades eventualmente existentes na prestação de serviço a elas realizada:

1) DPM DISTRIBUIDORA LTDA. (LIVRARIA MODELO) - CGC 12.822.650/0017-54

Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 805, sala 201-B, 2º piso, Manaira, João Pessoa-PB

2) INFOCO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE TÉCNICOS DA INFORMAÇÃO - CGC 70.081.369/0001-51

Estrada do Arraial, 2.948, sala 16, Casa Amarela, Recife-PE

3) COOPVENDAS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS E MARKETING - CGC 02.350.888/0001-18

Estrada do Arraial, 2.948, sala 112, Casa Amarela, Recife-PE

Fica designado o servidor EDINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA para secretariar os trabalhos do inquérito e, na sua ausência, o servidor MARCONE EDSON GALIZA DA SILVA.

RAMON BEZERRA DOS SANTOS

Procurador do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho- 15ª Região

PORTARIA Nº 013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2000.

O PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo art. 92, II c/c art. 91, XXIII da Lei Complementar nº 75 de 1993, resolve:

Designar os Procuradores abaixo relacionados para as sessões das turmas do TRT - 15ª Região durante o mês de fevereiro de 2000.

Sessões/TRT/Turmas - Fevereiro/2000				
Semanas/Turmas	07/02 a 11/02	14/02 a 18/02	21/02 a 25/02	28/02 a 03/03
1ª Turma Ordinária	Dra. Eliana Nascimento Minicucci	Dr. Eduardo Garcia de Queiroz	Dr. Rogério Rodrigues de Freitas	Dra. Andréa Albertinase
1ª Turma Extra	Dra. Eliana Nascimento Minicucci	Dr. Eduardo Garcia de Queiroz	Dr. Rogério Rodrigues de Freitas	Dra. Andréa Albertinase
2ª Turma Ordinária	Dr. Rogério Rodrigues de Freitas	Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho	Dr. José Fernando Ruiz Maturana	Dr. Dimas Moreira da Silva
2ª Turma Extra	Dr. Rogério Rodrigues de Freitas	Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho	Dr. José Fernando Ruiz Maturana	Dr. Dimas Moreira da Silva
3ª Turma Ordinária	Dr. Fábio Messias Vieira	Dr. Fábio Messias Vieira	Dr. André Olimpio Grassi	Dr. Cicero Rufino Pereira
3ª Turma Extra	Dr. Fábio Messias Vieira	Dr. Fábio Messias Vieira	Dr. André Olimpio Grassi	Dr. Cicero Rufino Pereira
4ª Turma Ordinária	Dr. Luis Henrique Rafael	Dr. Cicero Rufino Pereira	Dr. Eduardo Garcia de Queiroz	Dr. José Fernando Ruiz Maturana
4ª Turma Extra	Dr. Luis Henrique Rafael	Dr. Cicero Rufino Pereira	Dr. Eduardo Garcia de Queiroz	Dr. José Fernando Ruiz Maturana
5ª Turma Ordinária	Dr. José Fernando Ruiz Maturana	Dra. Rosemary Fernandes Moreira	Dra. Eliana Nascimento Minicucci	Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho
5ª Turma Extra	Dr. José Fernando Ruiz Maturana	Dra. Rosemary Fernandes Moreira	Dra. Eliana Nascimento Minicucci	Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho
Especializada Originária	Dr. Geraldo Emediato de Souza	Dr. Luis Henrique Rafael	Dra. Márcia Cristina Kamei	Dr. Ricardo Wagner Garcia
Especializada Recursal	Dr. Geraldo Emediato de Souza	Dr. Luis Henrique Rafael	Dra. Márcia Cristina Kamei	Dr. Ricardo Wagner Garcia
Audiência no TRT	Dr. André Olimpio Grassi	Dr. Ricardo Wagner Garcia	Dr. Fábio Messias Vieira	Dr. Luis Henrique Rafael

ALEX DUBOC GARBELLINI